



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.078

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Santana Ribeiro

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paríago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Cultura

AVISO

Da Companhia Docas do Pará - C.D.P.

RESOLUÇÃO Nº 001/91

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado - (Câmara Plena)

AVISO - TOMADAS DE PREÇOS

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS

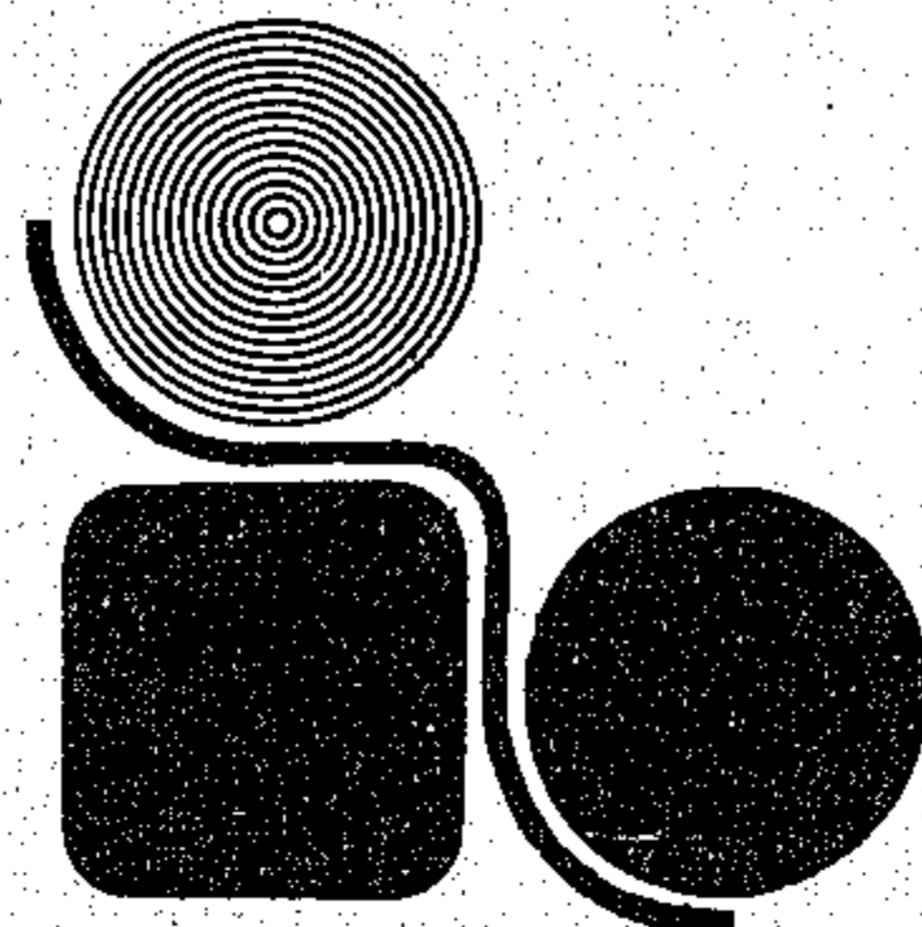
Da Fundação Nacional de Saúde

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

24 Páginas



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2460 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2060/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, NESTOR SÉRGIO LOBO NOBRE, matrícula nº 0061760/011, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 17.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2468 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 211/91-SEGUP

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ODLSON DOS SANTOS NUNES, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Monte Alegre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2485 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 2061/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA THEREZA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 0055662/015, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 25.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2487 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 2108/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIANA FREIRE DE SOUSA, matrícula nº 0362492/018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Sílvio Nascimento", a contar de 02.05.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2489 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2110/91-SEAD

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 0283690/018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Fernando Guilhon" - Itaituba, a contar de 03.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2461 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Proc. nº 2022/91-SEAD.
RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Saúde Pública, MARIA ESPERANÇA PEREIRA DE SALES, matrícula nº 0379301/013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2469 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Of. nº 146/91-Estado da Bahia.
RESOLVE:
Ratificando a Port. nº 1292, de 08.06.89, colocar à disposição, do Governo do Estado da Bahia, até ulterior deliberação, MARIA FLOMENA MELEM BRAGA, matrícula nº 0051390/015, ocupante do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 606 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13.10.91, o prazo dos Trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Port. nº 564/91 de 06.09.91, para dar cumprimento dos trabalhos da referida Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD

(G. Reg. nº 38435)

PORTARIA Nº 2477 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Of. nº 289/91-SEIU.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 300, de 08.02.88, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Justiça, MARIA DAS GRAÇAS COELHO SERRUYA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE-402/E1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2420 DE 08 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Processo nº 1990/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Hansenianos de Marituba, até ulterior deliberação, CARLOS ALBERTO DA SILVA MUNHOZ, matrícula nº 0121886/017, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2484 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Processo nº 2001/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, TEREZINHA CAMPOS DE ABREU, matrícula nº 0088609/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2478 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, Considerando os termos do Of. s/nº - Fortaleza e Reg. nº 2713/91-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIABETES, a realizar-se no Centro de Convenções Edson Queiroz, em Fortaleza, no período de 26 a 31 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2483 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, Considerando os termos do Of. nº 91/91-ABEN-Pa e Reg. nº 2714/91-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 43º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, a realizar-se em Curitiba, no período de 11 a 16 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2488 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, Considerando os termos do Of. s/nº da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I ENCONTRO FLORIANÓPOLIS, que será uma Jornada Ibero-Americana de Hemostasia e Trombose, a realizar-se no Hotel Cabanas da Praia Mole, Florianópolis - Santa Catarina, no período de 25 a 29 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2492 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Antonia Maria Carvalho e Silva	Professor	1647/91-SEAD	02 anos a contar de 01.04.91
mat. nº 0602310/028	Colaborador	7689/91-SEAD	
Abacetuba - E.E.P.T.			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

FÉRIAS

- Port. nº 592 de 26.09.91 - Conc. 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 1989.
- ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES - Economista per. de 18.11 a 17.12.91.
- LUCILA DE FREITAS TURIEL - Contador, per. de 11.11 a 10.12.91 relativas exerc. de 1991.
- NADIME MARIA DOUARY KHALED - Cons. Jurídico, per. de 30.12.91 a 28.01.92.
- ONEIA DOURADO GOUVEIA - Cons. Jurídico, per. de 04.11.91 a 03.12.91.
- SILVIA CRISTINA BENTES DA SILVA BARBALHO - Administrador, per. de 01.11 a 30.11.91.
- MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA SARAIVA - Orient. Educacional, per. de 30.12.91 a 28.01.92.
- CLAUDELINA DE AQUINO RODRIGUES - Ag. Administrativo per. de 01.10 a 30.10.91.

LICENÇAS

- Port. nº 593 de 27.09.91 - Conc.08 (oito) dias de Licença Saúde a FERNANDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS - Ag. Administrativo per. de 26.08 a 02.09.91.
- Port. nº 595 de 27.09.91 - Conc.05 (cinco) dias de Lic. para acompanhar pessoa enferma da família a PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO - Ag. Administrativo per. de 09.09 a 13.09.91.
- Port. 594 de 27.09.91 - Conc. 30 (trinta) dias de Licença Saúde a MARIA SARAH GÓES NEGRÃO - Administrador per. de 02.09 a 01.10.91.
- Port. nº 601 de 01.10.91 - Conc.01 (um) mês de Lic. Especial a ACACIA LÚCIA NASCIMENTO PEREIRA - Auxiliar de Engenharia, correspondente ao quinquênio de 01.09.83 a 01.09.88, no período de 09.10 a 07.11.91.

DISPENSAS

- Port. nº 596 de 30.09.91 - Disp. de FG-1 de Coordenador - SÔNIA HELENA SANTOS MATTOS DA CUNHA - Aux. Técnico a partir de 03.10.91.

DESIGNAÇÃO

- Port. nº 597 de 30.09.91 - Desig. para a FG-1 de Coordenador RAIMUNDO NONATO SARAIVA DIAS - Datilógrafo a partir de 03.10.91.
- Port. nº 598 de 30.09.91 - Desig. para resp. pela FG-4 de Coordenador MARIA MARGARIDA LIMA MOREIRA - Ag. Administrativo no per. de 21.10 a 20.11.91.
- Port. nº 599 de 30.09.91 - Desig. para resp. pela FG-3 de Coordenador - SANDRA MARIA SARGES FERREIRA - Datilógrafo, per. de 21.10 a 20.11.91.

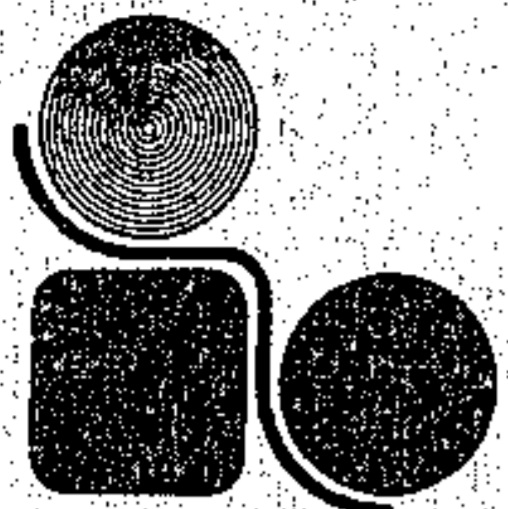
TORNAR SEM EFEITO

- Port. nº 605 de 10.10.91, Tornar sem efeito a Port. nº 530 de 20.08.91, Public. no D.O nº 27.041 de 26.08.91, que designou os servidores JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, ANA LÚCIA BENTES NOGUEIRA e JOSÉ ANTONIO AMBRÓSIO LIMA PINA para Const. Comissão de Licitação.

(G. Reg. 38.435)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**
- PORT. Nº 1220 de 08.10.91 - REMOVER da Coordenadoria de Contabilidade para a Coordenadoria de Arrecadação, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ALMEIDA, Auxiliar de Administração.
 - PORT. Nº 1225 de 10.10.91 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual do Itinga - 11ª Região Fiscal, símbolo FG-4, ALUISIO DA FONSECA MELO, Assistente Técnico.
 - PORT. Nº 1226 de 10.10.91 - DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 11ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MARCOS OLIVEIRA CARDOSO Agente Tributário.
 - PORT. Nº 1227 de 10.10.91 - REMOVER da DGA/DAC/Serviço de Viaturas para o Gabinete do Secretário, JAMIL DE ALMEIDA, Motorista.
 - PORT. Nº 1228 de 10.10.91 - REMOVER da 1ª para a 9ª Região fiscal, UZELINDA MARTINS MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais.
 - PORT. Nº 1229 de 10.10.91 - DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	17.820,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	54.432,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$	8.473,00
Preço por página	CR\$	1.728.492,00
Fotolito - centímetro	CR\$	350,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

7ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **ELZA FREITAS MOREI RA**, Agente Tributário.

PORT. Nº 1230 de 10.10.91 - DESIGNAR, a partir de 01.08.91, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 7ª Região Fiscal, **LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA**, Agente Tributário.

PORT. Nº 1231 de 10.10.91 - I. MANDAR REVOGAR a 2ª Região Fiscal, **JOSÉ ANTONIO RIBEIRO**, Agente Auxiliar de Fiscalização, que se encontrava a disposição da 15ª Região Fiscal.

II. REMOVER da 2ª para a 1ª Região Fiscal, **JOSÉ ANTONIO RIBEIRO**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1232 de 10.10.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/9ª Região Fiscal, **JORGE CORREIA VARES**, Motorista.

PORT. Nº 1233 de 10.10.91 - REMOVER, a pedido, da 5ª para a 4ª Região Fiscal, **CLAUDIO DA COZCETIÇÃO GEMAUQUE**, Marinheiro Fluvial.

PORT. Nº 1234 de 10.10.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/1ª Região Fiscal, **ROSIAHE CRUZ RODRIGUES**, Datilógrafo.

PORT. Nº 1235 de 10.10.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/Núcleo de Execução de Projetos e Atividades Tributárias- NEPAT, **RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO**, Datilógrafo.

PORT. Nº 1236 de 15.10.91- Designar, **JOANA D'ARCI RIBEIRO PAES**, **LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ** e **JOSÉ BRAZ BRITO RAMALHO**, para em comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados nos documentos acima citados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de outubro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 10.004630, Reg. nº 10.004630, Dia: 17/10/91)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A REFORMA DA DELEGACIA DE POLICIA DE SANTA BARBARA, MUNICIPIO DE BENEVIDES-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/MEDEIROS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-a)RECURSOS:22101-SEVOP,1059-Constuição, Reforma e Ampliação de Unidades da SEGUP,4110-Obras e Instalações;b)VALOR:CR\$-2.840.228,00;c)PRAZO:60 dias corridos d)ASSINATURAS:Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e BENEDITO CORRÊA MEDEIROS, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRÁ PARA A RECONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLICIA NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO QUAMÁ-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/F.S. PIMENTA SERVIÇOS GERAIS-ME.-a)RECURSOS:22101-SEVOP,1059-Constuição, Reforma e Ampliação de Unidades da SEGUP,4110-Obras e Instalações;b)VALOR:CR\$-5.049.100,00;c)PRAZO:90 dias corridos d)ASSINATURAS:Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e FRANCISCO SENA PIMENTA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLICIA NA VILA DE BEJA, MUNICIPIO DE ABATETUBA-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/WILSON PEREIRA PALHETA - a)RECURSOS:22101-SEVOP,1059-Constuição, Reforma e Ampliação de Unidades da SEGUP,4110-Obras e Instalações;b)VALOR:CR\$-5.680.348,00;c)PRAZO:90 dias corridos;d)ASSINATURAS:Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e WILSON PEREIRA PALHETA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLICIA DE NOVA TIMBOTEUA-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/R.M. ENGENHARIA ELETRICA.- a)RECURSOS:22101-SEVOP,1059-Constuição, Reforma e Ampliação de Unidades da SEGUP,4110-Obras e Instalações; b)VALOR:CR\$-9.850.047,50;c)PRAZO:60 dias corridos;d)ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e RONALDO SERGIO FERREIRA MESQUITA, pela Contratada.

(Fat. nº 10.004631, Reg. nº 10.004631, Dia 17/10/91)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

A V I S O

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, instituídas pelas Portarias de nºs 105 e 106/SESPA/91, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, no horário das 08:00 às 12:00 horas, os Editais das TOMADAS DE PREÇOS DE Nºs 025 e 026/SESPA/91, conforme discriminação abaixo:

* TOMADA DE PREÇOS Nº 025/SESPA/91 :

Aquisição de material de Higiene e Limpeza, destinados às Unidades de Nível Central e operacional da SESPA, para suprir o 4º Trimestre/91.
ABERTURA: dia 04/11/91, às 09:00 horas.

* TOMADA DE PREÇOS Nº 026/91 :

Aquisição de Material Instrumental Odontológico destinados à diversas Unidades da SESPA.
ABERTURA: DIA 04/11/91 às 11:00 horas.

Belem, 15 de Outubro de 1991.

Francisco Eduardo Moreira Campos
FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 025/SESPA/91.

Maria da Graça Pacheco
MARIA DA GRAÇA PACHECO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 026/SESPA/91.

VISTO:

Ernani Guilherme Fernandes da Motta
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 10.004620, Reg. nº 10.004620, Dia: 17/10/91)

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO PARTES-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A SOCIEDADE BENEFICIENTE E COOPERATIVA CRISTO REDENTOR.

CLÁUSULA I - DO OBJETO-O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A CESSÃO DE USO DOS MATERIAIS PERMANENTES, CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA, DE PROPRIEDADE DA CEDENTE, COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA O ATENDIMENTO INDISCRIMINADO À POPULAÇÃO DEMANDANTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESEMPENHADOS PELA REFERIDA SOCIEDADE.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA-O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO NAS MESMAS CONDIÇÕES.

CLAUSULA VI - DA RESCISÃO - O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALISQUER CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES FACTUADAS, OU POR ALGO QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL, OU AINDA, POR ATO UNILATERAL DOS SIGNATÁRIOS, MEDIANTE AVISO PREVIU DAQUELE QUE SE DESINTERESSAR, COM ANTECEDEN MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS

CLÁUSULA VII - DO FORO- O FORO PARA DIRIMIR DUVIDAS OU QUESTÕES ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTES TERMO OU SUA INTERPRETAÇÃO É O DA CIDADE DE BELÉM-ESTADO DO PARÁ DEVENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.
BELÉM-PA, 02 DE OUTUBRO DE 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ
PRESIDENTE DA SOCIEDADE BENEFICIENTE E COOPERATIVA CRISTO REDENTOR

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES--GOVERNO DO ESTADO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A SOCIEDADE BENEFICIENTE A COOPERATIVA CRISTO REDENTOR.

CLÁUSULA I- DO OBJETO-O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO ESTABELECEER BASES DE COOPERAÇÃO MUTUA E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA AOS MORADORES DA VILA DO COQUEIRO, ATRAVÉS DA EQUIPE DE SAÚDE DA SOCIEDADE EMARTICULAÇÃO COM A DE APOIO DA SESP, DA UBS DE JADERLÂNDIA.

CLÁUSULA IV-DA VIGÊNCIA-O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO DE UM ANO, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, FICANDO SUA RENOVAÇÃO CONDICIONADO AO RELATÓRIO DA UNIDADE SUPERVISORA.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO-ESTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO PELA INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS, PELA SUPERVENIÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL POR QUALQUER DAS PARTES MEDIANTE NOTIFICAÇÃO UMA A OUTRA COM ANTECEDENCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CLÁUSULA VI- DO FORO-FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUALISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONVÊNIO, BEM COMO DOS TERMOS ADITIVOS QUE EM DECORRÊNCIA DELE VIEREM A SER FIRMADOS.
BELÉM-PA, 02 DE OUTUBRO DE 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ
PRESIDENTE DA SOCIEDADE BENEFICIENTE E COOPERATIVA CRISTO REDENTOR.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 93 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE: DESIGNAR OS FUNCIONÁRIOS EREONITA FERREIRA DIAS, ECONOMISTA, JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA, TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA E ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, ADMINISTRADORA, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR IRREGULARIDADES FUNCIONAL DA SERVIDORA DOLORES LOBATO REIS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 10.004622, Reg. nº 10.004622, Dia: 17/10/91)

RESUMO DE PORTARIAS

E R R A T A:

Na port. coletiva 1095/13.09.91, publicada no Diário Oficial nº 26.807/17.09.91, do servidor JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA, 0075248-1, férias Setembro/91,
ONDE LE-SE: ex 90
LEIA-SE : ex 89
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.067/02.10.91.

PENALIDADES:

Port. s/n/03.09.91-Aplicar ao servidor DIMAS SALDANHA BRAGA, Ag. Administrativo, UBS/Satélite, a penalidade de repreensão prevista pelo art. 183 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. s/n/16.09.91-Aplicar a servidora DALVA PEREIRA CAVALCANTE Agente de Portaria, 119CRS, a penalidade de 05 dias de suspensão prevista pelo art. 184 parágrafo 2º da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 04/09.09.91-Aplicar a servidora RISOLEIDE GUOVEIA DA SILVA, Agente de Artes Práticas, a penalidade de 05 dias de suspensão de acordo com o art. 184, parágrafo 1º da Lei 749/24.12.53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 001/23.08.91-Aplicar ao servidor JOÃO DA MATA FERREIRA DA SILVA, Agente de Portaria, UBS/Quatipuru, a penalidade de 15 dias de suspensão de acordo com o art. 184, parágrafo 2º da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. s/n/31.08.91-Aplicar ao servidor SALVADOR GOMES LEÃO, Ag. de Artes Práticas, UBS/Limoeiro do Ajuru, a penalidade de 02 dias de suspensão prevista pelo art. 184, parágrafo 1º da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de Outubro de 1991.

[Assinatura]
DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA
Diretora da DDV
(em exercício)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 1228/25.09.91-DETERMINAR, Licença Especial a servidora NIZIA LELIANA LIMA BARROSO, Agente Administrativo, UBS/Pedreira, que lhe foi concedida através da port. 123/28.01.91, correspondente ao Quinquênio de 01.04.85 à 01.04.90, no período de 01.08.91 à 30.08.91.

Port. 1249/30.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora OLGA RINA DA CUNHA MAGALHÃES, Agente de Saúde, U.E. Hospital Juliano Moreira, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91, no período de 01.10.91 à 29.12.91.

Port. 1240/27.09.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora TELMA ELI VIEIRA MIRANDA, Enfermeira, 19CRS, correspondente ao Quinquênio de 30.08.83 à 30.08.88, no período de 14.06.91 à 11.09.91.

Port. 1294/07.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora SEBASTIANA DO NASCIMENTO GOMES, Agente de Saúde, Ures/Doca, correspondente ao Quinquênio de 22.10.85 à 22.10.90, no período de 03.06.91 à 02.07.91.

Port. 1295/08.10.91-DETERMINAR, Licença Especial a servidora SEBASTIANA DO NASCIMENTO GOMES, Agente de Saúde, Ures/Doca, que lhe foi concedida através da port. 1294/07.10.91, correspondente ao Quinquênio de 22.10.85 à 22.10.90, no período de 02.08.91 à 30.09.91.

Port. 1293/07.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA JOSÉ DA SILVA CUNHA, Agente de Portaria, UBS/Santo Antônio do Tauá, correspondente ao Quinquênio de 09.07.86 à 09.07.91, no período de 03.10.91 à 31.12.91.

Port. 1284/04.10.91-CONCEDER, Licença Especial ao servidor LUIZ OTÁVIO MOREIRA FERNANDES, Tec. Comun. Social, DMA, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91, no período de 01.10.91 à 29.12.91.

Port. 1283/04.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora ARIS TEIA GALENO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, UBS/Americano, correspondente ao Quinquênio de 26.06.86 à 26.06.91, no período de 01.10.91 à 29.12.91.

Port. 1235/02.10.91-CONCEDER, Licença Especial ao servidor CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Agente Administrativo, UBS/Pedreira, correspondente ao Quinquênio de 01.06.86 à 01.06.91, no período de 01.10.91 à 29.12.91.

Port. 1279/03.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora JOANA RABELO VILELA, Agente de Portaria, UBS/Vigia, correspondente ao Quinquênio de 01.07.81 à 01.07.86, no período de 02.09.91 à 30.11.91.

Port. 1289/07.10.91-CONCEDER, Licença Especial ao servidor RAIMUNDO ROQUE PINHEIRO, Auxiliar de Saúde, UBS/Carateua, correspondente ao Quinquênio de 03.02.67 à 03.02.72, no período de 01.10.91 à 29.01.92.

Port. 1287/07.10.91-CONCEDER, Licença Especial ao servidor FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, Agente de Portaria, U.R. Psico. Social, correspondente ao Quinquênio de 01.11.85 à 01.11.90, no período de 01.10.91 à 29.11.91.

Port. 1273/02.10.91-CONCEDER, Licença Especial ao servidor EDSON FERREIRA ALVAREZ, Odontólogo, DAB, correspondente ao Quinquênio de 01.03.71 à 01.03.76, no período de 01.10.91 à 29.12.91.

Port. 1276/02.10.91-DETERMINAR, Licença Especial a servidora MARY SANTA FEIJO RIBEIRO, Médica, 19CRS, que lhe foi concedida através da port. 615/31.05.91, correspondente ao Quinquênio de 01.04.85 à 01.04.90, no período de 06.08.91 à 04.10.91.

Port. 1277/02.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA ROSETE ALEXANDRINO MORAES, Agente de Saúde, UBS/Benevides, correspondente ao Quinquênio de 26.01.86 à 26.01.91, no período de 01.10.91 à 29.12.91.

Port. 1275/02.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DE NAZARÉ FALCÃO ARRUDA, Enfermeira, UBS/Benevides, correspondente ao Quinquênio de 07.11.84 à 07.11.89, no período de 01.10.91 à 29.12.91.

Port. 1264/01.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, Agente de Saúde, 49CRS, correspondente ao Quinquênio de 29.01.79 à 29.01.84, no período de 01.10.91 à 29.12.91.

Port. 1274/02.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA SIRLENE ALMEIDA, Agente de Saúde, UBS/Capitão Poço, correspondente

ao Quinquênio de 01.06.84 à 01.06.89, no período de 03.10.91 à 31.12.91.

Port. 1282/04.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora GERMANA CHAVES PEREIRA, Agente de Portaria, UBS/São Geraldo do Araguaia, correspondente ao Quinquênio de 01.09.84 à 01.09.89, no período de 04.06.91 à 01.09.91.

Port. 1278/03.10.91-CONCEDER, Licença Especial a servidora ANTONIA IVANETE DA SILVA ARAÚJO, Agente de Saúde, UBS/Paragominas, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91, no período de 01.10.91 à 29.12.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de Outubro de 1991.

[Assinatura]
DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA
Diretora da DDV
(em exercício)

(Fat. nº 10.004623, Reg. nº 10.004623, Dia: 17/10/91)

RESUMO DE PORTARIA - OUTUBRO/91.

TRANSFERIR

Port. 3530/30.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.10.91, HELENO MARTINS GONÇALVES, Médico, da UBS.IV/Mojú para a UBS.IV/Barcarena com 40hs. semanais.

Port. 3535/30.09.91 - Transferir, a partir de 01.10.91, MARIA IZABEL DA SILVA PAES, Auxiliar de Informática, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional para a Unidade de Referência Psico Social com 40hs. semanais.

DESIGNAR

Port. 3623/16.10.91 - Designar, CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES, Economista, para responder pelo Ordenador de Despesas, a partir de 11.10.91 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16/10/91.

[Assinatura]
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

(Fat. nº 10.004621, Reg. nº 10.004621, Dia: 17/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 982/91-GS., e instalada na Rua Frei Raimundo Lambertz, 2178, Cidade Nova, Marabá-Pa comunica aos participantes da Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 041/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de carteiras escolares, o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma MOVELARIA TAVARES.

Marabá-Pa, 04 de outubro de 1991

A Comissão

(Fat. nº 10.004581, Reg. nº 10.004581, Dias: 16, 17 e 18/10/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra a disposição das mesmas, na sala da Comissão Especial de Licitação/SEDUC, sito a Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 048/91-CEL/SEDUC, visando a recuperação de carteiras escolares, a ser realizada no dia 31.10.91, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário.

Belém, 10 de outubro de 1991

[Assinatura]
WILSON PEREIRA MARTINS
Presidente da Comissão

Visto:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra a disposição das mesmas, na sala da Comissão Especial de Licitação/SEDUC, sito a Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", das 09:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 047/91-CEL/SEDUC, visando a aquisição de material permanente, para esta Secretaria, a ser realizada no dia 31.10.91, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário.

Belém, 10 de outubro de 1991

[Assinatura]
ROSEMARY MARCONDES
ROSEMARY/MARCONDES
Presidente da Comissão

VISTO:

(Fat. nº 10.004584, Reg. nº 10.004584, Dias: 16, 17 e 18/10/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria 973/91-GS., e instalada na Rodovia Augusto Montenegro Km 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", comunica aos participantes da Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 037/91-CEL/SEDUC, destinada a aquisição de carteiras escolares, o resultado da mesma tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma: RPA EMPREENDIMENTOS LTDA..

Belém 15 de outubro de 1991

A Comissão

(Fat. nº 10.004614, Reg. nº 10.004614, Dia: 17/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 553 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991...

O Secretário Adjunto, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 26.06.91, e

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir as falhas nas portarias nº 470 de 12 de setembro de 1991 e 541 de 07 de outubro de 1991.

CONSIDERANDO a carência de pessoal específico para efetuar serviços de limpeza permanente nesta Secretaria.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 470/91 de 12.09.91;
2. Revogar a Portaria nº 541/91 de 07.10.91;
3. Honorar a Comissão integrada pelos servidores Ruth Sólano Freitas Gibson, Arménia Maria Capela Klauten Leão e Antonio Luis Pereira da Costa Junior, para sob a presidência do primeiro tomar as providências necessárias para realizar o processo licitatório com vistas a prestação de serviços de limpeza permanente nesta Secretaria.

3.1 - Os recursos para fazer face à presente licitação correrão à conta da atividade 1910103070212.070 -elemento de despesa 3132.09.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
FÁBIO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.004615, Reg. nº 10.004615, Dia: 17/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORT. 859 de 09.10.91, O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 002/91-CD, de 01.03.91, homologada pelo Decreto nº 109/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, na forma do Art. 1º, I da Resolução nº 002/91-CD, para o Nível 2 da Tabela Salarial desta Fundação Cultural, os servidores relacionados no anexo à esta Portaria.

Art. 2º - A Coordenadoria de Recursos Humanos anotar...

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/09/91...

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, em 09 de outubro de 1991.

REGINA CHAVES ZUMERO Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em exercício.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 859, DE 09.10.91.

- 01- CELINA DO SOCORRO CHAVES DE LIMA
02- DANIEL ROBERTO DO NASCIMENTO MONTEIRO
03- GUIOMAR DO SOCORRO DA ROCHA MOREIRA...

(Fat. nº 10.004613, Reg. nº 10.004613, Dia: 17/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, torna público que será realizada no dia 31.10.91...

Os interessados em participar da referida Licitação deverão comparecer à SEICOM-DEPAD, diariamente...

A COMISSÃO

AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, torna pública que a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 001/91...

Os interessados em participar da referida Licitação deverão comparecer à SEICOM-DIGER, diariamente...

MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: LUIZ PANIAGO DE SOUSA Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 10.004569, Reg. nº 10.004569, Dias 15, 16 e 17/10/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0746/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Artº. 3º, Inciso III - alínea "c" - do Regulamento de Pessoal do IDESP;

REQUADRAR a partir de 01 de setembro de 1991, no Cargo de Técnico "C" - Nível - 06 - do Quadro de Pessoal do IDESP, o servidor REGINALDO LUSO FORTINHAS...

Dê-se ciência e cumpra-se Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ...

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA - Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0747/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.I. nº. 026/91 - do Coordenador da CRN e autorização do Diretor Geral do IDESP;

DESIGNAR a partir de 01 de outubro de 1991, o servidor HOMERO FORTU NADO DA SILVA, matrícula nº. 3253392-017, para exercer a função de Chefe do Projeto "Macrozoneamento Costeiro"...

Dê-se ciência e cumpra-se Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ...

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA - Diretor Geral -

(Fat. nº 10.004611, Reg. nº 10.004611, Dia: 17/10/91)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - CCMF/Nº 05.106.604/0001-30 - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/10/91...

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - CCMF/Nº 05.106.604/0001-30 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03/10/91...

(Fat. nº 10.004629, Reg. nº 10.004629, Dia: 17/10/91)

Resumo do Estatuto da Igreja do Evangelho Vivo, fundada em 22 de Julho de 1991 na Cidade de Belém no Estado do Pará...

(Fat. nº 10.004612, Reg. nº 10.004612, Dia: 17/10/91)

EDITAL DE LEILÃO O Banco do Estado do Amazonas S.A., Agência Belém, em desativação, colocará em leilão linhas telefônicas comerciais...

(Fat. nº 10.004617, Reg. nº 10.004617, Dia: 17/10/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ALTERAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO A Comissão Permanente de Licitação de Compras da Superintendência das Minas de Carajás...

(Fat. nº 10.004627, Reg. nº 10.004627, Dia: 17/10/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar a seguinte Tomada de Preços...

(Fat. nº 10.004626, Reg. nº 10.004626, Dias 17, 18 e 21/10/91)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ TOMADA DE PREÇOS Nº CRPA-011/91 OBJETIVO: Aquisição de agulhas descartáveis 25x8mm...

(Fat. nº 10.004624, Reg. nº 10.004624, Dia: 17/10/91)

EDITAL LEILÃO A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., EMBRATEL comunica aos interessados que realizará leilão nos termos do regulamento de licitação...

(Fat. nº 10.004618, Reg. nº 10.004618, Dia: 17/10/91)

MINFRA - SNT - DNTA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - (C.D.P.) AVISO De ordem do Senhor DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP...

(Fat. nº 10.004606, Reg. nº 10.004606, Dias 17, 18 e 21/10/91)

COIMBRA, IND. E EXPORTAÇÃO S.A. "CIESA" CCG Nº. 05.706.593/0001-20 - Santarém (Pa) Extrato da Ata de AGE/AGO de 03/09/91...

(Fat. nº 10.004609, Reg. nº 10.004609, Dia: 17/10/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/91-COSANPA PARTES: COSANPA X PORTUENSE FERRAGENS S/A. OBJETO: Fornecimento de conjunto motor bomba e bombas de vacuo...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/91-COSANPA PARTES: COSANPA X J.S. LOBATO DE LIMA E SILVA-ME; OBJETO: Execução de serviços e obras de dragagem...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/91 - COSANPA PARTES: COSANPA X METALTEC INDUSTRIAL LTDA; OBJETO: Fornecimento de quadro de comando destinado ao Sis tema da Vila de Maiuatá...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/91-COSANPA PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Execução de Obras para ampliação e melhoria do Sis tema de Inhangapi...

Belém, 16 de outubro de 1991 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.004625, Reg. nº 10.004625, Dia: 17/10/91)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: PORTARIA Nº 181/91, de 04 de outubro de 1991.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 209/90, que designou a servidora ZULEIDE SILVA MAIA, Técnica em Hemoterapia, matrícula nº 2019353-018...

DESIGNAR o servidor CELSO LIMA AMORÉO FILHO, Técnico em Hemoterapia, matrícula nº 2019736-019...

DESIGNAR a servidora ANGELO MARIA LOPES CARDOSO, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 7000405-018...

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPA-SE GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA...

(Fat. nº 10.004619, Reg. nº 10.004619, Dia: 17/10/91)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ EDITAL

De conformidade com disposto no art. 5º, da Lei 4.215/63 faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção os Bachareis: Cerson Cavalcante Nascimento, Ivan Cardoso Costa...

(Fat. nº 10.004608, Reg. nº 10.004608, Dia: 17/10/91)

ILHA DE MARAJÓ HOTÉIS S/A-POUSADA MARAJOARA CCG/Nº: 05.013.206/0001-70 REGISTRO NA C.V.M. Nº 51 305-9 CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 500.000.000,00...

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 30/06/1991, ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À TERCEIRA RUA Nº 33, NO MUNICÍPIO DE SOURE, ESTADO DO PARÁ, DEBATERAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA EMPRESA, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 10.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS EM NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, TOTALIZANDO O MONTE FINANCEIRO DE CR\$ 10.000.000,00, SUBSCRITOS PELA ACIONISTA "METUR-MA RAJÓ EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA - COM CCG/MF Nº 04.990.993/0001-02", COM A RENÚNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS DEMAIS ACIONISTAS, CONFORME DETERMINADA A LEI. EM SEGUIDA A SRA. PRESIDENTE, INFORMOU QUE A ACIONISTA TIENHA AS SIMÃO O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E SOLICITOU A APROVAÇÃO PELOS DENAIS. NERBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 30/06/91, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRAO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO. NA JUCEPA SOB O Nº 89,0 DE 08/10/91-SR. ALFREDO F. COLHO-SEC. GERAL. BELÉM/PA, 30 DE AGOSTO DE 1991-SANDRA MARIA BARROSO RIBEIRO-DIRETORA PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.004628, Reg. nº 10.004628, Dia: 17/10/91)

AZULEJOS DO PARA S.A. - AZPA
CCG(MEFP) Nº 04.937.843/0001-70

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AZULEJOS DO PARA S.A.-AZPA, CCG(MEFP) Nº 04.937.843/0001-70, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 1991.

Aos 16 (dezesesse) dias do mês de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, neste município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da AZULEJOS DO PARA S.A.-AZPA, CCG(MEFP) Nº 04.937.843/0001-70, sob a presidência do Conselheiro CORNELIO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, com a finalidade específica de eleger o Presidente deste Conselho e os membros da Diretoria da sociedade para o triênio 1991/1994, na conformidade do que estabelecem os artigos 22 e 25 dos Estatutos Sociais e o artigo 143, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Distribuídas as Cédulas entre os Srs. Conselheiros, foi procedida a votação, verificando-se, por unanimidade, a indicação para a presidência deste Órgão, do Conselheiro RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, brasileiro, casado, Industrial, inscrito no CPF(MEFP) sob o nº 000.668-104-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 292.942-SSP-FE, residente e domiciliado na Granja São João, s/nº, suábulo da Várzea, na cidade de Recife(PE), eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril do corrente ano de 1991, e a reeleição dos Srs. Diretores sem designação especial, a saber: CARLOS EUGENIO DE ALMEIDA BRENNAND, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF(MEFP) sob o nº 184.773.304-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.131.569-SSP-FE, residente e domiciliado à Rua dos Navegantes, nº 1.575, aptº 1301, Boa Viagem, na cidade de Recife(PE); e; MILTON GARRET DE MELO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF(MEFP) sob o nº 000.321.074-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 114.901-SSP-FE, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº 4.120, 7º andar, Boa Viagem, na cidade de Recife(PE), devendo os eleitos serem investidos em seus cargos, na forma e no prazo previstos pelo Art. 149, da referida Lei nº 6.404/76, ficando vago 01 (um) cargo de Diretor. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para que se redigisse e lavrasse a presente ata no livro próprio. Reincidiados os trabalhos com a presença dos mesmos Conselheiros, foi a ata lida em voz alta, e por estar conforme, vai devidamente assinada. a) Cornelio Coimbra de Almeida Brennand Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho. Luiz Felipe de Almeida Brennand. Confira com o original. Cornelio Coimbra de Almeida Brennand. Visto Lei nº 6884/80. Paulo Novais de Sousa, advogado, OAB-PE nº 7108. ARQUIVAMENTO: A ata em apreço foi regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000863, por despacho de 23 de setembro de 1991. Ananindeua(PA), 07 de outubro de 1991. Cornelio Coimbra de Almeida Brennand, Conselheiro.

(Fat. nº 10.004610, Reg. nº 10.004610, Dia: 17/10/91)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-190FICIO
Faço saber por este EDITAL, a Ary Augusto Ferreira Jr., J.B.Rocha e Rep.-Me, Paulo Henrique S. de Azevedo Luiz Alberto de P. Arrifano, Jetro Bernardo de Souza/Jr., Guajara Veics., Channel Nigth Club., Miguel Gonzales Filho (AVALISTA), Francisco B. Lira-Estancia, Auto/Peças Capanema, Lojas de Calças Gaucha, Bianor C. da Silva, Master Plast. Ind. Com., P. Pimenta Eng., J.B.Rocha Com. e Rep.-Papellaria Barra, Unifrio Refrigeração Ltda-Me, Auto Peças Godinho, Helio Vital Boga, Transp Anjos Ltda-Transanjos, Afonso Alexandre Silva, Tay // Com. Rep., Inter Segurança Patrimonial, Equacional Moto Pcs., J. Souza Filho Naveg., Bibi Calças., Roberto Elias de Lima, Cattani, Maria P. S. Martins Machado, Sodelis Distr., Armazens Pantoja, Ind. Trevo do Pará, João Pereira de Souza, Livraria El Shadal, Estufas da Amaz Soc. Eng. Com. Ltda-Senco, Fan Com., Mercantil Real, N. // Costa Igrezias, Confecç. Belém, João Waldir da Silva, // Procura Vitagro Ltda, Free Car Camping Club Ltda, F.A A. Faro, Emilio Camacho Baena, Coop. Agrícola Mista de Tome-Açu, Meireles e Meireles, J. Colandrin Com., Armazinho Santiago, Marquimica Ind Com., Jatitua Agrop., Maríio Lima Saraiva Grafimorte, So Tubos Com Rep. de Mat Constr., R.R. Pneus, Soc. de Engs. e Com., Cicexo C. Barros e Cia, Amazoncha, Miranorte Com Rep., Transp. S. José, Twiggi Conf., Zaras Comp., Atacadista de Estivas Pantoja, Recanorte recapagem Norte, Carlos Alberto Melo de Oliveira, Distr. Brasil Cultural, Deajar Jesus Amoado, Trindade, E.R. Barbosa, Jorge Cirão de Aquino Jr., José Raimundo L. Leão, M.N. Cardoso / Me-Magazine M. Ca., R.R. L. Com Rep., Zaras Conf., Video Mania Ltda, Deajar Jesus A. Trindade, A.C. da Mota, M. Cunha e Cia, Voltron // Com. Servs. Rep., Frig. Uliana, Maqferro Maqs. e Ferro, // Objetivo Soc. Cultural Ed. Para, Ramos e Alves Ltda, // Distr. Medicamento R.G., Reprogel Rep. Com. Prods. em Geral, Mauro Sergio Ferreira de Souza, W.M. Publicidade Ltda, OAS Eng. Constr. Civil, José Pina Rancho Texas, Alves e Barbosa Ltda, Raimundo J.N. Amador, Jandyra Barreto Barreiros, Lojas Pequim, Darlene N. Barbosa Mendes, C.S. Magalhães, M.M. Eng. Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua Aristides Lobo, 468 da parte de Varig, Sorvane, Dr. Francisco A. de Castro Ribeiro, Armazinho Campo Grande, Vasp, Consorcio Nacional G M Ltda, Bamerindus, Banorte, Itau, Meridional, Banespa, Loyds, Xerox Indl. Coml., Telus Refrig. Eletr., Real, Economico, BEP, Unibanco, Bozano, Nacional, Org. Javasa, Banerj, Safra. Bradesco, Itau, BCN, Nacional, Sudameris, Progreso, Frances, Mercapaulo, Safra, Fernando Chinaglia/Distr., Digibanco, para apontamento e protesto por // falta de pagamentos, Cinco Cheque, Três (3) Promiss., // e Cento e dez (110) dupls. de C/mercantis, Nos Valores de CR\$-85.847,00/46.000,00/177.288,00/15.932,00 // 54.236,00/115.540,00/242.370,00/1.215.000,00/ CR\$-// 50.865,63/79.043,50/132.450,00/152.835,80/67.080,00 // 53.664,00/112.050,00/1.321.320,00/14.000,00/ CR\$-// 152.722,15/33.075,00/52.300,00/74.507,00/194.455,00 // 609.358,00/27.600,00/5.500,00/110.619,10/200.750,00 // 250.584,08/205.202,40/125.669,42/64.800,00/9.229,54 // 43.688,00/89.914,00/97.194,00/4.395.888,00/8.989,00 // 1.634.972,00/159.543,34/46.748,55/188.950,00/ CR\$-// 64.800,00/58.320,00/18.791,96/16.611,20/135.315,08 // 145.896,00/59.699,53/72.961,92/52.077,14/35.516,80 // 44.000,00/950.000,00/2.580.000,00/68.511,00/ CR\$-// 543.386,40/518.686,74/471.852,00/239.094,46/ CR\$-// 400.400,00/95.280,00/27.500,00/96.587,03/78.917,00 // 97.035,00/13.000,00/118.500,00/312.411,87/51.297,28 // 576.000,00/25.340,00/131.500,00/40.000,00/38.000,00

182.670,00/363.000,00/60.950,00/20.299,79/18.322,03 // 360.901,21/158.911,04/61.302,23/19.600,00/24.495,00 // 49.463,00/22.658,72/64.400,00/67.919,00/41.375,00 // 335.657,00/403.551,00/413.892,00/740.000,00/ CR\$-// 62.329,96/89.000,00/72.000,00/396.116,75/298.908,88 // 8.783.920,00/296.706,39/251.574,84/21.504,00/ CR\$-// 70.938,45/310.512,00/16.368,00/39.592,98/143.118,00 // 742.855,23/500.760,00/64.440,87/545.405,68/9.267,00 // 209.659,56/94.582,50/53.106,84/119.760,00/61.159,70 // 118.779,10/45.312,00/780.000,00/Vencimentos Varios, por V.Ss., não pagas, a favor de Varig, Sorvane, Fran- cisco Nonato Almeida e Cia, Armazinho Campo Grande, Vasp, Consorcio Nacional GM, Bco. Bamerindus do Brasil Akros Ind. Plasts., Bco Noroeste, Calças Itapua, Refitica Real de Mots., Calças Schelko, Cersa Prods. Químicos Endicon, Xerox Indl Coml., Tellus Refrigeração Eletr. Azaleia calças Nordeste, Citybank N.A., Peneu Service / Part. Sdm., Posto Invincível, Proteção Conf. Com. Roupas Profissionais, Enduro II Distr Moto Pcs., Imp. Oplima, All Latex Artigos Esportivos, Europeifumes C-Rap., // Maconorte, Gaby Com Ind., Swift Armour, Seagram do // Brasil I-Com., Connel Inds Químicas, Belauro, Sociedade Religiosa Edições Vida Nova, D. Vital Transp., Vieira e Neves C. Servs., Plast. Pink, Pompon Prods. Higienicos, Glasslite S/A Ind Plasts., Pimbinha Ind Com., Aganor Gases Equip., Transp Cometa, Hermes e Frota, J. de Souza Filho Naveg., Dinastur, Biogalemica Quim. Far mac., Cartonagem Soaixa, Ind com Guarany, Ind de Pape is Independencia, Frutaroma, Eletroluz, Safira Met. Sanitarios, Ind Com Bago, Osram do Brasil, Arisco, Reta // Factoring, Transp. Apil, Rolinorte, Posto Brasil Pneus, Danker Conf de Roupas, Tradal Ind. com., Label, Posto // Virgem de Fatima, Ind com Mads Caçula, TRAnsp. Elo, Tintas Renner, Foralda Inds Ass., Casa do Sorveteiro, Marcos Marcelino e Cia, Multimodas I-Com., AC Bruner, Malhas Rofe I.C., Camargo Fernandes Ind Otica, Integral C. Servs., Lazzuril Tintas, Kiuti Ind Com., Amorim Primo, Platinum, Bco Mercantil de Descontos S/A, Temafrig Maqs Equip., Cobradis Cia Bras Distr., Hering Textil Metalurg. Edem, Quimindustria, Sussa Calças., Convert. // De Angeli e Cia, Ideatex Ind com., Gentek São Paulo, // Localiza, Listel, Milmar Ind Com., Benedito Mutran Pº, Fernando Chinaglia Distr., Confs. Lums., Danker Conf., Coml. Ciclomar, Ind com Esp. NS Fatima, Clamon Ind. Com, Inv. Partic. Ltda, Empresa de Embalagem da Amazonia., OBS.- Por gentileza queiram publicar mais nove (9) Dupl plicatas de C/mercantis, sendo o seguintes: Dupl. no/ valor de CR\$-231.390,10 com vencimento em 19.9.91, // a favor de Multipla Reprografia Consultor, contra // R. DOMINGOS COMERCIAL; =Dupl. no valor de CR\$41.399,00 // vencimento 13.09.92 apresentadas pelo Banco Bamer- rindus do Brasil S/A, a favor de Fenaetur Viag. Turis mo, contra FERNANDO ANTONIO PIMENTEL; =Dupl. no valor/ de CR\$-22.752,00 vencida em 26.8.91 apres. Bco. Real., // a favor de Montemil Ltda, contra LOURDESVAL FERREI-

RA PEREIRA; =Dupl. no valor de CR\$70.381,56 vencida // em 19.9.91 apres. Bradesco, a favor de Metalzilo Indl contra R.R.L.COM.REPRES LTDA; =Dupl. no valor de CR\$- 120.000,00 vencida em 27.09.91 apres. mercapaulo, a // favor de Granimar Granitos Marmores Ltda, contra // MANOEL RIBEIRO JUNIOR; =Dupl. no valor de CR\$7.079,45 // vencida em 25.5.91 apresentante Bco real, a favor // Transportes Rapido Belém, contra MORENO COM LTDA; =// Dupl no valor de CR\$-150.000,00 vencida em 19.9.91, // apres. Nacional, a favor de Taneli Ind. e Com. de Va- // las, contra SUPERMERCADO SÃO JOSÉ LTDA; =Dupl. no va- // lor de cr\$486.798,40 vencida em 5.8.91 apres. Brades // co a favor de Meridional S/A Com Ind contra SANTA/ MONICA COM:REP:LTLD; =Dupl. no valor de CR\$343.875,00 // com vencimento em 30.09.91, apres. Real, a favor de // Superfecta Ind Com Mags., contra JOÃO QUEIROZ DE // FREITAS; = respectivamente, e os intimo e notifico // ou a quem legalmente os representem para pagarem ou // dar a razão por que não pagam as ditas notas promiss // sórias, os cheques, e as dupls. de c/mercantis, ficando // V.Ss cientes desde já de que os protestos respecti- // vos serão lavrados e assinados dentro do prazo le- // gal.

Belém-Pa, 15 de outubro de 1991
(A) SÁLVIO A. MIRANDA CORREA JR.
OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-190F-
(Fat. nº 10.004607, Reg. nº 10.004607, Dia: 17/10/91)

TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A.
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/91
A TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A, localizada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Terminal de Carga Aérea, 2º andar - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, torna público que fará realizar a seguinte Licitação:
1 - OBJETIVOS:
1.1 - Contratação de serviços de vigilância para toda a área sub-bordnada à Superintendência Regional de Belém. SUREG-BE, conforme estabelecido no Edital e anexos.
2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
2.1 - As firmas interessadas poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços na SUREG-BE, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, 7.111 - Sacramento - Belém - PA, nos dias úteis, das 08:30 às 16:00 horas, até o dia 25 de outubro de 1991.
2.2 - O Edital completo poderá ser lido e adquirido nos endereços acima, até o dia 24 de outubro de 1991, pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), recolhidos à Tesouraria da TASA. Rio de Janeiro ou da SUREG-BE, não reembolsáveis.
(Fat. nº 10.004577, Reg. nº 10.004577, Dias: 16, 17 e 18/10/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO
EDITAIS DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL/T. DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/DRC-ASU-067/91	Aquisição de central de ar condicionado de 7,5 TR.	04.11.91 09:00 h
AAL/ASU-ASU-068/91	Aquisição de cabo elétrico de alumínio.	04.11.91 10:00 h
AAL/TMT-TMT-069/91	Contratação de serviço de desmatamento das faixas de linhas de transmissão de aproximadamente 6.452.567 m².	04.11.91 11:00 h
AAL/ASU-ASU-070/91	Aquisição de fitas para máquinas de escrever, calculadoras, impressoras e computadores.	04.11.91 15:00 h
AAL/ASU-ASU-071/91	Aquisição de testador de voltagem e detector de tensão.	04.11.91 16:00 h
AAL/ASU-ASU-072/91	Aquisição de material de segurança.	05.11.91 09:00 h
AAL/ASU-ASU-073/91	Aquisição de material de expediente.	05.11.91 10:00 h
AAL/TLS-TLS-074/91	Execução de obras civis de ampliação da SE-Jurunas.	05.11.91 11:00 h

EDITAL/CONCORRÊNCIA
OBJETO
ABERTURA

EDITAL/CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/FCC-PAG-012/91	Contratação de empresa de auditoria independente para exame das contas que compoem as demonstrações financeiras da CELPA e da Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA.	20.11.91 09:00 h

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sala 64, a partir do dia 18.10.91, no horário comercial ao preço de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para as TP's 067 a 073 e CONC 012, e de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a TP - 074.

REVOGAÇÃO

Comunicamos que a TP AAL/TLS-TLS-055/91, cujo objeto é a Execução de obras civis de Ampliação da SE - Jurunas, foi REVOGADA por decisão administrativa da Empresa.

Belém, 15 de outubro de 1991
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(FAT. Nº 10004570 - REG. Nº 10004570 - DIAS: 15, 16 e 17.10.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N.º 0550 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.507, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - (GDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 26.709.494,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3120.00 - fonte 11.201 e 3120.00 - fonte 11.101, na Atividade: Funcionamento da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, 3120.00 - fonte 11.201 na atividade: Atendimento a Crianças e Adolescentes, 3120.00 - fonte 11.201 - na atividade: Atendimento a População Idosa, 3120.00 - fonte 11201 - na atividade: Atendimento a Pessoas em Situação Emergencial, da Unidade Orçamentária: Fundação do Bem-Estar Social do Pará;

II- Para seu atendimento, remanejar em Cr\$ 26.709.494,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3120.00 - fonte 11.201, 3259.00 - fonte 11.201, 3259.00 - fonte 11.101 na atividade: Funcionamento da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, 3223.02 - fonte 11.201, 3231.00 - fonte 11.201 - na atividade: Atendimento às Crianças e Adolescentes, 3223.02 - fonte 11.201 na atividade: Atendimento à População Idosa, 3223.02 - fonte 11.201 e 3231.00 fonte - 11.201, da atividade: Atendimento a Pessoas em Situação Emergencial;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (GDD) passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	TOTAL
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	3120.00	11.201	85.649.341
		3120.00	11.101	5.193.200
		3192.00	11.201	600.000
		3259.00	11.201	8.716.800
		3259.00	11.101	- 0 -
23201.15814864.056	Atendimento a Crianças e Adolescentes	3120.00	11.201	67.500.165
		3223.02	11.201	- 0 -
		3231.00	11.201	34.853.292
23201.15814864.057	Atendimento a População Idosa	3120.00	11.201	43.225.047
		3223.02	11.201	- 0 -
23201.15814864.058	Atendimento a Pessoas em Situação Emergencial	3120.00	11.201	22.851.808
		3223.02	11.201	- 0 -
		3231.00	11.201	1.461.150

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA 269/91, de 11.07.91 - CONCEDER ao servidor ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA CANINDE, Agente de Saú de, 18 dias de férias, relativas ao exercício de 1990, no período de 11.07.91 à 28.07.91.

PORTARIA 270/91, de 11.07.91 - Conceder ao servidor MAURO NAZARENO FORTES MAGALHÃES, Médico, férias referente ao exercício de 1991, no período de 11.07 à 08.08.91.

PORTARIA 271/91, de 15.07.91 - CONCEDER à servidora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, Técnica em Artes, férias referente ao exercício de 1991, no período de 15.07.91 à 07.08.91.

PORTARIA 272/91, de 15.07.91 - CONCEDER ao servidor ELIELSON LOPES SOARES, Agente Prisional, férias referente ao exercício de 1991, no período de 15.07 à 13.08.91.

PORTARIA 273/91, de 15.07.91, CONCEDER ao servidor GERSON ANTONIO RODRIGUES ALBUQUERQUE, Agente Prisional, férias referente ao exercício de 1990, no período de 15.07.91 à 13.08.91.

PORTARIA 274/91, de 15.07.91 - CONCEDER à servidora MARIA ONEIDE MALCHER DE OLIVEIRA, psicóloga, férias referente ao exercício de 1991, no período de 15.07 à 13.08.91.

PORTARIA 275/91, de 15.07.91 - CONCEDER ao funcionário FRANCISCO RUBEM PEREIRA DE MACEDO, Horticultor, férias referente ao exercício de 1990, no período de 15.07.91 à 13.08.91.

PORTARIA 276/91, de 15.07.91 - CONCEDER ao funcionário LUIZ LIMA AMARAL, Auxiliar de Atividade Agro pecuária, férias referente ao exercício de 1991, no período de 15.07.91 à 07.08.91.

PORTARIA 277/91, de 15.07.91 - CONCEDER ao funcionário ONZE DOS SANTOS, férias referente ao exercício de 1989, no período de 15.07.91 à 13.08.91.

PORTARIA 278/91, de 15.07.91 - CONCEDER ao funcionário ALFREDO LOPES DE MELO NETO, Agente Prisional, férias referente ao exercício de 1991, no período de 15.07.91 à 13.08.91.

PORTARIA 279/91, de 15.07.91 - CONCEDER ao funcionário JOSÉ LUIZ MAIA POJO, Agente Prisional, férias referente ao exercício de 1991, no período de 15.07.91 à 13.08.91.

PORTARIA 280/91, de 15.07.91 - CONCEDER ao funcionário RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES, Agente Administrativo, férias referente ao exercício de 1991, no período de 15.07 à 13.08.

PORTARIA 281/91, de 15.07.91 - CONCEDER à funcionária NILZETE MARIA PEREIRA VILHENA, Assistente Social, férias referente ao exercício de 1990, no período de 15.07 à 13.08.91.

PORTARIA 282/91, de 16.07.91 - CONCEDER a Sra. SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, nimerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos, constante das atividades nº 3120 e 3132, ambas no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

PORTARIA 283/91, de 16.07.91 - CONCEDER ao Sr. MOISES CARDOSO LEITÃO, Assistente da Direção da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos, constante das atividades nº 3120 e 3132, ambas no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

PORTARIA 285/91, de 18.07.91 - CONCEDER ao Sr. Cap. PM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, Diretor da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos, constante das atividades nº 3120 no valor de - Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) e nº 3132 no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

PORTARIA 286/91, de 18.07.91 - CONCEDER a Sra. NAZILDA RODRIGUES PACHECO, Diretora da Casa do Albergado, numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos, constante das atividades nº 3120 e nº 3132, ambas no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

PORTARIA 287/91, de 22.07.91 - CONCEDER à funcionária MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS, Agente Administrativo, férias referente ao exercício de 1991, no período de 17.07.91 à 15.08.91.

PORTARIA 288/91, de 22.07.91 - CONCEDER ao funcionário JOSÉ NAZARENO DE ALMEIDA, Agente Prisional, férias referente ao exercício de 1988, no período de 17.07.91 à 15.08.91.

PORTARIA 289/91, de 22.07.91 - CONCEDER ao funcionário JONAS NASCIMENTO SOUZA, Agente Prisional, férias referente ao exercício de 1989, no período de 20.07.91 à 18.08.91.

PORTARIA 290/91, de 22.07.91 - CONCEDER ao funcionário PAULO SÉRGIO DIAS TRINDADE, Agente Prisional, férias referente ao exercício de 1990, no período de 22.07 à 20.08.91.

PORTARIA 291/91, de 22.07.91 - CONCEDER ao funcionário ELIER DA TRINDADE MAGALHÃES, férias referente ao exercício de 1990, no período de 22.07 à 20.08.91.

PORTARIA 292/91, de 24.07.91 - CONCEDER ao Sr. CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS, Chefe da Divisão de Produção e Comercialização, numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos, constante das atividades nº 3120 e 3132, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ambas.

PORTARIA 294/91, de 29.07.91 - CONCEDER à funcionária DORALICE ANDRADE DA SILVA E SILVA, férias referente ao exercício de 1990, no período de 25.07.91 à 11.08.91.

(Fat. nº 10.004616, Reg. nº 10.004616, Dia: 17/10/91)
PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN

EDITAL DA CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação eleitoral vigente, ficam convocados por este Edital, todos os eleitores filiados ao Partido da Reconstrução Nacional - PRN, neste município até o dia 12.10.91, para a Convenção Municipal, que será realizada no dia 27.10.91, na Sede da Escola de Samba Quem São Eles, sito à Av. Almirante Wandenkolk, nº 680, perímetro compreendido, entre as Ruas Domingos Marreiros e Boaventura da Silva, nesta capital, com início às 09:00 horas e encerramento às 17:00 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Eleição por voto secreto dos membros do Diretório Municipal de Belém, que será constituído de 21 membros, titulares e de 7 (sete) suplentes;
- b) Eleição por voto secreto do Delegado e respectivo suplente à Convenção Regional;
- c) Eleição por voto secreto da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório Municipal eleito.

Belém, 17 de outubro de 1991.

Dr. IRANILDO BATISTA DE PAIVA

Presidente da Comissão Municipal Provisória

(G. Reg. nº 38.446)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/91-A DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ - (CÂMARA PLENA)

EMENTA: Nega conhecimento às consultas e reclamações interpostas por sujeitos passivos pertinentes a operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) relativas a produto industrializado, semi-elaborado, destinado ao exterior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a deliberação unânime tomada pela Câmara Plena deste colegiado em sessão realizada no dia 09 de outubro do corrente, aprova a seguinte resolução:

I - Reputar como não integrantes do processo administrativo fiscal de competência deste Conselho de Recursos Fiscais, todos os procedimentos oriundos de consultas formuladas ou reclamações interpostas por contribuintes ou responsáveis do ICMS que tenham como fundamento o artigo 2º § 1º da lei complementar nº 65 de 15 de abril de 1991, versando sobre inclusão como semi-elaborados, de produtos industrializados destinados ao exterior;

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1991.

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO ESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 902099-00
INTERESSADO: ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO DO TCM, PROLATADA NAS CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES
- 02) PROCESSO Nº 911415-00
INTERESSADO: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de outubro de 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.38.445)

PORTARIAS N.ºS: 784, 819, 828, 830, 840 e 842/91-TOM - Conceder Licença Especial aos servidores: CLAUDIONORA ARCANGELA GARCEZ DE MOURA, Agente de Serviços Auxiliares, OM.SA.061.1, 03(três) meses no período de 09/09 à 27/11/1991. SONIA HELENA PEREIRA LOPES, Telefonista, OM.NM.052.1, 03(três) meses no período de 29/09 à 21/12/91. ONÁZIS CORRÊA DO AMARAL, Agente de Vigilância, OM.NM.056.1, 03(três) meses no período de 23/09 à 21/12/91. OLÍVYS SILVA DE MORAES RÉGO JÚNIOR, Assistente de Departamento, OM.NS.03, 03(três) meses, no período de 01/10 à 29/12/1991. MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO, cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio à Auditoria-OM.NM.09, 02 (dois) meses, no período de 01/10 à 29/11/1991. GUIDOVAL PANTOJA GIRARD, Auxiliar de Controle Externo-TM.NM.DAI.020.3, 03(três) meses no período de 09 de setembro à 07 de dezembro de 1991.

PORTARIA Nº 785/91-TCM- Facultar o ponto dos servidores deste Tribunal de Contas, no dia 05 de setembro de 1991.

PORTARIAS N.ºS: 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 843 e 844/91-TOM-Determinar os cadastramentos:

BIBLIOTECA PÚBLICA

Das seguintes Decretos Legislativos: Decreto Legislativo nº 003/91, procedente da Câmara Municipal de Santarém, Decreto Legislativo nº 001/91, procedente da Câmara Municipal de Capitão Poço, Decreto Legislativo nº 002/91, procedente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, Decretos Legislativos nºs 002/91 e 003/91, procedentes da Câmara Municipal de Curralinho, Decreto Legislativo nº 002/91, procedente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, Decreto Legislativo nº 001/91, procedente da Câmara Municipal de Curralinho, e Decreto Legislativo nº 009/91, procedente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará.

Das seguintes Resoluções nºs: 028/91 e 030/91, procedentes da Câmara Municipal de Uruará, 030/91, procedente da Câmara Municipal de Parauapebas, 002/91, procedente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, 003/91, procedente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, 002/91, procedente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, 006/91, procedente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Das seguintes Decretos: 22481/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22755/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22762/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

22783/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22795/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22801/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22868/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22869/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22877/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22899/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22905/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22933/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22952/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 103/91, procedente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, 001/91, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, 003/91, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço 018/91, procedente da Prefeitura Municipal de Soure 010-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Oriximiná, 013/91, procedente da Prefeitura Municipal de Ourém, FIN nº 002/91, procedente da Prefeitura Municipal de Acará, FIN nº 004/91, procedente da Prefeitura Municipal de Acará, FIN nº 006/91, procedente da Prefeitura Municipal de Acará Dos Seguintes Convênios nºs: 160/91, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Centro Comunitário da Paz, e 027/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua e o Hospital Anita Gerosa.

Das seguintes Contratos nºs: 169/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e o Sr. Francisco Fernandes Filho, 184/91-A, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e a Construtora Brasil Novo, 189/91-A, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e a Sra. Rosa Maria Alves de Almeida, 195/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e o Sr. Francisco Fernandes Filho.

Das seguintes Leis e Decretos: Lei 001/91, procedente da Câmara Municipal de Maracanã, Lei nº 050/91, procedente da Prefeitura Municipal de Itupiranga Lei 017/90, procedente da Prefeitura Municipal de Bagre, Lei 5287/91 e Decreto 018/91, procedentes da Prefeitura Municipal de Oriximiná, Decreto nº 001/91, procedente da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

Da Portaria nº 07/91, procedente da Câmara Municipal de Benevides.

Das seguintes Portarias: nº 080/91, procedente da Fundação Papa João XXIII e nº 099/91, procedente da Fundação Papa João XXIII.

Das seguintes Decretos Legislativos: nº 04/91, procedente da Câmara Municipal de Óbidos, nº 02/91, procedente da Câmara Municipal de Anajás, nº 05/91, procedente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará.

Das seguintes Decretos nºs: 22708/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22745/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22746/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22926/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22948/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22953/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22963/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 005/91, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera, 009/91, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, 101/91, procedente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, 001/91, procedente da Prefeitura Municipal de Salvaterra, 004/91, procedente da Prefeitura Municipal de Salvaterra, 006/91, procedente da Prefeitura Municipal de Salvaterra, 002/91, procedente da Prefeitura Municipal de Irituia, 002/91, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, 006/91, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera, 016/91, procedente da Prefeitura Municipal de Soure, 017/91, procedente da Prefeitura

Municipal de Soure, 111-B/91, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal, 127-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal, 037-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos.

Das seguintes Resoluções nºs: 004/91, procedente da Câmara Municipal de Gurupá, 005/91, procedente da Câmara Municipal de Breves, 009/91, procedente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, 018/91, procedente da Câmara Municipal de Ourém, 118/91, procedente da Câmara Municipal de Capanema, 03/91, procedente da Câmara Municipal de Moajuba, 003/91, procedente da Câmara Municipal de Primavera, 020/91, procedente da Câmara Municipal de Ourém.

Do Ato nº 021/91, procedente da Câmara Municipal de Ourém.

Da Lei nº 031/91, procedente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Das seguintes Contratos nºs: 001 à 005/91, celebrados entre a Secretaria Municipal de Economia e os Srs. Francisco Evando Fontenele, Manoel da Silva Rodrigues, Antonio César Vasconcelos, Gildemário Silva Andrade e Ivan de Oliveira Bonfim, 632236.1, celebrado entre a Companhia de Transporte do Município de Belém - CTBEL e TELEPARÁ.

Das seguintes Resoluções nºs: 009/91, procedente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 009/91, procedente da Câmara Municipal de Curralinho, 308/91, procedente da Câmara Municipal de Marabá, 051/91, procedente da Câmara Municipal de Moju, 007/91, procedente da Câmara Municipal de Monte Alegre.

Das seguintes Decretos Legislativos: 003/91, procedente da Câmara Municipal de Itaituba, 005/91, procedente da Câmara Municipal de Curralinho, 006/91, procedente da Câmara Municipal de Rio Maria

Das seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato de locação de imóvel localizado à Av. Nazaré, nº 541, celebrado entre a Coordenadoria Geral e de Planejamento - PMB/COGEP e S.A. BITAR IRMÃOS, Do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/91, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Dental Pará, Do segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 022/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e o Clube de Mães São Sebastião do Una.

Do Ato nº 001/91, procedente da Câmara Municipal de Primavera.

Da Lei nº 315/91, procedente da Prefeitura Municipal de Bujari.

Das seguintes Decretos: 22609/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22718/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 22919/91, procedente da Prefeitura Municipal de Belém, 005/91, procedente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, 004/91, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, 006/91, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, 007/91, procedente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, 196/91, procedente da Prefeitura Municipal de Altamira, 002/91, procedente da Prefeitura Municipal de Salvaterra, 003/91, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera, 009/91, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera, 004/91, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera, 008/91, procedente da Prefeitura Municipal de Oriximiná, 008-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Oriximiná, 229/91, procedente da Prefeitura Municipal de Bujari, 229-C/91, procedente da Prefeitura Municipal de Bujari, 409/91, procedente da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Das seguintes Decretos Legislativos: 002/91, procedente da Câmara Municipal de Capitão Poço, 003/91, procedente da Câmara Municipal de Gurupá.

Das Ato nºs 03/91 e 04/91, procedentes da Câmara Municipal de Chaves.

Da Resolução nº 007/91, procedente da Câmara Municipal de Santarém.

Da Portaria nº 01/91, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera.

Da Lei nº 041/91, procedente da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

Das Decretos nºs 19/91, 20/91, 22/91 e 23/91, procedentes da Prefeitura Municipal de Capanema.

Das seguintes Convênios e Termos Aditivos: Convênio nº 040/91, celebrado entre a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e a Associação dos Grupos de Folclore de Belém - AFEF, Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 112/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e o Centro Comunitário "São José", Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/89, celebrado entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e a empresa Transerra-Terraplanagem Ltda, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/91, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Frigma Instalações Hospitalares Ltda.

Das seguintes Leis nºs: 190/91, procedente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, 2219/91, procedente da Prefeitura Municipal de Irituia, 2217/91, 1838/90, procedentes da Prefeitura Municipal de Barcarena, 567/90, procedente da Prefeitura Municipal de Paragominas, 042/90, procedente da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, 058/90, pro-

cedente da Prefeitura Municipal de Alenquer

Das seguintes Resoluções nºs: 004/91, procedente da Câmara Municipal de Breves, 005/91, procedente da Câmara Municipal de Primavera, 021/91 e 025/91, procedentes da Câmara Municipal de Nova Timboteua, 032/91 e 036/91, procedentes da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, 001/91, procedente da Câmara Municipal de Benevides, 001/91, procedente da Câmara Municipal de Medicilândia, 003/91, procedente da Câmara Municipal de Curionópolis, 004/91, procedente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.

PORTARIAS NºS: 794, 799, 800, 801, 831, 832, 833, 835, 837, 838 e 839/91-TGM- Conceder férias regulamentares aos funcionários: LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, no período de 09 de setembro à 08 de outubro de 1991, referente ao período aquisitivo de 90/91, JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, Auxiliar de Controle Externo, no período de 16 de setembro à 15 de outubro de 1991, referente ao período aquisitivo de 89/90, FERNANDO RODRIGUES TORRES, Assessor da Presidência, CM.NS.01, no período de 16 de setembro à 15 de outubro de 1991, referente ao período aquisitivo de 90/91, ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS, no período de 16 de setembro à 15 de outubro de 1991, referente ao período aquisitivo de 90/91, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, funcionário colocado à disposição pela P.M.B., no período de 01 à 30/10/91, referente ao período aquisitivo de 90/91.

IRANILDE LUZ NICODEMOS, Auxiliar de Inspetor Regional, CM.IR.03.1, no período de 01 à 30/10/91, referente ao período aquisitivo de 90/91, ERCILIA AMORIM COELHO, Chefe de Divisão, CM.NM.09, no período de 01 à 30/10/91, referente período aquisitivo de 89/90, MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA, Assessor Contábil, CM.NS.04, no período de 01 à 30 de outubro de 1991, referente período aquisitivo-90/91 ORNILLO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, Auditor, no período de 01 à 30/10/91, referente período aquisitivo de 89/90 - 1ª etapa, MÁRIO HENRIQUE MATOS GIUSTI, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 07 de outubro à 05 de novembro de 1991, referente período aquisitivo de 90/91, NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, Auditora, no período de 16/09 à 15/10/91, referente período aquisitivo de 89/90 - 2ª etapa.

PORTARIAS NºS: 795, 796, 797, 798, 811 e 829/91-TGM - Conceder Licença Saúde aos servidores: TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA, funcionária colocada à disposição pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amazonas, 08(oito) dias no período de 23 à 30 de agosto de 1991, LÚCIA HELENA CHERKONT FERNANDES, Assistente de Direção-CM.NM.08, 13(treze) dias, no período de 22/08 à 03/09/91, RANYERA WELLINGTON MARTINS GADELHA, Assistente de Departamento, CM.NS.03, 10(dez) dias no período de 02 à 11/09/91, ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo, CM.AC.03.1.1, 08(oito) dias no período de 23 à 30/08/91, MÍLIZA ROSA SILVA BARROSO, Chefe de Divisão, CM.NM.09, 30(trinta) dias no período de 06/09 à 05/10/91, KÁTIA JAMILLE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção, CM.NM.08, 15(quinze) dias no período de 16 à 30/09/91.

PORTARIAS NºS: 802 e 812/91-TGM- Conceder Suprimento de Fundos aos servidores: JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054.1, na importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento; JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA, Diretor de Departamento, CM.NS.04, na importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 810/91-TGM-OL-Designar o Auditor ORNILLO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, para realizar uma Diligência na Prefeitura Municipal de Ourém, nos dias 18 e 19 de setembro/91. 02-Designar o Agente Operador de Veículos MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES, para acompanhar o Auditor; conceder 02(duas) diárias a cada um.

PORTARIA Nº 820/91-TGM- Colocar à disposição da SUPERVISÃO, a servidora LILLIANNE RODRIGUES SOARES, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, lotada atualmente

no Departamento de Controle Externo.

PORTARIA Nº 836/91-TGM-Conceder à servidora MARGIA CRISTINA RIBEIRO GONÇALVES NUNES, funcionária colocada à disposição pelo BANPARÁ-Banco do Estado do Pará, 120(cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 01/10/91 à 28/01/92.

PORTARIA Nº 841/91-TGM-Mandar servir até nova ordem, no Departamento de Controle Externo, na Divisão de Aposentadorias e Pensões, a funcionária SILVIA GLEBIA LOBATO DA SILVA MELO, Assessor da Presidência-CM.NS.02, a partir de 27/09/1991.

PORTARIA Nº 786/91-TGM-OL-Nomear MARIA LÍDIA SILVA FREITAS, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, CM.NM.07, deste Tribunal, a partir de 04/09/91. 02-Lotar a referida servidora no Departamento de Controle Externo.



Diário Oficial



0277

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101ª DA REPÚBLICA - Nº 27.078

BELÉM-QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

09.10.91

(Nos. 2.807 a 2.832/91)

AC. Nº 2.807/91. PROC. TRT RO 1583/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: PEDRO FERREIRA NUNES (Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro). RECORRIDO: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS - ARMAZÉM PARAÍBA (Dr. Manoel Dornelles Barreto Uiana).

EMENTA: SALÁRIO VARIÁVEL - SALÁRIO FIXO - COMPATIBILIDADE DE AMBOS COMO FORMA DE REMUNERAÇÃO SEM PREJUÍZO DE GARANTIA MÍNIMA

Prevendo o instrumento coletivo remuneração composta de comissão e fixo, garantindo ainda que a soma de ambos não pode ser inferior ao piso salarial da categoria, não pode a empresa escusar-se ao pagamento da parcela de salário fixo a pretexto de que só a comissão já excedia o piso profissional.

Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho e Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de salário fixo; desde a admissão até a dispensa, nos valores previstos nas convenções coletivas, diferenças de 132 salário e férias, também correspondentes a todo o período trabalhado, diferença de aviso prévio e de depósitos do FGTS, sobre os quais incide a multa de 40%, além de mandar notar na CTPS o salário fixo; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 2.808/91. PROC. TRT R EX OFF 1290/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: CRISTINA MARIA DO CARMO CALADO (Drª Maria de Nazaré Rocha). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fabiano Antonio S. Bastos).

EMENTA: SUCESSÃO-MUNICÍPIO DESMEMBRADO

é do novo município, desmembrado de outro a responsabilidade pelos ônus trabalhistas relativos ao pessoal do antigo município, que continuou a lhe prestar serviços após a sua instalação.

Sucessão reconhecida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.809/91. PROC. TRT R EX OFF 1225/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: WALTER SILVA JUNIOR (Dr. Carlos Rodrigues Zahouth Junior). RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Drª Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: REMUNERAÇÃO - INTEGRAÇÃO DE VANTAGENS.

Pagos com habitualidade, e por muito tempo, os adicionais de sobreaviso e noturno, além de horas extras, integram tais vantagens a remuneração do obreiro, não mais podendo serem suprimidas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do Primeiro Grau.

AC. Nº 2.810/91. PROC. TRT RO 2697/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Drª Maria Rosângela da Silva e outra) e MARLINDO SOUZA RODRIGUES (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e F. J. P. NASCIMENTO.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

é solidariamente responsável pelos ônus consequentes, a empresa que utiliza mão de obra contratada por intermediária, sem idoneidade e capacidade financeira para arcar com as responsabilidades legais inerentes à relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.811/91. PROC. TRT RO 1303/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). RECORRIDA: MARIA JOSÉ FONSECA SANTOS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE - MP 154/90 e LEI 8.030/90.

São inconstitucionais os dispositivos da Medida Provisória 154/90 e correspondentes da Lei 8.030/90 que suprimiram o índice de 84,32%, incidente sobre os salários de abril/90, por afronta ao direito adquirido garantido pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 2º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.812/91. PROC. TRT RO 1617/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Drª Paula Fernanda Maia Brasil e outros). RECORRIDO: EDSON RIBEIRO BRABO (Drª Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outras).

EMENTA: RESÍDUO INFLACIONÁRIO - URP FEV/89.

Não comprovado o pagamento por incorporação da vantagem através de contrato coletivo, devido é o resíduo inflacionário acumulado até junho/87. Constitui direito adquirido e não simples expectativa de direito a percepção e incorporação da URP de fevereiro/89, porque inconstitucionais os arts. 5º e 6º, da Lei 7.730/89.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.813/91. PROC. TRT RO 1553/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: DENAM - DENDÁ DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Suenon Ferreira de Sousa Junior e outro). RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE MATOS (Drª Sílvia Marina R. M. Moura e outras).

EMENTA: JUSTA CAUSA - VIAS DE FATO

Tendo o empregado ido às vias de fato, em seu próprio local de trabalho, com outro do mesmo grupo empresarial que trabalhava em estabelecimento diverso, e não restando provada a sua iniciativa da agressão, presume-se em seu favor a dirimente que o absolve de culpa pelo incidente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.814/91. PROC. TRT RO 1301/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: DELMA MONTEIRO PINHEIRO (Drª DIGA Bayma da Costa e outros). RECORRIDO: LACOS E FRICOTES COMÉRCIO E ARTESANATO LTDA. (Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz e outro).

EMENTA: RECURSO - INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO - NÃO CONHECIMENTO

Presente o advogado à audiência em que é designada a publicação da sentença, descabe notificação do ato decisório, correndo o prazo recursal a partir da publicação, se efetivada na data previamente designada.

Recurso não conhecido por extemporâneo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, acolhendo a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. Nº 2.815/91. PROC. TRT R EX OFF 1227/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: DARLEY FERNANDA LIMA PONTES (Drª Oneide do Nascimento Kataoka). RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - LEI 7.773/89.

Sem comprovada justa causa, não poderia autarquia estadual demitir servidor enquanto vigente os efeitos da Lei 7.773/89, fazendo jus o empregado, injustamente despedido, aos salários e vantagens do período.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.816/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2371/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Drª Iracélia de Oliveira Vaz e outros) e GEORGE RODRIGUES DA SILVA e OUTROS (8) (Drª Ediléa Valério e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais os arts. 8º, § 4º, do Decreto-Lei 2.335/87, e 5º e 6º da Lei 7.730/89, por ferirem direito adquirido.

JUROS DE MORA

Os Juros são devidos a partir do ajuizamento da ação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar em parte provimento ao recurso necessário e voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, restringir o pagamento dos juros incidentes sobre as parcelas de diferenças salariais resultantes da isonomia a partir da reclamação, mantendo a decisão em seus demais termos. Esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, quanto à data de limitação do Plano Bresser. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. Nº 2.817/91. PROC. TRT RO 1300/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). RECORRIDA: ANTÔNIA DE SOUZA MORAES (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO - MP 154 LEI Nº 8.030/90

Assegurando a Lei 7.788/89 a reposição do IPC medido entre os dias 15 de cada mês, não poderiam a Medida Provisória 154 e a Lei 8.030/90, retroagir para alcançar, suprimindo, o índice de 84,32%, correspondentes ao período de 15 de fevereiro a 15 de março de 1990, sem ofensa ao direito adquirido, daí a sua inconstitucionalidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.818/91. PROC. TRT RO 571/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JOÃO TORRES CORRÊA (Dr. Iracildes Holanda de Castro). RECORRIDO: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda e outros).

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO
Provada a prorrogação habitual da Jornada de trabalho, conforme depoimento de testemunha idônea, deferem-se as horas extras e seus consectários.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, a título de horas extras e diferenças consectárias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.219/91. PROC. TRT R EX OFF 516/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERNES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATEA SANTOS DE ALCANTARA RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar questão de natureza trabalhista de servidores públicos, relativa a período de regime celetista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.820/91. PROC. TRT R EX OFF 2649/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECLAMANTES: MARCIANO COELHO MIRANDA, PEDRO BRAGA DOS SANTOS e JUVÊNCIO DA SILVA e SILVA (Dr. Paulo Alberto dos Santos). RECLAMADAS: SUCAM-SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA e UNIO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: SALÁRIOS
I - São devidas diferenças salariais decorrentes do expurgo do resíduo inflacionário de Junho de 1987 e do cancelamento da URP de fevereiro de 1989, em face dos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

II - Os reclamantes continuam fazendo jus ao adicional de periculosidade à base de 30%, nos termos da legislação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de Julho/87 a outubro/89 e da URP de fev/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, quanto à data de limitação do Plano Bresser; determinar a retificação técnica quanto à parte reclamada, para União Federal-Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

AC. Nº 2.821/91. PROC. TRT RO 1452/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). RECORRIDA: ANA MARIA DE SOUZA CINTRA (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA: HORAS EXTRAS
Aceita a Jornada de trabalho, pela média, correta a sentença que definiu, desde logo, os critérios para a sua liquidação, sendo desnecessária a apresentação de artigos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.822/91. PROC. TRT RO 541/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERNES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: JOSEMAR ROSA SOUZA, DORIVAL DE SOUZA LOPES e IDA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA (Drª Luíza de Mariluz Campeio e outros), e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e TELESERVICE

LTDA. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça).

EMENTA: A relação de emprego decorre de condições fáticas, reais, verdadeiras e não meras aparências ou rótulos. Esse critério aplica-se inclusive em relação à caracterização do real empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que os reclamantes sejam enquadrados na reclamada Telepar, como auxiliares de serviços gerais, na classe inicial e, em consequência, condenar esta empresa a pagar-lhes diferença de salário e diferença de aviso prévio, de férias, de 13º salário, de horas extras, de FGTS, inclusive 40% e honorários advocatícios na base de 15% sobre o montante, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 2.823/91. PROC. TRT ED 3052/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. José Torquato de Alencar e outro). EMBARGADO: RAIMUNDO LUISLSON NOGUEIRA GOMES (Dr. Miguel Gonçalves Serra).

EMENTA: Não havendo omissões ou esclarecimentos a fazer quanto ao acórdão embargado, é de se indeferir embargos de declaração.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver no v. Acórdão obscuridades ou omissões.

AC. Nº 2.824/91. PROC. TRT AI 1977/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. AGRAVANTE: CARLOS DOUGLAS PEREIRA (Drª Izete Gomes da Costa). AGRAVADO: TRANSPORTE SÃO LUIZ LTDA.

EMENTA: Não se conhece de recurso quando subscrito por pessoa sem habilitação perante a Ordeia dos Advogados do Brasil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque subscrito por advogada sem procuração perante à OAB.

AC. Nº 2.825/91. PROC. TRT ED 2948/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Iacy Salgado V. dos Santos). EMBARGADO: ANTERO MAIA DA COSTA.

EMENTA: é de se rejeitar arguição de inconstitucionalidade, quando a lei não fere a constituição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los para declarar que rejeitam a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.036/90.

AC. Nº 2.826/91. PROC. TRT RO 826/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDA: SUELY SILVA MAGALHÃES.

EMENTA: Deve ser autorizada a compensação de aumentos espontâneos, feitos pela empresa, quando se refere ao empregado diferenças salariais relativas à legislação, considerada inconstitucional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I, do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de desconto indevido de seguro de vida em grupo, mantendo a decisão em seus demais termos. custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.827/91. PROC. TRT RO 473/91. 8ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: AZPA - AZULEJOS DO PARÁ S/A (Dr. Suenon F. de Sousa Jr.). RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ SODRÉ (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: A prova das alegações incumbe à parte que a fizer. Não comprovado o risco de insalubridade, indefere-se o pedido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$1.638,04 sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 2.828/91. PROC. TRT AI 1797/91. JCJ de Breves. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. AGRAVANTE: EXPORTADORA PROGRESSO LTDA. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ MEBQUITA PACHECO.

EMENTA: CUSTAS - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO

é obrigação do recorrente comprovar o depósito das custas e deve fazê-lo no mesmo prazo previsto para o depósito (art. 789, § 4º, da CLT), sob pena de deserção do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.829/91. PROC. TRT DC 2753/91. Prolator: Juiz ITAIR SILVA (na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Manoel Batinho Neves da Silva). DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares dos Estados do Pará e Amapá e o demandado, Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 1991, mediante a aplicação do percentual de 78,73%, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1991, af já incluído o percentual de 16%, referente a setembro/91, quitando os resíduos inflacionários ocorridos de março a agosto de 1991, somente podendo ser majorado por legislação salarial que autorize sua efetiva incorporação ao salário. Parágrafo único - Em virtude de, através das negociações coletivas, materializadas sempre via via acordos coletivos, e desde o ano de 1987 até o presente mês de setembro de 1991, o Sindicato da Classe Econômica ter quitado os resíduos inflacionários do Plano Bresser no percentual de 26,06% (IPC Junho/87), URP no percentual de 26,05% (Janeiro 1989) e IPC no percentual de 84,32% (março de 1990), o Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares nos Estados do Pará e Amapá-Sindivipa, nesse ato e momento declara quitação geral, irrevogável, irretroatável e irrestrita dos índices pré-citados, ao tempo em que renuncia, como de fato tem renunciado, ao direito de pleitear judicialmente em prol de seus associados ou não, via dissídio individual plúrimo, aproveitando-se a presente renúncia em caso de dissídio individual singular porventura a ser promovido por qualquer trabalhador da categoria. CLÁUSULA II - Não haverá punição disciplinar em decorrência da participação do movimento grevista. CLÁUSULA III - As empresas abonarão um dia da paralisação, sendo que o outro dia será compensado com trabalho em um dia de folga. CLÁUSULA IV - Em virtude de assembléia geral extraordinária realizada pelo Sindicato obreiro ter deliberado e votado favoravelmente acerca de desconto de taxa assistencial, dotada de maioria absoluta, a ordem de 2% sobre o salário já reajustado e somente no mês de setembro/91, as empresas comprometem-se a efetuar o repasse do percentual pré-citado, mediante apresentação de cópia autêntica da ata da assembléia que autorizou a referida taxa assistencial a ser debitada no salário do trabalhador, associado ou não, o reembolso do percentual acima citado. Junto ao Sindicato Profissional, desde que o faça no prazo improrrogável de cinco dias, a contar da data da contribuição data taxa assistencial. Ressalte-se que a ata autorizativa já encontra-se anexada aos autos da presente contenda judicial. O prazo de repasse será até o dia 10 do mês subsequente ao efetivo desconto. CLÁUSULA V - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Acórdão nº 1.188/91 - DC 529/91. CLÁUSULA VI - Fica facultado às empresas efetuarem o pagamento da diferença do reajuste ora acordado, até o dia 15 de outubro de 1991, sem qualquer penalidade aos seus quadros funcionais, improrrogavelmente, sob pena de, não o fazendo, haver incidência de multa penal compensatória, de 1% ao dia sobre o valor da diferença. Tabela de salários normativos em vigência para o mês de setembro de 1991: chefe de operação, Cr\$126.893,61; supervisor, Cr\$126.893,61; Inspetor/fiscal, Cr\$121.531,91; flei/chefe de equipe, Cr\$117.957,44; vigilante condutor de carro-forte Cr\$100.085,10; vigilante, Cr\$84.000,00. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.830/91. PROC. TRT DC 2875/90. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. DEMANDANTES: FETRAÇOMPA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. STI - DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ. STI - DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA. STI - DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARABOMINAS. STI - DA CONSTRUÇÃO E

DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, STI - DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, STI - DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARÁ, STI - DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (Dr. Otávio Oliveira da Silva). DEMANDADO: SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Não compete a Justiça do Trabalho apreciar matéria pertinente a validade ou não de atos constitutivos de entidade sindical.

Julgá-se procedente, em parte, dissídio coletivo que visa vantagens de natureza sindical e outras condições de trabalho à categoria profissional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Ditava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio coletivo; homologou o pedido de desistência formulado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - As faixas salariais até Cr\$20.000,00, vigentes em outubro/90, serão reajustadas em 12,11,90, pelo percentual de 1.710,60% (mil setecentos e dez vírgula sessenta por cento) e as que excederem a esse valor, pelo percentual de 1.645,31% (mil seiscentos e quarenta e cinco vírgula trinta e um por cento), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos do período novembro/89 a outubro/90, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, inclusive o aumento de 8% (oito por cento), concedido aos empregados que de que trata caput, poderá ser obtida pelos fatores e condições indicados na seguinte tabela:

Table with 3 columns: Índice corretor dos salários, Faixa de Cr\$20.000,00 a que exceder de cada salário, em outubro/90, e Faixa de Cr\$20.000,00 a que exceder de cada salário em outubro/90. Rows include 'Para empregados com direito ao saldo de 12,5544' and 'Para os que não têm direito ao saldo de 18,1000'.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os trabalhadores admitidos após novembro/89, os salários serão corrigidos, 12,11,90, aplicando-se os índices da seguinte tabela, autorizadas as compensações e observadas as restrições estabelecidas no CASMI:

Table with 3 columns: ANO/MES, FAIXA ATÉ Cr\$20.000,00, FAIXA ACIMA DE Cr\$20.000,00. Rows list months from DEC/89 to OUT/90 with corresponding salary adjustment factors.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No mês de Janeiro/91, os salários serão reajustados em 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os salários de novembro/90. PARÁGRAFO QUARTO - No mês de fevereiro/91, os salários serão reajustados em 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), sobre os salários vigentes em Janeiro/91. CLÁUSULA II - Os pisos salariais da categoria serão praticados em cinco níveis, de conformidade com a tabela abaixo, já incluído o aumento de 8% concedido para zerar as perdas do Plano Dresser:

Table titled 'PISOS SALARIAIS' with columns: NÍVEL, NOVEMBRO/90 (HORA, MES), JANEIRO/91 (HORA, MES), FEVEREIRO/91 (HORA, MES). Rows show levels V, IV, III, II, I with their respective hourly and monthly rates.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os níveis da tabela comportam as seguintes funções: NÍVEL I - Para operador de trator de esteiras ou de lâmina, operador de motoscraeper, operador de moto-nivelador, operador de acabadora de asfalto ou de concreto, operador de retroescavadeira, operador de pá-carregadeira, operador de dragão, mecânico de equipamentos ou máquinas pesadas de rede telefônica, encarregado de rede elétrica, encarregado de produção na construção civil e demais funções semelhantes. NÍVEL II - Para montador de estrutura metálica, topógrafo, eletrotécnico, marceneiro, soldador e demais funções semelhantes. NÍVEL III - Para os oficiais assim considerados: pedreiro, carpinteiro, ferreiro-armador, enchador, electricista, pintor, soldador,

operador de bate-estacas, operador de grua, operador de guindaste, operador de trator de pneus, montador de rede telefônica, auxiliar de teste de rede telefônica, electricista ou montador de rede elétrica, cozinheiro industrial, escriturário, apontador e almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 2º grau completo; nas indústrias de artefatos de cimento armado: concretador, ferreiro e talheiro; nas indústrias de cal e gesso: forrador, fabricante de tijolo e o fabricante de placa, em todos os casos abrangendo as demais funções semelhantes; NÍVEL IV - Para o meio-oficial, tal como servente habilitado, em geral, borracheiro, lubrificador, betoneiro, guincheiro, bombeiro de abastecimento, operador de martelão, auxiliar de mecânico, montador de gabião, auxiliar de montador de rede telefônica, instalador de rede telefônica, auxiliar de escriturário, apontador, almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 1º grau completo e demais funções semelhantes; NÍVEL V - Para servente, vigia, arrumadeira e ajudantes em geral e demais funções semelhantes. CLÁUSULA III - Fica estabelecido o reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre os salários de fev/91 e, em abril/91, 16,64% (dezesseis vírgula sessenta e quatro por cento) sobre os salários de março/91. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e, quando trabalhadas em dias destinados ao repouso remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, com o adicional de 100% (cem por cento). CLÁUSULA V - Nos locais de garimpo manual, onde existam atividades da categoria econômica, os pisos salariais estabelecidos na Cláusula II, terão adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de ajuda de custo, não integrando o salário-base, enquanto perdurar o trabalho do empregado nesse local, excluídas da aplicação desta regra os empregadores que executam trabalho para empresas de mineração. CLÁUSULA VI - O empregador pagará o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, e fornecerá todo o equipamento de proteção e segurança, quando o trabalhador estiver trabalhando: a) em serviços com a utilização de jau, hipótese em que o adicional incidirá sobre o valor ajustado para a execução dos mesmos serviços na parte interna da obra; b) dentro de tubulões, com profundidade superior a 4 vezes o diâmetro, a partir do nível do solo; c) em galerias fechadas, com profundidade superior a 2,5m, a partir do nível do solo. CLÁUSULA VII - Para cada cinco anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, o trabalhador perceberá um adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, no valor equivalente a 3% (três por cento) do respectivo

piso salarial. Aos trabalhadores não nominados nos níveis salariais, a base de cálculo será o salário do menor piso. O adicional fica limitado ao máximo de três quinquênios. Os efeitos financeiros ocorrerão a partir de 12.02.91, e as empresas que já concedem vantagem em valor igual ou superior, continuarão a fazê-lo. CLÁUSULA VIII - Integrarão a remuneração, para fins de férias, gratificação de Natal e repouso remunerado, a média semestral dos adicionais de insalubridade, periculosidade e por tempo de serviço. CLÁUSULA IX - Ao empregado substituído será garantida idêntica remuneração do substituído, desde que assumida todos os deveres e obrigações deste e que a substituição seja por prazo superior a 30 dias. Se ultrapassar de 60 dias, o substituído será efetivado na função. CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes das categorias profissionais demandantes, ressalvados os casos de pedido de dispensa e despedida por justa causa, nos prazos e condições seguintes: a) à empregada gestante, pelo prazo de 90 dias após o parto; b) doença profissional, pelo prazo de 90 dias; acidente de trabalho, pelo prazo de 120 dias, contado, em qualquer hipótese, a partir da alta médica, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 40 dias; c) pelo prazo de 180 dias, contado após o retorno ao trabalho, ao empregado que, acidentado em serviço e julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário, venha a ser reabilitado para outra, observadas as seguintes condições: c.1) que a função para a qual tenha sido reabilitado seja compatível e aplicável à construção civil; c.2) o salário será aquele que a empresa pagar para o outro empregado, correspondente à nova função do reabilitado; c.3) havendo desmobilização de mais de 50% do pessoal efetivo na empresa, a garantia poderá ser convertida em dinheiro; d) ao empregado que estiver prestes a se aposentar por tempo de serviço: d.1) com pelo menos 8 anos ininterruptos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitado o período de estabilidade de 18 meses; d.2) com pelo menos 12 anos ininterruptos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitado o período de estabilidade de 24 meses; e) prestação de serviço militar, pelo prazo de 30 dias, contado após o desligamento da unidade em que tiver servido. CLÁUSULA XI - As empresas são obrigadas a cumprir as determinações constantes dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, podendo fazê-lo através de convênios com o Sesi, LBA e entidades assistenciais, facultada, porém, a opção pelo reembolso-creche, previsto na Portaria nº 3.298, de 03.09.86, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. CLÁUSULA XII - As empresas oferecerão um plano de seguro de vida (VG), invalidez permanente e acidentes pessoais coletivos (APC), para adesão dos empregados, com capital segurado mínimo de 3.000 BNTs, para cada ramo, providenciando o desconto mensal dos respectivos prêmios nos salários. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não oferecerem o plano

de seguro ficam obrigadas ao pagamento de indenização, equivalente a 6.000 BNTs, vigentes à época do evento, para empregadores com mais de 50 empregados e 3.000 BNTs para os que tiverem até 50 empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O oferecimento do plano de seguro poderá ser feito através de documentação, na oportunidade da admissão, comunicação pessoal ou aviso na folha de pagamento ou contracheque e, ocorrendo adesão, deverá ser entregue, pela empresa, ao trabalhador, o Certificado Individual de Participação, cabendo à entidade sindical profissional, com jurisdição na área, solicitar cópia da apólice, para seu controle. PARÁGRAFO TERCEIRO - Além do seguro de que trata esta cláusula, as empresas deverão, às suas expensas, contratar seguro de vida em grupo, invalidez permanente e acidentes pessoais coletivos, com capital segurado mínimo de 3.000 BNTs, para cada ramo, aos vigias e vigilantes. CLÁUSULA XIII - Nos canteiros de obras que mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, se estes contraírem enfermidade ou sofrerem acidente no local da obra, as empresas são obrigadas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pela previdência social. CLÁUSULA XIV - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas. CLÁUSULA XV - Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão os atestados subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 dias, exceto aquelas empresas que possuam, serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado só poderá ser fornecido a associados das entidades demandantes. CLÁUSULA XVI - Em caso de falecimento de empregado, a empresa custeará o funeral, acompanhado de um ônibus. CLÁUSULA XVII - A partir de 12.02.91, as empresas fornecerão café da manhã e almoço aos empregados que exerçam atividades nos canteiros de obras. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As refeições podem ser elaboradas por "boielras", observadas boas condições de higiene e qualidade. PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo das refeições será suportado pelos empregados beneficiados, através de desconto em seus salários, até o limite de 20% do respectivo custo. CLÁUSULA XVIII - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço, decorrentes de: a) realização de prova escolar, em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, mediante comunicação com 48 horas de antecedência e posterior comprovação, em igual prazo; b) internamento de cônjuge, companheiro(a) ou filho, por dois dias, durante o período de internamento em casa de saúde local, ou por 3 dias, na hipótese desta ocorrer em local que diste mais de 60km da obra, feita a devida comprovação. CLÁUSULA XIX - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores na Indústria da construção civil em atividades no Município de Ananindeua. CLÁUSULA XX - Ficam assegurados aos empregados recrutados pela empresa, fora do local de prestação de serviços, transporte condigno, pousada e alimentação, desde o momento da recrutação no local de origem, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados aos salários. CLÁUSULA XXI - Fica proibida a admissão, na modalidade contrato de experiência, quando o contratado já tiver trabalhado anteriormente na empresa, na mesma função. CLÁUSULA XXII - Na admissão a CTPS será entregue pelo trabalhador, mediante contra-recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas, devendo ser entregue ao empregado, na ocasião, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados. CLÁUSULA XXIII - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social. CLÁUSULA XXIV - As empresas que convocarem seus empregados para cumprirem horas extras que ultrapassem das 20,00 horas, fornecer-lhes-ão, gratuitamente, até às 19,00 horas, uma refeição e transporte ao final do trabalho. É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seu horário de aula, devidamente comprovado. CLÁUSULA XXV - Quando o pagamento dos salários for feito depois do expediente de trabalho, deverá se encerrar até uma hora após, reunindo-se como hora extras o eventual excesso. CLÁUSULA XXVI - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XXVII - As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários com periodicidade mensal ou semanal. CLÁUSULA XXVIII - As empresas concederão adiantamento quinzenal, correspondente a 40% do valor do salário-base. CLÁUSULA XXIX - As empresas que pagam semanalmente os salários continuarão o fazendo, permitida a implantação do pagamento mensal, mediante acordo coletivo de trabalho. CLÁUSULA XXX - O pagamento efetuado nos canteiros de obras será sempre em dinheiro. CLÁUSULA XXXI - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho, previamente combinado com a administração da empresa. CLÁUSULA XXXII - Os empregadores fornecerão transporte gratuito aos seus empregados, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte, em ônibus, caminhões adaptados ou

embarcações que atendam aos requisitos de higiene e segurança. Nos finais de semana e feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados, até nos locais de lazer mais próximos. Este benefício não constitui salário utilidade. CLÁUSULA XXXIII - O trabalhador transferido, que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão, sem justa causa, desde que após 90 dias da transferência, fará jus ao pagamento das despesas de retorno (transporte, mudança, hospedagem e alimentação durante o trânsito). CLÁUSULA XXXIV - As empresas que não fornecerem ferramentas, adquirirão novas para seus empregados, entregando-lhes a preço de custo, autorizado o desconto no salário, em até 10 parcelas. A possibilidade do empregado adquirir ferramentas fica limitada a uma vez por ano de serviço. O término do contrato de trabalho implicará no vencimento antecipado do eventual débito resultante desse fornecimento. CLÁUSULA XXXV - Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da sua prestação, terão suas despesas reembolsadas, dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento e comprovação posterior, conforme as normas do empregador. CLÁUSULA XXXVI - A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo ou feriado). As férias serão pagas, independentemente de requerimento, até três dias antes do seu início. CLÁUSULA XXXVII - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual, no prazo fixado em lei. Ultrapassado esse prazo, as empresas indenizarão

com duas diárias, no valor anotado na CTPS do empregado desligado, para cada dia de atraso, limitado o montante desta penalidade ao valor da rescisão. A multa não será exigida quando o empregado, comprovadamente, não comparecer ao ato homologatório ou para o recebimento. Se a empresa principal não for comunicada do atraso ocorrido por culpa da sub-empresaria, ficará isenta da multa aqui prevista. CLÁUSULA XXXVIII - No aviso prévio trabalhado fica assegurado ao empregado o direito de optar entre a jornada diária reduzida ou trabalhar durante apenas 21 dias, podendo, ainda, manifestar, por escrito, seu interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, caso em que será dispensado, sem qualquer ônus para as partes. Na hipótese do empregado optar pela redução da jornada, o empregador designará o horário a ser cumprido. Ocorrendo transferência no curso do aviso prévio, para outra obra, estabelecimento ou localidade, o trabalhador continuará exercendo o mesmo cargo ou função. CLÁUSULA XXXIX - Por ocasião da aposentadoria, serão garantidas as mesmas parcelas devidas nas demissões sem justa causa, desde que o empregado possua mais de um ano ininterrupto de serviço na mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA XL - No ato do pagamento das parcelas rescisórias, as empresas fornecerão aos seus empregados os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço e, quando solicitadas, carta de recomendação, somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa. CLÁUSULA XLI - Quando o trabalhador falecer durante o contrato de trabalho, será garantido aos seus dependentes, o pagamento de todas as parcelas, como se fora demissão sem justa causa. CLÁUSULA XLII - As empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical profissional com base territorial na área, até o limite de três representantes de cada vez, podendo ser dois dirigentes e um assessor, devidamente credenciados, nos canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento desta sentença normativa e da legislação vigente, com o intervalo mínimo de 60 dias, entre uma visita e outra, na mesma empresa, devendo o empregador ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada pelo engenheiro da obra ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados. CLÁUSULA XLIII - Fica instituída uma comissão bilateral, cujo número de participantes e forma de atuação serão definidos de comum acordo entre as partes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por conveniência das partes. CLÁUSULA XLIV - As empresas concederão licença remunerada ao diretor do sindicato profissional, efetivo ou suplente, em número de um por empresa, com validade de até 05 dias por mês, quando seu serviço for necessário à entidade sindical. CLÁUSULA XLV - As empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quadros de aviso, em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XLVI - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontinuarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria demandante, em folha de pagamento, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, em favor do sindicato profissional respectivo, conforme autoriza o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal e aprovado em assembléia geral, a importância equivalente a 2% do salário básico, do primeiro mês de vigência desta sentença normativa. CLÁUSULA XLVII - O desconto das mensalidades sociais dos sindicatos demandantes será feito pelas empresas, em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da

CLT, desde que devidamente autorizadas as demandas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pelas entidades, com indicação do valor da mensalidade. O desconto em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação, por escrito, das entidades, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social das entidades apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, valerá como comprovante o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XLVIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando desde logo estabelecido que o recolhimento da contribuição para o custeio do sistema confederativo de que trata a cláusula XLVI desta sentença normativa será feito na conta bancária única para tal fim indicada pela entidade profissional respectiva. Em qualquer hipótese, deverá ser feito até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do valor arrecadado, por mês de atraso, além de correção monetária, na forma da lei. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados, bem como, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XLIX - Fica estabelecido que em 15 de junho de todo ano, dia do trabalhador da construção civil, não haverá expediente nas empresas de construção civil do Município de Ananindeua, sem prejuízo dos salários, considerando-se como repouso remunerado para todos os fins. CLÁUSULA L - As entidades sindicais profissionais instituirão, em suas respectivas bases territoriais, comissões de prevenção de acidentes-CIPA, visando a redução do índice de acidentes do trabalho. As empresas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, permitirão a realização de reuniões com as CIPAs, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e com intervalo de, pelo menos, 60 dias entre uma e outra. CLÁUSULA LI - A eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, poderá ser acompanhada pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será comunicada com antecedência mínima de 30 dias, a realização dessa eleição. CLÁUSULA LII - As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização do EPI, engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA LIII - Fica proibido o uso em andaimes, de tábuas com menos de 25 mm de espessura, e pernas com qualquer das faces menor que 40 mm, sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes. CLÁUSULA LIV - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, os uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigidos para prestação de serviços, respeitada a NR nº 18. Quando por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor poderá ser descontado dos salários. CLÁUSULA LV - Os empregadores manterão nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso, com armários individuais e bebedouros, tudo de conformidade com as Normas Regulamentadoras que disciplinam a matéria. CLÁUSULA LVI - Fica estabelecida a multa de 20% do menor piso salarial da categoria, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença normativa, a reverter em favor da prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA LVII - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a vigência desta sentença normativa será de um ano a contar de 19.11.90. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos item "b" da Cláusula X (vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, que dava outra redação); XII (vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, que a excluía); XVI (vencido o Exmº Juiz Revisor quanto ao ônibus); XX (vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, que a excluía); XXIV (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Nazer Nassar e Marilda Coelho que a excluía); XXXVII (vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Nazer Nassar, que a indeferiam); XXXVIII (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Nazer Nassar, Hermes Tupinambá, que a excluía); XXXIX (vencido o Exmº Juiz Revisor); XL (vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar, Marilda Coelho, que a indeferiam); XLI (vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Nazer Nassar, que a indeferiam); XLII (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Haroldo Alves, que a indeferiam); XLIII (vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, que a indeferia); XLIV (vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Nazer Nassar, que a indeferiam); XLVI (vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, que a excluía); XLVII (vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, que limitava sua redação até "Valor da mensalidade"); XLIX (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Nazer Nassar, Vicente Fonseca, que a excluía); L (vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, que a indeferia); LI (vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, que a indeferia); LII (vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Nazer Nassar, que a indeferiam); LV (vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, que a indeferia). Foram excluídas as seguintes cláusulas: XXXV, XXXVIII, XLIV, (vencido o Exmº Juiz Relator); XXXIX (vencidos os Exmºs Juizes Relator e Itair Silva, que a deferiam); XLV (vencidos os Exmºs Juizes Relator e Hermes Tupinambá). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04, sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.831/91. PROC. TRT DC 1142/91. Prolator: Juiz ITAIR SILVA (na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANANINDEUA (Dr. Otávio Oliveira da Silva). DEMANDADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho), AZULEJOS DO PARÁ S/A - AZPA e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANANINDEUA e os demandados, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, AZULEJOS DO PARÁ S/A - AZPA e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção, representados pelo sindicato profissional, entre elas a Cerâmica Ananindeua Ltda., excluídas as categorias diferenciadas. CLÁUSULA II - A todos os integrantes da categoria profissional empregados da Azulejos do Pará S/A - AZPA fica concedida uma majoração de 43% (quarenta e três por cento); aos empregados da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA e Cerâmica Ananindeua Ltda., ficam concedidos 84,87% (oitenta e quatro vírgula oitenta e nove por cento); ressalvados, em todos os casos, os trabalhadores que recebem piso salarial, o qual será fixado na forma do parágrafo 3º abaixo. PARÁGRAFO 1º - Os percentuais acima serão aplicados de forma parcelada e cumulativa, a saber: a) AZULEJOS DO PARÁ S/A - AZPA - I) A partir de 19.05.91 serão aplicados 30% (trinta por cento); II) A partir de 19.06.91 serão aplicados 10% (dez por cento); b) INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA e CERÂMICA ANANINDEUA LTDA. - I) A partir de 19.05.91 serão aplicados 20% (vinte por cento); II) A partir de 19.06.91 serão aplicados 20% (vinte por cento); III) A partir de 19.07.91 serão aplicados 20% (vinte por cento); IV) A partir de 19.08.91 serão aplicados 7% (sete por cento). PARÁGRAFO 2º - Os percentuais negociados representam o saldo entre o acumulado da inflação do período de 19.8.90 a 30.4.91 e as respectivas antecipações salariais concedidas por cada empresa, mais um aumento real. PARÁGRAFO 3º - Na aplicação desta cláusula fica ressalvada a situação dos trabalhadores que percebem piso salarial, o qual, na vigência da presente sentença, não poderá ser inferior a 1,1 (um ponto um) ou 110% (cento e dez por cento) do salário mínimo legal. PARÁGRAFO 4º - O percentual negociado não inclui os abonos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.178, de 19.3.91, para serem pagos pelas empresas nos meses de maio, junho e julho de 1991; referidos abonos serão pagos de forma destacada nas respectivas folhas e contracheques, com a natureza jurídica e tratamento tributário que lhes empresta a mesma Lei nº 8.178/91. CLÁUSULA III - Permanece garantida a data-base da categoria laborista em 1º de maio de cada ano. CLÁUSULA IV - As empresas obrigam-se, em caso de ascensão profissional vertical ou mudança de função, promover treinamento do empregado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando, então, dar-se-á a efetivação da nova função do empregado. CLÁUSULA V - Por ocasião da contratação do empregado, as empresas obrigam-se a preencher toda a documentação necessária, entregando ao trabalhador cópia dos documentos bilaterais, no prazo legal, sob pena de aplicação da multa convencional. CLÁUSULA VI - Para atender ao crescimento das suas atividades as empresas poderão, além de mudar o horário de trabalho, inclusive com mudança nos dias de labor, estabelecer turnos ininterruptos de revezamento ou não, ficando, porém, assegurado aos trabalhadores todas as vantagens da utilização necessária do regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como o integral respeito ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, incidentes sobre o valor da hora normal: a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras prestadas nos dias normais; b) 100% (cem por cento) para as trabalhadas em dias de folga e feriados não compensados. CLÁUSULA VII - O pagamento dos valores resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contado do desligamento, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário-base, por dia de atraso, desde que a demora ocorra por culpa do empregador. No ato da quitação, a empresa fornecerá Requerimento do Seguro-Desemprego (SD), comprovante do saldo do FGTS emitido pelo banco depositário, cópia de cada documento assinado pelo empregado e os Formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição - RSC) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), os dois últimos se solicitados pelo trabalhador na ocasião do desligamento. CLÁUSULA VIII - A empresa e os empregados, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidos em lei, na presente sentença normativa ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de Equipamentos de Proteção

Individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida pelo empregado na empresa. O empregado que deixar de usar o EPI fornecido pela empresa ficará sujeito às penalidades da Portaria nº 3.214, de 08.06.1978. CLÁUSULA IX - A empresa descontará diretamente de cada empregado sindicalizado a mensalidade social devida ao órgão classista operário respectivo, nos termos do artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizada pelo trabalhador, por escrito, e notificada pela entidade sindical beneficiária, com indicação do valor dessa mensalidade. O desconto cessará mediante apresentação pelo empregado de pedido de seu desligamento do sindicato, protocolado por esse órgão. CLÁUSULA X - No mês de agosto de 1991, aquando do pagamento dos salários, a empresa descontará de cada empregado sindicalizado ou não, exceto as categorias diferenciadas, importância equivalente a 2% (dois por cento) nos meses seguintes, data, e 1% (um por cento) nos meses seguintes, conforme aprovado pela Assembleia Geral da categoria. A contribuição será recolhida ao Banco Bamerindus, Agência Ananindeua-Centro, conta nº 155400245-15, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato obreiro e sua destinação será a seguinte: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato profissional, 15% (quinze por cento) para a Federação profissional e, o restante, 5% (cinco por cento), para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA XI - As mensalidades sindicais e a contribuição confederativa descontadas devem ser recolhidas pela empresa no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do desconto. O recolhimento da primeira pode ser efetuado diretamente à entidade sindical beneficiária ou mediante depósito em agência bancária em conta-corrente que essa entidade indicar. A empresa remeterá ao sindicato, também em 15 (quinze) dias, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito respectiva, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XII - Serão abonadas as faltas nos casos seguintes: a) do empregado estudante, em dia de exame coincidente com sua jornada de trabalho, realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) no caso de morte do pai, mãe, cônjuge, filho ou filha do trabalhador, à razão de duas faltas consecutivas ao dia em que tiver ocorrido o falecimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Respeitadas as disposições legais sobre a matéria, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, subscritos por médicos e odontólogos das entidades profissionais, quando o afastamento do empregado for no máximo de 3 (três) dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviços médicos ou odontológicos, nas quais os atestados serão expedidos pelo próprio serviço médico-odontológico da empresa. As entidades sindicais profissionais só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados. CLÁUSULA XIII - Nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente acertada com a empresa. CLÁUSULA XIV - Para atender ao que dispõe o artigo 613 da CLT as partes ajustam o seguinte: a) os direitos e deveres da Federação e Sindicato laborais, Sindicato patronal, empresa e trabalhadores, serão aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho; b) fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula desta sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, entidade sindical ou empregado. No caso de ser a infração praticada pelo trabalhador, Federação ou Sindicato laboral, a multa fica reduzida a metade (artigo 622 consolidado). Caracterizada a ocorrência da infração pela empresa, a entidade demandante interessada demandará sua regularização, através de notificação à empregadora, com prazo de 7 (sete) dias. Persistindo a infração após esse prazo, incidirá a multa ora instituída. CLÁUSULA XV - A empresa fica obrigada a afixar cópia da presente sentença normativa nos quadros de avisos, para amplo conhecimento dos empregados. CLÁUSULA XVI - A empresa permitirá a divulgação de publicações, avisos e convenções relacionadas a assuntos de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e matéria político-partidária ou incitação à discórdia. CLÁUSULA XVII - As controvérsias resultantes da aplicação desta sentença normativa serão dirimidas mediante entendimento direto entre as partes e, caso malogre esse entendimento, através de pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVIII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais. CLÁUSULA XIX - A vigência desta sentença normativa será de 10 de maio de 1991 a 30 de abril de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.438,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTE FATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADAS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho), S/A BITAR IRMÃOS E FILIAIS RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA RECAPAGEM LIDER LTDA. E FILIAL TIOTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. REFORMADORA DE PNEUS UBIRATAN. RECA-NORTE LTDA. RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA. RECAPAGEM DE PNEUS 4 RODAS. RECAPAGEM MODERNA LTDA. RECAPAGEM FIEL LTDA. e RENOVADORA ICANA LTDA.

EMENTA: Julga-se procedente, em parte, dissídio coletivo que visa vantagens de natureza salarial e outras condições de trabalho à categoria profissional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Pedro Mello, Marilda Coelho e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 10 de novembro de 1990, com base na variação acumulada integral do índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurada no período de novembro/89 a março/90 e no período de abril a outubro/90, com base na legislação salarial vigente, sobre os salários de butu bro/90, descontados os aumentos salariais espontâneos ou com pulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, implementação de idade, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, qualificação profissional e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados os salários nos termos da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 40% (quarenta por cento), a título de aumento real de salário. CLÁUSULA III - Fica estabelecida para os integrantes da categoria profissional a tabela de piso salarial anterior, acrescida dos reajustes e aumentos salariais das Cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - Fica estabelecido o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para o trabalho extraordinário e de 50% (cinquenta por cento), para o trabalho noturno, este a título de adicional noturno. CLÁUSULA V - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 1% (um por cento) sobre seu salário-base, denominado ANUÊNIO, para cada ano de serviço prestado a mesma empresa, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). CLÁUSULA VI - As empresas farão, às suas expensas, seguro de vida em grupo para os seus empregados, por morte natural, morte acidental, acidente de trabalho e invalidez permanente, com capital segurado de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o qual será corrigido de acordo com a legislação específica. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que assim não procederem ficarão obrigadas, na data de qualquer uma das ocorrências estabelecidas nesta cláusula, a pagar ao empregado ou à família deste, se for o caso, o valor do capital segurado. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento de seus salários, os comprovantes respectivos, discriminando todas as parcelas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS. CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, quatro uniformes por ano, quando exigível pela própria empresa ou determinação legal. CLÁUSULA IX - Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social as empresas aceitarão atestados, subscritos por médico ou dentista do sindicato profissional, para justificar as faltas ao serviço, no máximo três por mês. CLÁUSULA X - Fica assegurada estabilidade provisória ao trabalhador acidentado, de 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA XI - Serão abonadas as faltas do empregado estudante, quando decorrentes de provas realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, feita a comprovação posterior, em igual prazo. CLÁUSULA XII - As empresas descontarão 2% (dois por cento) do salário já reajustado de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa. Os valores serão recolhidos à conta nº 15772-6, da Agência-Nazaré, do Banco Itaú S/A, Avenida Magalhães Barata nº 225, Belém-Pará. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o depósito bancário, a relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa convencional de 10% (dez por cento) do menor piso salarial, por infração, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empregado ou empresa, respeitado o limite do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA XIV - É garantido o emprego ao integrante da categoria

profissional demandante nos dois anos anteriores à aposentadoria por tempo de serviço ou que contar com 63 (sessenta e três) anos de idade, desde que possua cinco anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA XV - A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir de 10 de novembro de 1990 e a expirar em 31 de outubro de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II e IV (vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domenico Falesi que as indeferiam); XII (vencidos os Exmos. Juizes Relator que estabelecia 3% e Vicente Fonseca que a indeferia). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposta do Exmº Juiz Vicente Fonseca de 10% (dez por cento) de gratificação de função, vencidos ainda os Exmos. Juizes Pedro Mello e Marilda Coelho. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência no valor de Cr\$-2.438,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 9 de outubro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 2293/91
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA - Assintida pela Federação das Indústrias do Estado do Pará-FIEPA.

Como consta da ata, o decisor foi o seguinte: REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, E A DEMANDADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA, ASSISTIDA PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGERÁ TODOS OS EMPREGADOS DA CELPA, INCLUSIVE ENGENHEIROS RODOVIÁRIOS, RESSALVADOS AQUELES PERTENCENTES AS DEMAIS CATEGORIAS DIFERENCIADAS, NAQUILO QUE COUBER E NA FORMA DAS RESPECTIVAS NORMAS DE DIREITO ESTABELECIDAS PARA CADA CATEGORIA. PARÁGRAFO ÚNICO - A DATA-BASE PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CELPA SERÁ PRIMEIRO DE AGOSTO. CLÁUSULA II - NENHUM EMPREGADO PODERÁ SER PUNIDO EM RAZÃO DA GREVE OCORRIDA NO PERÍODO DE 12 A 23 DE AGOSTO DE 1991, RECAINDO SOBRE A EMPRESA O ÔNUS DA PROVA. PARÁGRAFO ÚNICO - OS DIAS DE PARALISAÇÃO SERÃO DESCONTADOS À RAZÃO DA METADE DOS DIAS ÚTEIS E REPOSTOS EM HORAS TRABALHADAS, À RAZÃO DE SETE HORAS POR MÊS, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO A SER ESTABELECIDA PELA EMPRESA, OBSERVADA A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CLÁUSULA III - OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, PELO PRAZO DE OITENTA DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DESTA SENTENÇA, NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. PARÁGRAFO 1º - OS PROCESSOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PODERÃO SER ACOMPANHADOS PELO SINDICATO QUE, ENTRETANTO, NÃO INTERVIRÁ NOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS. PARÁGRAFO 2º - A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA SERÁ PRECEDIDA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. PARÁGRAFO 3º - A NOTIFICAÇÃO DO EMPREGADO PARA PRESTAR DEPOIMENTO EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SERÁ FEITA POR ESCRITO, DEVENDO O DOCUMENTO RESPECTIVO CIENTIFICAR O EMPREGADO DE QUE PODERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE MEMBRO DO SINDICATO PARÁGRAFO 4º - ENCERRADO O DEPOIMENTO DO EMPREGADO, NO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, SER-LHE-Á FORNECIDA CÓPIA DO TERMO DE SUAS DECLARAÇÕES, SE O SOLICITAR. PARÁGRAFO 5º - AO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA O EMPREGADO PODERÁ TER ACESSO AO MESMO, NA OPORTUNIDADE EM QUE ASSINAR A PORTARIA RESPECTIVA E, QUANDO O REQUERER FUNDAMENTADAMENTE À DIRETORIA DA EMPRESA, CÓPIA DOS AUTOS. PARÁGRAFO 6º - POR OCASIÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, BEM COMO NOS CASOS DE FALTA GRAVE, A CELPA FORNECERÁ CÓPIA DA PORTARIA DE DISPENSA OU COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO, DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO JUDICIAL, DEVENDO O RESPECTIVO DOCUMENTO CONTER A FUNDAMENTAÇÃO DA MEDIDA ADOPTADA. CLÁUSULA IV - OS SINDICATOS APRESENTARÃO À DIREÇÃO DA CELPA, NO PRAZO DE SESENTA DIAS, PROPOSTA DO PLANO COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA, ELABORADO COM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS, VISANDO CONTRIBUIR PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA AUMENTE A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA GERENCIAIS, CONTEMPLANDO A MATÉRIA ABORDADA NO SUBITEM 3.1 DA PROPOSTA ENCAMINHADA COM O OFÍCIO Nº 309/91, DO SINDICATO. A CELPA, EM ATÉ SESENTA DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO, AVALIARÁ A VIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO, COMUNICANDO AOS SINDICATOS PROPONENTES SUAS CONCLUSÕES E FICANDO À DISPOSIÇÃO DESTES PARA EXAME CONJUNTO DA MATÉRIA PARA POSSÍVEL REAVALIAÇÃO. CLÁUSULA V - NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CELPA ONDE, POR LEI, HAJA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE CIPAS, ESTAS, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ITEM 16 DA N.R. 5, DA PORTARIA MTB 3.214, DE 08.06.78, PODERÃO ESTUDAR AS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO TRABALHADOR, OTIMIZANDO O SEU FUNCIONAMENTO E, AINDA, ACOMPANHAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO DA CELPA NO HAFEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO, REUNINDO, MENSALMENTE, PARA DISCUTIR PROBLEMAS E SOLUÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE DO TRABALHADOR E CONDIÇÕES DE TRABALHO, FACULTADA A PRESENÇA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE UM REPRESENTANTE LEGAL. PARÁGRAFO 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ APRESENTARÁ UMA LISTA TRÍPLICE DE EMPREGADOS DA CELPA À DIREÇÃO DA EMPRESA, A QUAL PODERÁ DESIGNAR UM DELES PARA PRESIDENTE DA CIPA. PARÁGRAFO 2º - A CELPA COMPROMETE-SE A COMUNICAR AO SINDICATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A DATA DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS NA CIPA. CLÁUSULA VI - FICA

ELEVADO PARA QUINZE O NÚMERO DE DELEGADOS SINDICAIS PARA TODA A EMPRESA, COM MANDATO DE UM ANO E DIREITO À REELEIÇÃO. PARÁGRAFO 10 - OS DELEGADOS SINDICAIS GOZARÃO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, PODENDO SER DISPENSADOS SOMENTE EM RAZÃO DE FALTA GRAVE DEVIDAMENTE COMPROVADA, GARANTIDA ESSA ESTABILIDADE ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DO SEU MANDATO. PARÁGRAFO 20 - A CELPA COMPROMETE-SE A LIBERAR OS DELEGADOS SINDICAIS EM ATÉ CINQUENTA E DOIS DIAS DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A CRITÉRIO DO SINDICATO, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES SINDICAIS. CLÁUSULA VII - A CELPA COMPROMETE-SE A LIBERAR DO SERVIÇO, COM ÔNUS PARA A EMPRESA, TRÊS DE SEUS EMPREGADOS DIRIGENTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, TITULARES OU SUPLENTE, ESCOLHIDOS PELA ENTIDADE SINDICAL, ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DE SEUS MANDATOS. PARÁGRAFO 10 - OS DELEGADOS DIRIGENTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ SERÃO LIBERADOS COM ÔNUS PARA A EMPRESA, ATÉ UM DIA POR SEMANA, PARA REUNIÕES ORDINÁRIAS DO SINDICATO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CALENDÁRIO À CELPA. NESTA HIPÓTESE A LIBERAÇÃO INCLUIRÁ SUPLENTE, SENDO ESTES LIMITADOS AO NÚMERO DE SEIS. PARÁGRAFO 20 - A CELPA COMPROMETE-SE A LIBERAR, COM ÔNUS PARA A EMPRESA, OS DIRIGENTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS ESTADUAIS OU NACIONAIS, CAMPANHAS SALARIAIS, REUNIÕES OU NEGOCIAÇÕES NAS EMPRESAS REPRESENTADAS E, AINDA, NAS AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS ENVOJANDO O SINDICATO E A CELPA. NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE PARÁGRAFO, A LIBERAÇÃO INCLUIRÁ AINDA, ATÉ O MÁXIMO DE SEIS SUPLENTE, A PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS DEVE SER COMUNICADA À DIRETORIA ADMINISTRATIVA/ARH, APRESENTANDO A PROGRAMAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE VINTE E QUATRO HORAS, RESSALVADOS OS CASOS DE EMERGENCIA. CLÁUSULA VIII - DESDE QUE O INTERESSADO O REQUEIRA, A CELPA REVERÁ OS PROCESSOS QUE CULMINARAM COM PENA DE DEMISSÃO E DERAM ORIGEM AOS PROCESSOS NOS 60 JCY-1673/90 E 1856/90, A FIM DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA OBRIGA-SE A REEXAMINAR AS PENAS DISCIPLINARES QUE NÃO IMPORTAREM EM DEMISSÃO, APLICADAS NA GESTÃO ANTERIOR A DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS E, AINDA, AS APLICADAS ATRAVÉS DAS PORTARIAS NOS 184/89 E 175/90, DESDE QUE O INTERESSADO O REQUEIRA. CLÁUSULA IX - A CELPA DESCONTARÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 1991, A TÍTULO DE FORTALECIMENTO SINDICAL, OS VALORES CORRESPONDENTES A: a) 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1991, DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS APENAS AO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ; b) 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DE SETEMBRO DE 1991, DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS A DOIS DOS SINDICATOS ACORDANTES OU APENAS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ OU AO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. PARÁGRAFO 10 - PARA O MESMO FIM SERÁ DESCONTADO NO MÊS DE OUTUBRO DE 1991, 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991 DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS A QUALQUER DOS SINDICATOS ACORDANTES, SENDO QUE NESTE CASO O DESCONTO ESTARÁ CONDICIONADO A NÃO OPOSIÇÃO DO EMPREGADO, MANIFESTADA ATÉ O DIA DEZ DE OUTUBRO DE 1991. O VALOR CORRESPONDENTE A ESTE DESCONTO REVERTERÁ EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. PARÁGRAFO 20 - SOBRE O DIFERENCIAL DE SALÁRIO EM RAZÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS QUE OCORREREM NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO, COMO ACORDADO NA CLÁUSULA XII, A CELPA PROCEDERÁ AO DESCONTO NO SALÁRIO DOS EMPREGADOS, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS ALÍNEAS "a" e "b" E PARÁGRAFO 10 DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO 30 - A CELPA REPASSARÁ O VALOR DOS DESCONTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, O QUAL PARÁ O RATEIO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS, SENDO CERTO QUE DO PERCENTUAL PREVISTO NA ALÍNEA "a", DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) SERÁ REPASSADO AO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA X - A CELPA MANTERÁ AS JORNADAS DE SEIS HORAS (TRINTA HORAS SEMANAIS) E SETE HORAS (TRINTA E CINCO HORAS SEMANAIS) PARA OS TRABALHADORES QUE ATUALMENTE ESTÃO CUMPRINDO ESSAS JORNADAS, BEM COMO MANTERÁ A JORNADA DOS TRABALHADORES EM TURNO DE REVEZAMENTO, NOS TERMOS JÁ DEFINIDOS NOS ADITIVOS 027/90 E 049/90 AO ACÓRDÃO 1467/89, OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA NORMATIVA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. O ESTUDO FEITO PELA CELPA, A RESPEITO DA MATÉRIA, SERÁ DISCUTIDO NA REUNIÃO PARITÁRIA (TRIMESTRAL). CLÁUSULA XI - A CELPA CONCLUIRÁ E IMPLANTARÁ NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DESTA SENTENÇA, ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM O ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, O SEU PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CONTEMPLANDO O ENQUADRAMENTO AOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO ECONÔMICO-FINANCEIRO; AS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E CONCLUIRÁ A PESQUISA SALARIAL, REAVALIANDO A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL EXISTENTE ENTRE OS PLANOS A/D COM C. REAVALIARÁ E REIMPLANTARÁ, EM IGUAL PRAZO, AS ETAPAS JÁ IMPLANTADAS EM FEVEREIRO/91, CONTEMPLANDO A ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS; O SISTEMA DE PROMOÇÃO E O PLANO DE CARREIRA, ASSIM COMO OS PROGRAMAS DE TREINAMENTO, READAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE EMPREGADOS. AS FORMAS E CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA CURVA SALARIAL DA EMPRESA, RESULTANTE DA PESQUISA SALARIAL, SERÃO DISCUTIDAS COM O SINDICATO, BASEADO NA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA, AO FINAL DO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO. PARÁGRAFO 10 - A CELPA COMPROMETE-SE A PROMOVER AMPLA DIVULGAÇÃO DOS ASPECTOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO SEU PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PARÁGRAFO 20 - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ DESISTIRÁ DOS PEDIDOS CONSTANTES DO ITEM "c" (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS), AÇÃO DE IMPEDIMENTO QUE AJUIZOU CONTRA A CELPA, PROCESSO Nº 60 JCY-01670/91. CLÁUSULA XII - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CELPA SERÃO REAJUSTADOS A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL DO PERÍODO DE 10 DE AGOSTO DE 1990 A 31 DE JULHO DE 1991, NO PERCENTUAL DE 149,57% (CEITO E QUARENTA E NOVE VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO) DE MODO QUANTITATIVO E OBEDECENDO O SEGUINTE ESCALONAMENTO: a) PARA OS QUE PERCEBEM ATÉ SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES EM JULHO/91, 90% (NOVENTA POR CENTO) A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 1991 SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO EM 31 DE JULHO DE 1991 E 31,35% (TRINTA E UM VÍRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO) A PARTIR DE 10 DE SETEMBRO DE 1991, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO

EM 31 DE AGOSTO DE 1991; b) PARA OS QUE PERCEBEM ACIMA DE SEIS E ATÉ 12 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES EM JULHO DE 1991, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 1991 SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO EM 31 DE JULHO DE 1991; 30% (TRINTA POR CENTO) A PARTIR DE 10 DE OUTUBRO DE 1991, SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1991 E 3,77% (TRÊS VÍRGULA SETENTA E SETE POR CENTO) A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1991, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO VIGENTE EM 31 DE OUTUBRO DE 1991; c) PARA OS QUE PERCEBEM ACIMA DE DOZE SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES EM JULHO DE 1991, 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 1991, SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO EM 31 DE JULHO DE 1991; 30% (TRINTA POR CENTO) A PARTIR DE 10 DE OUTUBRO DE 1991, SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1991 E 16,35% (DEZESSEIS VÍRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO) A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1991, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE VIGENTE EM 31 DE OUTUBRO DE 1991. PARÁGRAFO 10 - OS REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA PRODUZIRÃO EFEITOS APENAS A PARTIR DAS DIVERSAS DATAS PARA OS MESMOS FIXADOS, NÃO SENDO DEVIDAS QUALQUER DIFERENÇAS SALARIAIS E/OU FINANCEIRAS REFERENTE À PERÍODO ANTERIOR AS MESMAS DATAS. PARÁGRAFO 20 - O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA VANTAGEM PESSOAL 82, DEVIDAS EM RAZÃO DO REAJUSTE SALARIAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA, SERÁ FEITO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DOS MESES SUBSEQUENTES ÀQUELES EM QUE OS SALÁRIOS FOREM REAJUSTADOS. CLÁUSULA XIII - A EMPRESA MANTERÁ O PISO SALARIAL DA TABELA VIGENTE NO MÊS DE JULHO DE 1991, COM OS ACRÉSCIMOS DO REAJUSTE SALARIAL CONSTANTES DA CLÁUSULA XII. CLÁUSULA XIV - 14.1. A CELPA PAGARÁ A SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM REGIME DE REVEZAMENTO DE TURNO 74 (SETE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, ACRESCIDO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PENOSIDADE; 14.2. A DIRETORIA DA CELPA CONSIDERARÁ O PARECER DA COMISSÃO DE PERICULOSIDADE QUANDO DECIDIR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, FICANDO GARANTIDA A PRESENÇA DA ENTIDADE SINDICAL NO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DA REFERIDA COMISSÃO. A CELPA COMPROMETE-SE A PAGAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE QUE FOR ESTABELECIDO EM LAUDO PERICIAL INTERNO. O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INCIDIRÁ NOS CÁLCULOS RELATIVOS AO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, SE O EMPREGADO ESTIVER RECEBENDO AQUELE ADICIONAL NA DATA DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS; NO 130 SALÁRIO, SE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE FIZER PARTE DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO NO MÊS DE DEZEMBRO E SOBRE A CONVERSÃO FACULTATIVA DE 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS, SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO QUE SERIA DEVIDA NOS DIAS CORRESPONDENTES; 14.3. A CELPA MANTERÁ O PAGAMENTO AOS SEUS EMPREGADOS DE APOSO 2/3 (DOIS TERÇOS) DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL, POR OCASIÃO DA CONCESSÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS. NOS CASOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 134 DA CLT, EM QUE O EMPREGADO OPTAR PELO GOZO DE FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS, A CELPA CONCORDA QUE O PAGAMENTO DAS VANTAGENS DECORRENTES DO GOZO DE FÉRIAS POSSA SER EFETUADO INTEGRALMENTE POR OCASIÃO DO PRIMEIRO OU SEGUNDO PERÍODO, A CRITÉRIO DO EMPREGADO; 14.4. A CELPA COMPROMETE-SE A CONCEDER, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS, UMA REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO EMPREGADO, A QUAL SERÁ RESSARCIDA EM DOZ PARCELAS IGUAIS E SEM QUALQUER CORREÇÃO, TENDO INÍCIO NO MÊS SEGUINTE AO RETORNO DO EMPREGADO DAS FÉRIAS. CASO MAJA ACUMULAÇÃO DE DESCONTO DE PARCELAS DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS DE PERÍODOS AQUISITIVOS DIFERENTES, A CELPA OS EFETUARÁ; 14.5. A CELPA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS DOS PLANOS "A" E "B", QUE REGISTRAM SUA FREQUÊNCIA EM RELÓGIO OU LIVRO DE PONTO, NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CINCO DIAS ÔTENS PARA RESOLVER PROBLEMAS PARTICULARES, SEM PREJUÍZO DE SEUS SALÁRIOS, NÃO PODENDO SER INCORPORADOS ÀS FÉRIAS E SENDO, NO MÁXIMO, DE DOIS DIAS CONSECUTIVOS. NO CASO DE LOCALIDADES ISOLADAS, EXCEPCIONALMENTE, OS CINCO DIAS PODERÃO SER INCORPORADOS AO PERÍODO DE FÉRIAS. FICAM EXCLUÍDOS OS EMPREGADOS QUE EXERCEM FUNÇÃO GRATIFICADA; 14.6. A CELPA CONCEDERÁ DOIS MESES DE LICENÇA REMUNERADA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, A CADA DEZ ANOS DE SERVIÇO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ADMISSÃO, NÃO PODENDO SER CONVERTIDO EM DINHEIRO E NÃO SER EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, RESSALVANDO-SE AS DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA; 14.7. A CELPA COMPROMETE-SE A CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA SUAS EMPREGADAS, SEM PREJUÍZO DO EMPREGO E DO SALÁRIO, COM DURAÇÃO DE CINCO E VINTE DIAS, NÃO CONCORDANDO COM A EXTENSÃO À MÃE ADOTIVA; 14.8. A CELPA CONCEDERÁ ABONO DE DUAS FALTAS AOS EMPREGADOS QUE POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHAS MENORES DE TRÊZE ANOS E ASCENDENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS OU, AINDA, EM CASO DE CIRURGIA DE QUALQUER DE SEUS DEPENDENTES REGISTRADOS COMO TAL NA EMPRESA, EM CASO DE INTERNAMENTO EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR. OS CASOS EXCEPCIONAIS ACIMA ESTABELECIDO SERÃO APRECIADOS PELO SERVIÇO MÉDICO DO ABS. A CELPA ABONARÁ AS SAÍDAS DAS EMPREGADAS GESTANTES PARA O EXAME PRÉ-NATAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO MÉDICA, APÓS APRESENTAÇÃO AO ABS. MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE QUARENTA E OITO HORAS SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE PROVA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO CURRICULAR OU EM CONCURSO PÚBLICO, DESDE QUE COMPROVADA A SUA REALIZAÇÃO CAPAZ DE IMPEDIR O SEU REGULAR COMPARECIMENTO AO SERVIÇO; 14.9. A CELPA MANTERÁ OBEDECIÊNCIA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE. EM CASO DE DOBRA DO SERVIÇO DE TURNO, OCORRIDA POR FALTA DE EMPREGADO QUE DEVERIA RENDER O SERVIÇO, NOS DIAS DE DOMINGO, FERIADOS E SANTIFICADOS, A EMPRESA EFETUARÁ O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DO EMPREGADO QUE DOBROU O SERVIÇO COM 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA HORA NORMAL. A CELPA PAGARÁ PELO MENOS QUATRO HORAS DE REPOUSO REMUNERADO PARA OS EMPREGADOS QUE FOREM CONVOCADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NOS DIAS DE DESCANSO, MESMO QUANDO ESSES SERVIÇOS NÃO EXIGIREM QUATRO HORAS DE TRABALHO; 14.10. A CELPA MANTERÁ O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E REALIZARÁ ESTUDOS PERIÓDICOS, NO SENTIDO DE FIXAR VALORES QUE SERÃO ADOTADOS EM LOCALIDADES DO INTERIOR DO ESTADO ONDE JÁ EXISTA O BENEFÍCIO; 14.11. A CELPA PROCEDERÁ LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS CONSTANTES DO PROJETO DO PLANO DE BENEFÍCIOS, CUA IMPLANTAÇÃO POSSA SER VIABILIZADA EM UM PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS. A CELPA MANTERÁ A SISTEMÁTICA PREVISTA NA RESOLUÇÃO 10/89 QUE SE REFERE À SUPLENTEÇÃO DE APOSENTADORIA AOS EX-EMPREGADOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS DA FUNGROPA (FUNDAÇÃO GRUPO-PARÁ). A CELPA INCLUIRÁ EM SEU PLANO DE BENEFÍCIOS OS FILHOS EXCEPCIONAIS DE EMPREGADOS, DESDE QUE A EXCEPCIONALIDADE SEJA ATESTADA PELA ÁREA MÉDICA DA EMPRESA. A CELPA RESTABELECEERÁ O AUXÍLIO-DOENÇA DE EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO A DEPENDENTES NÃO CADASTRADOS, SENDO AS PARCELAS DEVIDAS PELO EMPREGADO CORRIGIDAS DE LA TR. A CELPA SE PROPÕE A MANTER ENTENDIMENTOS COM LIVRARIAS E PAPELARIAS PARA OBTENÇÃO DE DESCONTO ESPECIAL

PARA OS SEUS EMPREGADOS, NA AQUISIÇÃO DO MATERIAL ESCOLAR. A CELPA ESTENDERÁ O SEU PLANO DE BENEFÍCIOS AOS DEPENDENTES DE EMPREGADOS FALECIDOS PELO PERÍODO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DO FALECIMENTO. A EMPRESA PROPÕE-SE A APRIMORAR O SEU ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO INTERNO. A CELPA COMPROMETE-SE A MANTER O PROCEDIMENTO PREVISTO NA RESOLUÇÃO 001/90, QUE DETERMINA O TRATAMENTO MÉDICO DE EMERGENCIA, AOS ESPOSOS DEPENDENTES ECONOMICAMENTE DA EMPREGADA. A CELPA IMPLIMENTARÁ UM PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA ADOPTANDO MEDIDAS DE ESCLARECIMENTO E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS NOS PROCEDIMENTOS QUE VISEM A APOSENTADORIA. A CELPA CONCEDERÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA APROPRIADA NOS CASOS DE DOENÇA GRAVE E ACIDENTE DE SEUS EMPREGADOS, GARANTINDO A REMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, ENQUANTO O TRABALHADOR NÃO TIVER PASSADO PARA A RESPONSABILIDADE DO INSS. A CELPA MANTERÁ A GRATUIDADE DE EXAMES MÉDICOS, CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS HABITUAIS DA EMPRESA; 14.12. A CELPA MANTERÁ OS ATUAIS CONVÊNIOS COM SUPERMERCADOS, AMPLIANDO SUA APLICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NOS BAIRROS PERIFÉRICOS DA CIDADE; 14.13. A CELPA COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MATRÍCULA ESCOLAR AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM ATÉ CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR OCASIÃO DA MATRÍCULA, POR FILHO LEGÍTIMO, LEGITIMADO, REGISTRADO OU RECONHECIDO, NA FAIXA ETÁRIA DE SEIS A QUATORZE ANOS, FICANDO O EMPREGADO OBRIGADO A COMPROVAR A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA; 14.14. EM CASO DE FALECIMENTO OU APOSENTADORIA DO EMPREGADO, A CELPA COMPROMETE-SE A CHAMAR, ATRAVÉS DE CARTA, DEPENDENTES DO EMPREGADO, A FIM DE PROCEDER AOS SEUS CADASTRAMENTOS, SE ASSIM DESEJAREM, DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES A RESPEITO DO ASSUNTO, PARA POSTERIOR PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS EXTERNOS DA CELPA; 14.15. A CELPA REMETERÁ AO SINDICATO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTE, COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS; 14.16. A CELPA AUTORIZA A LIVRE CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL, COM IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA, PERMITINDO A AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS PARA AMPLO CONHECIMENTO DE TODOS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS OU ASSUNTOS ESTRANHOS AOS INTERESSES DA CATEGORIA E PRESERVE O PATRIMÔNIO FÍSICO DA EMPRESA; 14.17. A CELPA TRANSFERIRÁ PARA O SINDICATO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A EFETIVAÇÃO DO DESCONTO AOS EMPREGADOS; 14.18. A CELPA E O SINDICATO REALIZARÃO REUNIÕES A CADA NOVENTA DIAS, QUE VISEM AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, BEM COMO APRECIAR OUTRAS QUESTÕES DE INTERESSE DOS EMPREGADOS; 14.19. A CELPA COMPROMETE-SE A REAVALIAR, ESTRUTURAR, RESTAURAR, DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS, ASSIM COMO DAS POSSIBILIDADES CONSTANTES DE SEUS PLANOS DE TRABALHO, OS SEUS LÓCAIS DE TRABALHO, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES AOS SEUS EMPREGADOS. O SINDICATO EFETUARÁ LEVANTAMENTO DOS LÓCAIS DE TRABALHO QUE NECESSITEM DE MELHORAMENTOS, O QUE SUBSIDIARÁ O PLANO DE TRABALHO DA EMPRESA. A CELPA DESTINARÁ PELO MENOS 1% (UM POR CENTO) DO SEU ORÇAMENTO GLOBAL PARA APLICAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. A EMPRESA ESTABELECEERÁ PROGRAMAS VISANDO SENSIBILIZAR SEUS EMPREGADOS PARA A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DO TRABALHO NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES; 14.20. A CELPA APROVEITARÁ EM SEU QUADRO, APÓS INSPEÇÃO PELO DEPARTAMENTO MÉDICO DA EMPRESA, EMPREGADOS CONSIDERADOS APTOS PELO INSS, POR ESTE READAPTADO EM CARGO COMPATÍVEL COM SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS E MENTAIS, GARANTINDO A REMUNERAÇÃO TOTAL DO EMPREGADO, RELATIVA AO CARGO ANTERIOR, NO CASO DE VERIFICAR-SE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO; 14.21. OS EMPREGADOS PERTENCENTES AO SINDICATO NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, FURTO, ROUBO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, AVARIA DE CARGA, DESGASTE NATURAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EXCETO NOS CASOS DE DOLO OU CULPA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, SENDO QUE, NO CASO DE ACIDENTE, POR PERICIA REALIZADA PELO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO; 14.22. A CELPA COMUNICARÁ, MENSALMENTE, AO SINDICATO OS ACIDENTES OCORRIDOS COM SEUS EMPREGADOS, NO PERÍODO, BEM COMO INFORMARÁ, NO PRAZO DE SETENTA E DUAS HORAS, OCORRÊNCIA DE ACIDENTE FATAL OU EM TRAJETO; 14.23. A CELPA FORNECERÁ, SEMESTRALMENTE, AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO, AS SEGUINTE PEÇAS DE SEUS UNIFORMES: DUAS CALÇAS, TRÊS CAMISAS, UM PAR DE SAPATOS E UM CINTO, ACRESCENTANDO-SE O EPI, QUANDO FOR O CASO; 14.24. A CELPA FORNECERÁ TRANSPORTE ADEQUADO QUANDO OS SERVIÇOS FOREM EFETUADOS EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO POSSUA SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE; 14.25. A CELPA ASSEGURARÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE PARA CADA ANO DE SERVIÇO COMPLETO E UM COMPLEMENTO DE 1% (UM POR CENTO) A CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO COMPLETO; 14.26. A CELPA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS O ADIANTAMENTO SALARIAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DO MÊS CORRENTE, A SER PAGO ATÉ O DIA DEZ E EFETUARÁ O PAGAMENTO DO RESTANTE DA REMUNERAÇÃO ATÉ O DIA VINTE E SETE DO MÊS EM CURSO; 14.27. A CELPA COMPROMETE-SE A PAGAR A VANTAGEM PESSOAL 82 E 84 A TODOS OS SEUS EMPREGADOS ADMITIDOS NO PERÍODO DE 28.12.83 A 31.07.89 E ESTENDERÁ AS MESMAS AOS EMPREGADOS ADMITIDOS NO PERÍODO DE 10.08.89 A 31.07.90. A CELPA PROCEDERÁ AO CÁLCULO DO VALOR DA VANTAGEM PESSOAL 82 E 84 TOMANDO POR BASE O SALÁRIO-BASE, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, INSALUBRIDADE E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTINUARÁ ADOPTANDO O MESMO SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR MENSAL DA VANTAGEM 84; 14.28. A CELPA COMPROMETE-SE A EFETUAR O ARREDONDAMENTO DA MEIA DIÁRIA PARA DIÁRIA INTEGRAL, DE MODO A COMPENSAR AS HORAS DE VIAGEM A SERVIÇO; 14.29. A CELPA COMPROMETE-SE A DESTINAR, DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PELO MENOS 1% (UM POR CENTO) DO SEU ORÇAMENTO DE OPERAÇÕES PARA ATIVIDADES DE TREINAMENTO, CUJO PROGRAMA DEVERÁ SER DESENVOLVIDO, IMPLANTADO E AVALIADO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RECURSOS HUMANOS, DIVULGANDO AOS SEUS EMPREGADOS OS RESULTADOS OBTIDOS. FICA ASSEGURADO O EMPENHO DA EMPRESA EM PROVIDENCIAR INFRA-ESTRUTURA FÍSICA EM EQUIPAMENTOS PARA DOTAR A ÁREA DE RECURSOS NECESSÁRIOS; 14.30. A CELPA COMPROMETE-SE A PROCEDER À ADMISSÃO DE EMPREGADOS, COMO REGRA GERAL, POR PROCESSO SELETIVO DISCIPLINADO COM BASE NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E COMPATIVEL COM AS DIRETRIZES BÁSICAS QUE SERÃO ESTABELECIDAS, COM VALIDADE PARA TODA A EMPRESA; 14.31 - A CELPA ENQUADRARÁ OS EMPREGADOS APROVADOS NOS CONCURSOS INTERNOS JÁ REALIZADOS, NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES, PARA EFETUAR OS VAGOS QUE RESULTAREM DO

PROCESSO DE ENQUADRAMENTO. A CELPA MANTERÁ A VALIDADE DE DOIS ANOS PARA OS CONCURSOS INTERNOS, PODENDO SER PROLONGADOS POR IGUAL PERÍODO, A SEU CRITÉRIO. OS CONCURSOS INTERNOS SERÃO REALIZADOS COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR A ASCENSÃO DOS EMPREGADOS DA CELPA; 14.32 - A CELPA PAGARÁ, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE CHEFE, AOS EMPREGADOS QUE EXERCEREM A FUNÇÃO DE CHEFE DE TURMA, O CORRESPONDENTE A Cr\$13.240,40, CORRIGIDO DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE REAJUSTES APLICADOS À TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS; 14.33 - EM CASO DE APROVEITAMENTO DE EMPREGADO, APÓS RECLAMAÇÃO, A CELPA MANTERÁ O SEU PROCEDIMENTO ATUAL, EM CASO DE REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO, A CELPA CUMPRIRÁ A DECISÃO JUDICIAL; 14.34 - A CELPA MANTERÁ DELEGADO SINDICAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA GRUPO DE 50 EMPREGADOS, PERTENCENTES À REFERIDA CATEGORIA PROFISSIONAL, COM MANDATO DE UM ANO E DIREITO À REELEIÇÃO, QUE SERÁ LIDERADO PELA CELPA DOIS DIAS POR MÊS; 14.35 - O PRÓPRIO EMPREGADO MOTORISTA PARTICIPARÁ DA ELABORAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS ANUAL; 14.36 - A CELPA COLOCARÁ EM CADA VEÍCULO FERRAMENTA DE SOCORRO IMEDIATO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O EMPREGADO MOTORISTA, FICANDO ESTE, NO ENTANTO, RESPONSÁVEL PELO USO E GUARDA; 14.37 - A CELPA COMPROMETE-SE A PROMOVER, PERIÓDICAMENTE, TREINAMENTO AOS SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCÊNDIOS, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES) E MATÉRIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA, INCLUSIVE DIREÇÃO DEFENSIVA, LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, MECÂNICA DE MOTORES E AUTOMÓVEIS, ELETRICIDADE DE AUTOMÓVEIS E OUTROS ASSEMBLADOS, PARA O QUE ADAPTARÁ SEU HORÁRIO DE TRABALHO; 14.38 - O EMPREGADO MOTORISTA NÃO SERÁ OBRIGADO A EXECUTAR TAREFAS ESTRANHAS AO CONTRATO DE TRABALHO; 14.39 - A CELPA PAGARÁ AOS EMPREGADOS MOTORISTAS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, DIÁRIAS DE ACORDO COM A SUA TABELA VIGENTE; 14.40 - A CELPA RECONHECE 25 DE JULHO COMO O DIA DO RODOVIÁRIO E PROGRAMARÁ, FESTIVIDADE COMEMORATIVA AO EVENTO, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS E DO SINDICATO DE CLASSE; 14.41 - A CELPA PERMITIRÁ A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE SEUS EMPREGADOS MOTORISTAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, NAS COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES E COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, INSTITUÍDAS PELO SINDICATO, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO ULTRAPASSANDO DE UMA HORA; 14.42 - A CELPA COMPROMETE-SE A MANTER SALA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA OS MOTORISTAS AGUARDAREM O REINÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO; 14.43 - A CELPA FORNECERÁ TICKET-RESTAURANTE AOS EMPREGADOS QUE NÃO RECEBEM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, OBEDECENDO À TABELA A SEGUIR:

SALÁRIO-BASE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	
DE 01 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	5%
ACIMA DE 5 ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS	10%
ACIMA DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%

O VALOR DO TICKET-RESTAURANTE, A PARTIR DE 10.08.91, SERÁ CORRESPONDENTE À APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO IDESP, DO MÊS DE AGOSTO, SOBRE O VALOR DO TICKET EM VIGOR NO MÊS DE JULHO DE 1991, OU SEJA, Cr\$1.683,17. A ATUALIZAÇÃO DESSE VALOR SERÁ MENSAL, COM BASE NO ÍNDICE DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO IDESP; 14.44 - A CELPA COMPROMETE-SE A PAGAR, A PARTIR DE 10.08.91, A TÍTULO DE AUXÍLIO-CRECHE, OS VALORES CONSTANTES DA TABELA ABAIXO:	
10 HORAS	Cr\$28.826,91
9 HORAS	Cr\$27.761,84
8 HORAS	Cr\$26.692,40
7 HORAS	Cr\$25.627,30
6 HORAS	Cr\$24.557,98
5 HORAS	Cr\$23.492,80
4 HORAS	Cr\$22.427,73
3 HORAS	Cr\$21.353,90

OS VALORES DA TABELA ACIMA SERÃO REAJUSTADOS MENSALMENTE, COM BASE NO ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA DO IDESP, DO MÊS ANTERIOR; 14.45 - A CELPA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, NO VALOR DE Cr\$2.365.043,80, POR MORTE NATURAL E Cr\$4.730.087,60, POR ACIDENTE DE TRABALHO. PARA OS EMPREGADOS QUE DESEJAREM, A EMPRESA COMPROMETE-SE A DOBRAR OS VALORES ACIMA CITADOS, DESDE QUE HAJA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO COM 50% DO PREMIO MENSAL. OS VALORES SERÃO REAJUSTADOS MENSALMENTE PELA TR; 14.46 - A CELPA CONCEDERÁ AOS EMPREGADOS, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, O VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA PAGA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO (SALÁRIO-BASE, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, INSALUBRIDADE E VANTAGENS 82 e 84); E NO CASO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DE TRABALHO, O VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA PAGA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A REMUNERAÇÃO TOTAL. A REMUNERAÇÃO A SER CONSIDERADA, EM CADA CASO, SERÁ CORRIGIDA DE ACORDO COM O ÍNDICE SALARIAL APLICADO PARA OS DEMAIS EMPREGADOS DA CELPA. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TIVEREM CUMPRIDO A CARENÇA DE DOZE CONTRIBUIÇÕES SERÁ COMPLEMENTADO EM CASO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DE TRABALHO, FICANDO NO CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SUBORDINADO AO CUMPRIMENTO DO ART. 33, INCISO II, DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ENQUANTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, A CELPA PAGARÁ-LO À TÍTULO DE ADIANTAMENTO PARA POSTERIOR RESSARCIMENTO; 14.47 - A CELPA COMPROMETE-SE, NO CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, A ASSUMIR INTEGRALMENTE AS DESPESAS COM O FUNERAL, QUANDO DO FALECIMENTO DO DEPENDENTE REGISTRADO, A EMPRESA CUSTEARÁ ATÉ 30% DAS DESPESAS COM O FUNERAL. CLÁUSULA XV - AS PARTES COMPROMETEM-SE A REVER A PRESENTE SENTENÇA EM FEVEREIRO DE 1992. CLÁUSULA XVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE Cr\$34.000,00, REAJUSTADA MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO DA TR, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU CELPA. CLÁUSULA XVII - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10.08.91. TERMO ADITIVO Nº 027/90: I - A PARTIR DO DIA 10.05.90, A JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE SUBESTAÇÃO E DESPACHANTES DE TRANSMISSÃO, LOTADOS NA SUBESTAÇÃO DO GUAMÁ (TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO), UTINGA (TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO), JURUNAS, INDEPENDÊNCIA, MARCO, PEDREIRA, MIRAMAR, COQUEIRO, ICOARACTI, REDUTO, MOSQUEIRO, CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, E OUTROS QUE POR VENTURA VENHAM A SER

IMPLANTADOS, OBEDECERÁ AO REGIME DE TRABALHO DA ESCALA DE REVEZAMENTO, ANEXA AO PRESENTE, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS ABAIXO ESTABELECIDOS. II - A CELPA E O SINDICATO, EXPRESSAMENTE, CONCORDAM E RECONHECEM QUE NA ESCALA ORA IMPLANTADA (TURNO COM OITO HORAS CORRIDAS) NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO EXTRAORDINÁRIO O PERÍODO DE TRABALHO ENTRE A SEXTA E A OITAVA HORA, TENDO EM VISTA A COMPENSAÇÃO COM REPOUSO. III - ATENDEDO INTERESSE DAS PARTES ACORDANTES, CONCORDAM EM PRATICAR ESCALA EM HORÁRIO CORRIDO, A FIM DE POSSIBILITAR AOS EMPREGADOS FICAREM POR MENOR TEMPO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. IV - OS EMPREGADOS AQUI REPRESENTADOS, DESDE LOGO, EXPRESSAMENTE CONCORDAM, SEMPRE QUE CONVOCADOS, EM PRESTAR HORAS SUPLEMENTARES DE TRABALHO, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA NORMATIVA DO TRT DC 1467/89. V - EXCEPCIONALMENTE PARA OPERADORES DE SUBESTAÇÃO, O TURNO DE 22 AS 6 HORAS, ESTENDER-SE-Á ATÉ AS 7 HORAS, E O TURNO DE 6 AS 14 HORAS SERÁ CUMPRIDO DE 7 AS 14 HORAS, EM RAZÃO DE TRANSPORTE, DESDE QUE ESTA EXCEPCIONALIDADE NÃO ACARRETE EM PAGAMENTO DE HORA EXTRA, RESSALVADA A HORA EXTRA NOTURNA DE LEI. VI - EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE UMA SUBESTAÇÃO DE UMA REGIONAL PARA OUTRA, O HORÁRIO A SER ADOPTADO SERÁ O PRATICADO NA REGIONAL ABRANGENTE. VII - ESTE TERMO ADITIVO TEM CARÁTER PROVISÓRIO, ATÉ A PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

QUADRO DE HORÁRIO RELATIVO AO TEMPO ADITIVO À SENTENÇA NORMATIVA TRT DC 1467/89.

DIAS	ESCALA DE TRABALHO				
	HORÁRIOS				
	6 AS 14	14 AS 22	22 AS 6	FOLGA	
SEGUNDA-FEIRA	01 A	B	C	D	E
TERÇA-FEIRA	02 E	A	B	C	D
QUARTA-FEIRA	03 E	A	B	C	D
QUINTA-FEIRA	04 D	E	A	B	C
SEXTA-FEIRA	04 D	E	A	B	C
SÁBADO	06 C	D	E	A	B
DOMINGO	07 C	D	E	A	B
SEGUNDA-FEIRA	08 B	C	D	E	A
TERÇA-FEIRA	09 B	C	D	E	A
QUARTA-FEIRA	10 A	B	C	D	E
QUINTA-FEIRA	11 A	B	C	D	E
SEXTA-FEIRA	12 E	A	B	C	D
SÁBADO	13 E	A	B	C	D
DOMINGO	14 D	E	A	B	C
SEGUNDA-FEIRA	15 D	E	A	B	C
TERÇA-FEIRA	16 C	D	E	A	B
QUARTA-FEIRA	17 C	D	E	A	B
QUINTA-FEIRA	18 B	C	D	E	A
SEXTA-FEIRA	19 B	C	D	E	A
SÁBADO	20 A	B	C	D	E
DOMINGO	21 A	B	C	D	E
SEGUNDA-FEIRA	22 E	A	B	C	D
TERÇA-FEIRA	23 E	A	B	C	D
QUARTA-FEIRA	24 D	E	A	B	C
QUINTA-FEIRA	25 D	E	A	B	C
SEXTA-FEIRA	26 C	D	E	A	B
SÁBADO	27 C	D	E	A	B
DOMINGO	28 B	C	D	E	A
SEGUNDA-FEIRA	29 B	C	D	E	A
TERÇA-FEIRA	30 A	B	C	D	E
QUARTA-FEIRA	31 A	B	C	D	E

TERMO ADITIVO Nº 49/90. (2º TERMO ADITIVO À SENTENÇA NORMATIVA TRT DC 1467/89). CLÁUSULA I - O PRESENTE TERMO NORMATIVA TRT DC 1467/89). CLÁUSULA II - O PRESENTE TERMO ADITIVO Nº 27/90 FICA PRORROGADO POR MAIS UM ANO, CONTADO A PARTIR DE 10.08.90 ATÉ 31.07.91. CLÁUSULA III - PERMANECEREM EM VIGOR TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO ADITIVO Nº 27/90, QUE NÃO FORAM ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILLÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. Juiz Presidente: DR. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz Toga do, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:
Juiz Revisor:
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Marilda Coelho, Juiza Togada.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. Empregadores.
Sr. José Aires, Juiz Clas. Rep. Empregados.
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá e Haroldo Alves, Juizes Convocados.
Impedido: Dr. Itair Silva.
Procurador Regional: DRª ROSITA NASSAR

Belém, 30 de setembro de 1991

OF. SEC. TRT Nº 60/91 Belém, 15.10.91
DA: Secretária do Tribunal
PARA:

ASSUNTO: Pauta de Julgamento
Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 21.10.91-SEGUNDA-FEIRA

- 01 PROCESSO TRT DC 528/91
DEMANDANTES FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros
DEMANDADOS Dr. Raimundo Sérgio de E. Santo
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros
RELATOR Dr. Manoel da Silva Neto
REVISOR Juiz Itair Silva
02 PROCESSO TRT RO 239/91
RECORRENTES CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF
Dr. Ophir Cavalcante Junior
RECORRIDOS BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA
Dr. Deusdedit Brasil
ANTONIA MAUÉS VIANA e outra
Dra. Paula Frassinetti Matto

- RELATOR Juiz Domênico Falasi
REVISORA Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 3ª JCY de Belém
03 PROCESSO TRT R EX OFF 787/91
RECLAMANTE MARIA FERREIRA DE CARVALHO TEIXEIRA
RECLAMADO Dr. Jader Dias
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Dra. Sueli Maria de Miranda
Juiz Antonio Pinho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 1ª JCY de Belém
04 PROCESSO TRT RO 349/91
RECORRENTE TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECORRIDA Dra. Aurenice Botelho
MARIA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS
Dra. Ana Maria Grafulha
Juiz Antonio Pinho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Marabá
05 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 366/91
RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Dra. Maria Sônia Paul
RECORRIDO/RECLAMANTE: ALBERTO COSTA PEREIRA
Dr. José Rubens de Leão
LITISCONSORTE FRIMAPA-FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A
REVISOR Dra. Edna Vilela
Juiz Antonio Pinho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 5ª JCY de Belém
06 PROCESSO TRT RO 495/91
RECORRENTES FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Dr. Miguel Serra
e
FROTA AMAZÔNICA S/A
Dr. Thadeu de Jesus e Silva
OS MESMOS
RECORRIDOS Juiz Antonio Pinho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
07 PROCESSO TRT RO 2316/90
RECORRENTE JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Dr. Adalberto Maroja Neto
RBA-REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO LTDA
RECORRIDA Dr. Edilson Dantas
Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 1ª JCY de Belém
08 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3155/90
RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Dr. José Ronaldo de Lima
RECORRIDOS/RECLAMANTES: EDILSON DA SILVA GONZAGA e outro
Dr. Siriaia Silau
Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 2ª JCY de Belém
09 PROCESSO TRT RO 83/91
RECORRENTE PANIFICADORA SANTA MARIA LTDA
RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Dr. João José Geraldo
Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 6ª JCY de Belém
10 PROCESSO TRT RO 788/91
RECORRENTES MARIA BENEDITA BARBOSA SANTOS e outros
Dr. João José Geraldo
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
REVISOR Dra. Verônica Malhado
Juiz Vicente Cidade
Juiza Marilda Coelho
11 PROCESSO TRT RO 501/91
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL
RECORRIDO Dr. Atahualpa Fernandez
NATALINO JOSÉ SANT'ANA DA SILVA
Dr. José Caxias Lobato
Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Macapá
12 PROCESSO TRT RO 719/91
RECORRENTE BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
RECORRIDO Raimundo Benedito Conte
REGINALDO SOARES DOS SANTOS
Dr. Adilson Verçosa
REVISOR Juiz Vicente Cidade
Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 5ª JCY de Belém
13 PROCESSO TRT RO 877/91
RECORRENTES VICENTE PAULO DAS NEVES e outro
Dr. Ubiratan de Aguiar
DI GREGÓRIO TOGAN TRANSPORTES LTDA
Dr. Antonio Ribeiro
Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 4ª JCY de Belém
14 PROCESSO TRT RO 1690/91
RECORRENTE LOURENÇO SANCHES DE MATOS
RECORRIDO Dr. Miguel Serra
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
REVISOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 6ª JCY de Belém
15 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2148/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Dr. José Santos
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANDISIRAN DE OLIVEIRA BAHIA e outros
Dra. Cleide Avelar

RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM 2ª JCY de Belém
 16 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1988/91
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Dr. Joaquim Moreira Rocha
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOÃO ALVES DA CUNHA e outros
 Dr. Cleber Reis
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM 7ª JCY de Belém
 17 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1308/91
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Dr. Roberto Bastos da Silva
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA DAS DORES SEABRA VITTELLI e outro
 Dr. Evandro de Oliveira Costa
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM 6ª JCY de Belém
 18 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2432/91
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Dr. Joaquim Moreira Rocha
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: MANOEL BARBOSA DE RESENDE e outros
 Dr. José Wander Lima de Souza
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM 2ª JCY de Belém
 19 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1850/91
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO-TRT 8ª REGIÃO
 Dr. Edison Messias de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 Dr. Antonio Pereira
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISORA Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM 1ª JCY de Belém
 20 PROCESSO TRT RO 1859/91
 RECORRENTE NIVALDO DOS SANTOS GOMES
 Dr. Clayton Chaves
 RECORRIDA COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
 Dr. Luis Roberto de Sousa Meira
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Domênico Falesi
 ORIGEM 3ª JCY de Belém
 21 PROCESSO TRT RO 1635/91
 RECORRENTES CAMILO P. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS
 Dr. Manoel Siqueira e
 MANOEL RODRIGUES VIANA
 Dr. Roberto Ferreira
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 7ª JCY de Belém
 22 PROCESSO TRT RO 96/91
 RECORRENTE WALMIR PIMENTEL DE FREITAS
 Dr. Jacqueline Pamponet
 RECORRIDA HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA
 Dr. Manoel Siqueira
 RELATOR Juiz Domênico Falesi
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM 1ª JCY de Belém
 23 PROCESSO TRT RO 1647/91
 RECORRENTE BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
 Dr. Tufy Mutran Neto
 RECORRIDO LÁZARO JOSÉ FLORES
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM JCY de Marabá
 24 PROCESSO TRT AP 1364/91
 AGRAVANTE LABORATÓRIOS CLÍMAX S/A
 Dr. João Alberto Chiodaro
 AGRAVADOS RAIMUNDO EURICO DOS SANTOS BEZERRA e outros
 Dr. Ildelfonso Guimarães Júnior
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISORA Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM 6ª JCY de Belém
 25 PROCESSO TRT RO 1096/91
 RECORRENTE COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
 Dr. Leogênio Gomes
 RECORRIDOS MARIA DE NAZARÉ DA COSTA SOARES e outros
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 4ª JCY de Belém
 26 PROCESSO TRT AP 1349/91
 AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRANS
 Dr. Pedro Raimundo Milão
 AGRAVADO JOSÉ MARIA DE JESUS COSTA
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 3ª JCY de Belém
 27 PROCESSO TRT RO 1079/91
 RECORRENTE CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 Dr. Aurenice Botelho
 RECORRIDO JOSÉ DOS REIS COELHO FERREIRA
 Dr. Silvio Damasceno
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISORA Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM JCY de Marabá
 28 PROCESSO TRT RO 833/90
 RECORRENTES CODEBAR-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA(litiscosorte
 Dr. Maria da Conceição Fernandes e
 RAIMUNDO NONATO MELO
 Dr. Maria José Cavali
 RECORRIDOS OS MESMOS e OLIVEIRA MENDES LTDA
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM JCY de Abaetetuba

29 PROCESSO TRT AI 2127/91
 AGRAVANTE CONSPEL-CONSTRUTORA PETROLA LTDA
 Dr. Elias Pinto de Almeida
 AGRAVADO JOSEMAR SILVA MACHADO
 Dr. Luis Mousinho Moda
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM JCY de Tucuruí
 30 PROCESSO TRT RO 1104/91
 RECORRENTE FRANCISCO MARTINS
 Dr. Mary Cohen
 RECORRIDO TRÊS RIOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA
 Dr. Nelson Pinto
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 6ª JCY de Belém
 31 PROCESSO TRT RO 680/91
 RECORRENTES ARTHUR VIEIRA LOPES
 Dr. Raimundo Costa e
 CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A(recurso adesivo)
 Dr. Vanilson Hesketh
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM 4ª JCY de Belém
 32 PROCESSO TRT RO 2073/91
 RECORRENTE FRANCISCO BAÍA DUARTE
 Dr. Erlene Lima
 RECORRIDO TRÊS RIOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
 Juiza Marilda Coelho
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 7ª JCY de Belém
 33 PROCESSO TRT RO 2370/91
 RECORRENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Dr. Joaquim Moreira Rocha
 RECORRIDOS ILKA MARIA CORRÊA CRUZ e outros
 Dr. José Wander de Souza
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM 6ª JCY de Belém
 34 PROCESSO TRT AR 1388/91
 AUTORA TELEPARÁ S/A
 Dr. Arnaldo de Mendonça Neto
 RÉU SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTELPA
 Dr. Edilson dos Santos
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM TRT RO 986/91
 35 PROCESSO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 RECORRENTE Dr. Solange Sanches
 RECORRIDA UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA SAÚDE-SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA-SUCAM
 Dr. Moacir Morais Filho
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM JCY de Marabá
 36 PROCESSO TRT RO 961/91
 RECORRENTE CAULIM DA AMZÔNIA S/A-CADAM
 Dr. Antonio Coelho Sírrio
 RECORRIDOS MANOEL ANTONIO DA SILVA e outros
 Dr. Carlos Torck de Oliveira
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM JCY de Almeirim
 37 PROCESSO TRT RO 1888/91
 RECORRENTE ENGEVIX S/A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA
 Dr. Ivana Cruz
 RECORRIDOS MARIA DA CONCEIÇÃO PAMPLONA OHANA
 Dr. José Benatti e
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
 Dr. José Pereira Júnior
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM JCY de Tucuruí
 38 PROCESSO TRT RO 725/91
 RECORRENTE MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Dr. Vilma Chavaglia
 RECORRIDOS JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS e outro
 Dr. José Heiñá Maués
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM JCY de Abaetetuba
 39 PROCESSO TRT RO 1138/91
 RECORRENTES VALDONICE FERREIRA GUIMARÃES e outras
 Dr. Antonio Rodrigues Filho
 RECORRIDA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
 Dr. Carmem Maria Leite
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 5ª JCY de Belém
 40 PROCESSO TRT R EX OFF 307/91
 RECLAMANTE JACY RODRIGUES DOS SANTOS
 Dr. João Augusto de Oliveira Júnior
 RECLAMADO MUNICÍPIO DE VISEU-PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM JCY de Capanema
 DIA 23.10.91-QUARTA-FEIRA

02 PROCESSO TRT MS 1910/91
 IMPETRANTE APOLINÁRIO BARROS BAIA
 IMPETRADO MM. 5ª JCY DE BELÉM
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 03 PROCESSO TRT RO 563/91
 RECORRENTE JOSÉ DE SOUZA PINTO
 Dr. Maria do Socorro Leão Lopes
 RECORRIDO SIMARA-SIDERÚRGICA MARABÁ S/A
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM JCY de Marabá
 04 PROCESSO TRT RO 1773/90
 RECORRENTE AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
 Dr. Jaime Balesteros Filho
 RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. João José Geraldo
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 1ª JCY de Belém
 05 PROCESSO TRT RO 513/91
 RECORRENTE ESPÓLIO DE LUIZ FAVA
 Dr. Joaquim de Vasconcelos
 RECORRIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGÃO LTDA
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM 4ª JCY de Belém
 06 PROCESSO TRT RO 230/91
 RECORRENTE RÁDIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA
 Dr. Evandro Diniz Soares
 RECORRIDO ADELSON DE SOUZA ARAÚJO
 Dr. RaimundoIVALDO DUARTE
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM JCY de Santarém
 07 PROCESSO TRT R EX OFF 280/91
 RECORRENTES ABELARDO BENTES DE MACEDO e outros
 Dr. Ediléa Valério
 RECORRIDO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
 RENOVÁVEIS
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 6ª JCY de Belém
 08 PROCESSO TRT RO 3085/90
 RECORRENTE NORSENGEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 Dr. Célio Simões de Souza
 RECORRIDA ANA ALVES PANTOJA
 Dr. Olga Bayna
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM 1ª JCY de Belém
 09 PROCESSO TRT RO 67/91
 RECORRENTE T.C DAS NEVES BARROS
 Dr. César Caetano dos Santos
 RECORRIDA WILMA LÚCIA PINHEIRO DA SILVA
 Dr. Paula Frassinetti da Silva
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM 6ª JCY de Belém
 10 PROCESSO TRT AI 1825/91
 AGRAVANTE VALESKA AUTO PEÇAS LIMITADA
 Dr. José Cláudio Brito Filho
 AGRAVADO ORIVALDO SOUZA PIRES
 Dr. Antonio Bernardes Filho
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 3ª JCY de Belém
 11 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1730/91
 RECORRENTES UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-reclamada
 Dr. Angelina do Carmo Panzuti e
 ANTONIO MARIA FILGUEIRAS
 CAVALCANTE e outros-reclamantes
 RECORRIDOS OS MESMOS
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 7ª JCY de Belém
 12 PROCESSO TRT RO 1544/91
 RECORRENTE ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
 Dr. Miguel Ângelo Pereira
 RECORRIDO COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
 Dr. Maria da Graça Melo
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 6ª JCY de Belém
 13 PROCESSO TRT RO 777/91
 RECORRENTE HOSPITAL SÃO LUIZ
 Dr. Almerindo Trindade
 RECORRIDO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ
 Dr. Tércio Pedrazoli
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM 6ª JCY de Belém
 14 PROCESSO TRT RO 600/91
 RECORRENTE BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Dr. Celestina Duarte Elleres
 RECORRIDA IVONETE LÚCIA DE OLIVEIRA
 Dr. Adilson Verçosa
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM JCY de Abaetetuba
 15 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1393/91
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Dr. João Francisco Ferreira
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA NECY PALXÃO DOS SANTOS e outros
 Dr. Evandro de Oliveira Costa
 RELATOR Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 1ª JCY de Belém
 16 PROCESSO TRT RO 3404/90
 RECORRENTE ENIVALDO PINTO DE AZEVEDO
 Dr. Yguaraci Macambira Lima
 RECORRIDO SANTOS & LAJE REPRESENTAÇÕES LTDA
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca

17 ORIGEM JCU de Santarém
 PROCESSO TRT AI 1609/91
 AGRAVANTE EXPORTADORA PROGRESSO LTDA
 Dr. Vivaldo de Almeida
 AGRAVADO MARIA DE NAZARÉ MESQUITA PACHECO
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM JCU de Breves
 18 PROCESSO TRT RO 1397/91
 RECORRENTE BANCO PROGRESSO S/A
 Dr.ª Maria Madalena Quites
 RECORRIDO ADALBERTO GUEDES DA SILVA NETO
 Dr. Adilson Verçosa
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 5ª JCU de Belém
 19 PROCESSO TRT AP 2224/90
 AGRAVANTES ALDEMÁRIO DE JESUS DO COUTO
 ABREU Dr. Haroldo de Souza Silva
 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
 ESTADO DE AGRICULTURA
 AGRAVADOS OS MESMOS
 RELATOR Dr. Ophir Cavalcante Júnior
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM Juiz Vicente Fonseca
 20 PROCESSO 1ª JCU de Belém
 RECORRENTES TRT R EX OFF E RO 1439/91
 EDUARDO JOSÉ GADELHA DE PAIVA
 Dr. Álvaro José Rolo
 ESTADO DO AMAPÁ
 RECORRIDOS Dr. José Jesus Mendes
 OS MESMOS
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 5ª JCU de Belém
 21 PROCESSO TRT R EX OFF 1571/91
 RECLAMANTE JOSÉ CLAUDOMIR DE CARVALHO
 CAMPOS Dr. Brasil de Araújo
 RECLAMADO MUNICÍPIO DE
 ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATORA Dr.ª Wilma Chavaglia
 REVISOR Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM Juiz Nazer Nassar
 JCU de Abaetetuba
 22 PROCESSO TRT AI 1783/91
 AGRAVANTE ODEBRECHT PERFURAÇÕES LTDA
 Dr. Luiz Alberto Cunha
 AGRAVADOS e outros ALDERIO RAIMUNDO SILVA MARGALHO
 Dr. Joaquim Vasconcelos
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM 3ª JCU de Belém
 23 PROCESSO TRT RO 183/91
 RECORRENTE TRANSPORTE RÁPIDO BELÉM LTDA
 Dr. Mauro Mendes da Silva
 RECORRIDO CARLOS AUGUSTO BALANCO DE
 AZEVEDO Dr. Humberto de Mendonça
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM 7ª JCU de Belém
 24 PROCESSO TRT AR 976/91
 AUTORA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA
 BACIA AMAZÔNICA S/A
 RÉU Dr. Gerson Matos
 AERONAUTAS SINDICATO NACIONAL DOS
 RELATORA Dr. José Maria Castilho
 REVISOR Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM Juiz Pedro Mello
 25 PROCESSO TRT RO 156/91
 RECORRENTES CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO
 PEREIRA Dr. Jader Dias
 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO
 DO PARÁ-COHAB-PA
 RECORRIDOS Dr.ª Angela Farias
 OS MESMOS
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 2ª JCU de Belém
 26 PROCESSO TRT RO 863/91
 RECORRENTES DULCINEIDE DA SILVA PEREIRA e
 outros Dr. José Caxias Lobato
 RECORRIDOS UNIÃO FEDERAL - Dr. Romualdo
 Covre ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE
 SEGURANÇA PÚBLICA
 Dr.ª Daisy Garcia
 MUNICIPAL MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA
 RELATORA Dr.ª Eloisa Correia
 REVISOR Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM Juiz Nazer Nassar
 JCU de Macapá
 27 PROCESSO TRT RO 2439/91
 RECORRENTE MILTOM DE ARAÚJO BARBOSA
 RECORRIDO Dr. Odival Quaresma Filho
 ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE
 RELATORA Dr.ª Wilma Chavaglia
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM Juiz Vicente Fonseca
 JCU de Abaetetuba
 28 PROCESSO TRT RO 1604/90
 RECORRENTE SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO
 SOCIEDADE LIMITADA
 RECORRIDOS Dr. Jaime Balesteros Filho
 outros JANESELEI APARECIDA ALBUQUERQUE e
 RELATOR Dr. Júlio Cesar Costa
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM Juiz Vicente Fonseca
 JCU de Tucuruí
 29 PROCESSO TRT R EX OFF 1373/90
 RECLAMANTE WALDIR DE ALMEIDA FIGUEIREDO
 RECLAMADO ESTADO DO PARÁ-SUPERINTENDÊNCIA
 DO SISTEMA PENAL DO ESTADO
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca

30 ORIGEM 1ª JCU de Belém
 PROCESSO TRT RO 1139/91
 RECORRENTE FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
 RECORRIDO Dr.ª Olga Bayma
 JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA
 Dr.ª Anaura Mendonça
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM 5ª JCU de Belém
 31 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1751/91
 RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
 ARAGUAIA Dr. Paulo Pinheiro
 RECORRIDA/RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE
 JESUS SANTOS Dr.ª Solange Sanches
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM JCU de Marabá
 32 PROCESSO TRT RO 388/91
 RECORRENTES ESTRELA DO NORTE-MIGUEL PINHO E
 JOSÉ DE ALENCAR-litisconsortes
 RECORRIDOS Dr. Raimundo Dumienne Raiol
 FRANCISCO DE ASSIS LIMA
 GONÇALVES Dr. Antonio Dias
 JOSE ELIAS PENA -
 J.Pena-reclamado
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISORA Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM 1ª JCU de Belém
 33 PROCESSO TRT RO 1957/91
 RECORRENTES SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA
 S/A Dr. Renato da Silva
 RAIMUNDO FAGUNDES PEREIRA
 OS MESMOS
 RECORRIDOS Juiza Marilda Coelho
 RELATORA Juiz Nazer Nassar
 REVISOR JCU de Abaetetuba
 ORIGEM TRT RO 1161/91
 34 PROCESSO CONSTRUTÕES E COMÉRCIO CAMARGO
 RECORRENTE CORREIA S/A
 RECORRIDO Dr.ª Rosa Maria Raimundo
 RELATOR RAIMUNDO ALVES CARRIAS
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM Juiz Nazer Nassar
 JCU de Tucuruí
 35 PROCESSO TRT RO 1955/91
 RECORRENTES SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA
 S/A DR. Renato da Silva
 EDISON CARDOSO PINHEIRO
 Dr.ª Maria José Cavalli
 OS MESMOS
 RECORRIDOS Juiza Marilda Coelho
 RELATORA Juiz Nazer Nassar
 REVISOR JCU de Abaetetuba
 ORIGEM TRT RO 672/91
 36 PROCESSO ANTONIO GOMES VIANA
 RECORRENTES Dr. José Cavalcante
 FONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
 TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
 RECORRIDOS Dr. Manoel Vianna
 OS MESMOS
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM JCU de Marabá
 37 PROCESSO TRT RO 1999/91
 RECORRENTE ANTONIO MARIA DOS SANTOS
 RECORRIDO Dr. José Montenegro
 CKOM ENGENHARIA LTDA
 Dr.ª Oneide Kataoka
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM JCU de Capanema
 38 PROCESSO TRT R EX OFF 753/91
 RECLAMANTE SARAH MARIA CORREIA DINIZ
 Dr.ª Maria Yolanda da Silva
 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO
 RECLAMADO Juiza Marilda Coelho
 PARA-FBESP Juiz Doménico Falesi
 RELATORA 2ª JCU de Belém
 REVISOR TRT AI 1700/91
 ORIGEM FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA
 39 PROCESSO AMAZÔNIA S/A-FACEPA
 AGRAVANTE Dr. Aldebaro Klautau Neto
 BENEDITO DE FARIAS MOTA
 AGRAVADO Dr. Eliezer Cabral
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM 2ª JCU de Belém
 40 PROCESSO TRT RO 1371/91
 RECORRENTE COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE
 ANIAGEM - CATA Dr. Leogénio Gomes
 RECORRIDA MARIA IRACEMA MUNIZ
 Dr. Eliezer Cabral
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 5ª JCU de Belém

Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Va
 ra.
 EXPEDIENTE DO DIA 30.09.1991
 OFÍCIOS
 Nºs : 277, 278, 279, 280, 281 e 282/91
 De : Francisco José Mendonça Souza - Delegado Re-
 gional do Banco Central do Brasil em Belém.
 Assunto : Vem prestar as informações solicitadas nos au-
 tos de mandado de segurança, Processos de nºs
 91.1993-3, 91.1996-8, 91.2006-0, 91.1984-4, 91.1988-7, e 91.2002-8.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.
 PETIÇÕES
 Petição de Francisco Marques de Moura
 Adv. : Djalma Chaves
 Assunto : Vem desistir da apresentação de alegações pre-
 liminares no Processo nº 28.371.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petição de Francisco Alves Cavalcante
 Adv. : Djalma Chaves
 Assunto : Vem desistir da apresentação de alegações pre-
 liminares no Processo nº 25.878.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petições de José da Rocha Moreira - Advogado
 Assuntos : Vem dizer que abdica do direito da apresenta-
 ção de defesa prévia em favor de seus consti-
 tuíntes nos Processos nºs 31.992 e 23.094.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petição de Waldir Lameira da Rocha - Advogado
 Assunto : Vem dizer que desiste das alegações prelimina-
 res em favor do denunciado no Processo de nº
 89.652-5.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petição de Sol de Seguros S/A
 Adv. : Vera Lúcia da Silva Freitas
 Assunto : Vem apresentar Assistente Técnico e quesitos
 no Processo nº 18.899.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petições do INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Assuntos : 1) Vem indicar leiloeiro nos Processos de nºs
 30403-4 e 30834-0; 2) Vem manifestar a sua
 concordância com os bens penhorados nos Pro-
 cessos nºs 26420-6, 28093-3 e 29985-7.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Petições do INSS
 Adv. : Aládio Costa Ferreira e outros
 Assuntos : 1) Requer a suspensão dos Processos de nºs
 0799-4, 27904-8, 28073-9, 28961-2, 30462-0,
 90.1518-9, e 91.1411-7; 2) Vem apresentar
 contestação nos processos nºs 91.941-5, e 91.
 1086-3; 3) Requer a expedição de alvará de
 levantamento e posterior suspensão do Proce-
 so nº 8919-2; 4) Requer seja intimado o de-
 positário para apresentar em Juízo o bem que
 se encontra sob sua guarda no Processo nº 16.
 280-9; 5) Requer a reunião dos Processos nº
 28093-3 e 30380-1; 6) Vem indicar bem a pe-
 nhora no Processo nº 29464-0; 7) Requer que
 o Oficial de Justiça promova diligências a
 fim de localizar bens de propriedade do execu-
 tado no Processo nº 28067-4; 8) Requer a
 citação por edital do executado no Processo
 nº 90.1907-9; 9) Requer reforço de penhora
 no Processo nº 28045-3; 10) Requer providên-
 cias no Processo nº 24007-9; 11) Requer re-
 forço de penhora no Processo nº 20249-5; 12)
 Requer seja intimado o devedor para apresen-
 tar certidão imobiliária atualizada do imóvel
 oferecida à penhora no Processo nº 28959-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Petição de Herivelto Luiz Mendes de Souza
 Adv. : Oneide Maria Barros da Silva
 Assunto : Vem desistir do prosseguimento da ação, Pro-
 cesso nº 91.1886-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Petição de Estacoen Engenharia S/A
 Adv. : Hélcio Jorge F. Ferreira
 Assunto : Requer certidão narrativa do Processo nº 91.
 1851-1.
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Proc. nº : 91.1064-7
 Petição do Ministério Público Federal
 Procur. : Paulo Fábio de Souza Meira
 Assunto : Vem apelar da decisão proferida no Processo
 no. 91.1064-7.
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Petição de Marcelo Gonçalves Chaves - Advogado
 Assuntos : Requer seja dispensado do encargo para que
 foi nomeado nos Processos nºs 30596-0, 32096-
 0 e 31085-9.
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Petição do INCR

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 172/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.
 JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
 Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerci-
 cium da 1ª Vara.

Adv. : Edmilson de Oliveira Dantas
Assunto : Requer a extinção do Processo nº 89.162-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Otávio Oliva Neto
Adv. : Mário Sérgio Pinto Tostes
Assunto : Vem apresentar manifestação, em atenção à intimação que recebeu no Processo nº 37352-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da SUDAM
Adv. : Gilda da Silva Lima
Assunto : Requer lhe seja fornecida certidão de peças do Processo nº 28313/85.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Raimunda Estella do Valle Bezerra
Adv. : Regina Márcia RAIOL Lima
Assunto : Requer o levantamento da quantia depositada no Processo nº 37.242.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Fundação Amazônica Yoshio Yamada
Adv. : José Figueiredo de Souza
Assunto : Requer a liberação do valor depositado, devidamente corrigido, no Processo nº 90.149-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Estevan José da Silva Bonfim
Adv. : José Epifânio de Souza
Assunto : Vem falar sobre cálculos efetuados no Processo nº 14.467.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 90.2423-4
Autor : Antônio Augusto
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Adv. : Luiz Carlos Noura
DESPACHO : Face ao que preceitua o § 2º do art. 132, da Lei nº 8.213, de 24.07.91, diga o INSS.

Proc. nº : 91.2108-3
Autor : Elza Machado dos Anjos
Adv. : Eriédina Borges Paulo
Réu : I.N.S.S.
DESPACHO : Cite-se.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 00.37399-X
Impte : Hélio de Amorim e Silva e outros
Adv. : José Epifânio de Souza
Impdo : Delegado do Ministério da Fazenda
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.13286-1
Exqte : IAPAS/BNH (INSS)
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdo : União Fabril Ltda.
Adv. : Artemis Leite da Silva
DESPACHO : Atualize-se o cálculo de fls. 32, após o que, solicite-se à Caixa Econômica Federal, o montante devidamente atualizado do valor depositado à ordem e disposição deste Juízo, constante da guia de fls. 17 verso.

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO

Proc. nº : 91.1015-4
Autor : Raimundo Nonato Moreira
Adv. : Fernando da Silva Gonçalves
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DECISÃO : Vistos, em despacho. Proposta a presente ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis, por Raimundo Nonato Moreira contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o réu, ao contestá-la, alegou, preliminarmente, a ocorrência de litispendência, do que resultaria a extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, V.), ou a sua remessa ao Juízo da 3ª Vara, por onde tramita a ação primeiramente ajuizada. Certifica a Sra. Supervisora da Seção de Processamento Diversos, às fls. 25, que verificou a tramitação, pelo Juízo da 3ª Vara, de Ação de Despejo por não mais convir a locação, entre as mesmas partes, com despacho inicial em 31.05.91. O caso, ao que se observa, não é de litispendência, visto que as duas ações não têm mesma causa de pedir, mas de conexão, a teor do disposto no artigo 103 do Código de Processo Civil, pelo que, na conformidade do disposto no artigo 106 do mesmo diploma legal, determino que sejam os autos apresentados ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, fazendo-se as anotações de estilo, inclusive baixa na Distribuição. P.I.

AUTOS DE EMERGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 00.1016023-0

Embte : Maria de Nazaré Cardoso de Moura
Adv. : Cecília dos Santos Carneiro
Embgo : IAPAS/BNH (INSS)
Adv. : José Alberto Santos
DESPACHO : Diga o exequente se tem interesse na execução da sentença.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.17705-9
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Manoel Diniz de Nazaré Matias e outros
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 23 de outubro vindouro, às 16:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Proc. nº : 00.26023-1
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Jaime Borges da Costa e outros
Adv. : Manuel Figueiredo e Waldemir Teixeira
DESPACHO : Designo o dia 21 de outubro vindouro, às 16:00 horas, para inquirição da testemunha Zoênio Silva de Souza, cuja intimação deverá ser feita para o endereço constante às fls. 22. Intimem-se:

Proc. nº : 00.36020-1
Autor : Ministério Público
Procur. : Almerindo Trindade
Réu : Célia Maria José Santos de Barros e outros
DESPACHO : Diga o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 90.847-6
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Meira
Réu : Lucivaldo dos Santos Silva e outro
Adv. : Regina Ferreira Vaz e Manoel Garcia da Costa
DESPACHO : Arquite-se

AUTOS DE PEDIDO DE FIANÇA

Proc. nº : 90.770-4
Reqte : Lucivaldo dos Santos Silva
Adv. : Mary Lúcia Xavier Cohen
DESPACHO : Arquite-se

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 91.2201-2
Reqte : Estacon Engenharia S/A
Adv. : Frederico Coelho de Souza
Reqdo : União Federal
DESPACHO : 1- Defiro a medida liminar requerida, para o fim de autorizar o depósito da contribuição questionada, devendo a requerente apresentar de monstrativo do quantum devido. Cite-se a Requerida para responder aos termos da ação, se assim o desejar, no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 2a. VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 30/9/91

DESPACHOS EM TELEIX:
Nº: 246/91
Do: TRF - 1a. Região
Assunto: Solicita informações para instrução de Habeas Corpus.
DESPACHO: Aguarde-se a cópia da inicial.
Nº: 208/91
Do: TRF - 1a. Região
Assunto: Comunica decisão proferida em Habeas Corpus.

DESPACHO: Junte-se aos autos da respectiva Ação Penal.
Nº: S/Nº
Do: JUIZO FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
Assunto: Comunica designação de audiência (ref. proc. nº 262607-8).
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM OFÍCIOS:
Nº: 142/91
Do: JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Assunto: Comunica distribuição de Carta Precatória.
DESPACHO: Junte-se.
Nº: 1087
Do: CAPINTANIA DOS FORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Assunto: Vem informar sobre impossibilidade de atender solicitação deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se.
Nº: 189/91
Do: JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
Assunto: Devolve carta precatória.
DESPACHO: N. A. Conclusos.
Nº: 167/91
Do: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DFP/PA
Assunto: Apresenta servidor para participar de audiência.

DESPACHO: Junte-se.
Nº: 337/91

Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Encaminha folha de antecedentes criminais.
DESPACHO: Junte-se.
Nº: 168/91
Do: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DFP/PA
Assunto: Informa sobre missão de servidores.
DESPACHO: Junte-se.

Nº: 090/91
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Informa endereço de testemunhas.
DESPACHO: Junte-se.
Nº: 332/91
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Encaminha material apreendido.
DESPACHO: Junte-se.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
Do: UNIÃO FEDERAL
Reqte.: Dr. Fernando Scaff
Assunto: Requer extinção do proc. nº 89.2045-5.
DESPACHO: Junte-se. À Conta.
Do: UNIÃO FEDERAL
Reqte.: Dr. Fernando Scaff
Assunto: Requer extinção do Proc. nº 91.1318-8.
DESPACHO: Junte-se. À Conta.

Do: UNIÃO FEDERAL
Reqte.: Dr. Fernando Scaff
Assunto: Requer extinção do Proc. nº 91.1838-4.
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: UNIÃO FEDERAL
Reqte.: Dr. Fernando Scaff
Assunto: Requer extinção do Proc. nº 91.1338-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do: UNIÃO FEDERAL
Reqte.: Dr. Fernando Scaff
Assunto: Requer extinção do Proc. nº 91.1814-7.
DESPACHO: N. A. Conclusos.
Do: UNIÃO FEDERAL
Reqte.: Dr. Fernando Scaff
Assunto: Requer prosseguimento do Proc. nº 91.1174-6, pelo saldo remanescente.

DESPACHO: J. Conclusos.
Do: INSS
Reqte.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura
Assunto: Requer suspensão do Proc. nº 28056.
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica anuência ao pagamento (ref. proc. nº 91.1435-4).

DESPACHO: J. Conclusos.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (ref. proc. nº 29435).
DESPACHO: Junte-se. À Conta.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Requer suspensão do Proc. nº 90.1675-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do: INSS
Reqte.: Dr. Aldálio Costa Ferreira
Assunto: Requer sobrestamento do Processo nº 90.867-0.
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (ref. proc. nº 91.529-0).
DESPACHO: Junte-se. À Conta.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (Proc. nº 91.557-6).

DESPACHO: Junte-se. À Conta.
Do: INSS
Reqte.: Dr. José Maria Frota Rêlo
Assunto: Requer citação da executada (Processo nº 91.1425-7).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
Do: INSS
Reqte.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura
Assunto: Requer suspensão do feito (Processo nº 28054).
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (Proc. nº 19640).

DESPACHO: Junte-se. À Conta.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Requer suspensão do feito (Processo nº 28167).
DESPACHO: Junte-se. À Conclusão.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Requer suspensão do feito (Proc. nº 91420-0).
DESPACHO: Junte-se. À Conclusão.
Do: SUNAB

Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (Proc. nº 91.529-0).
DESPACHO: Junte-se. À Conta.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Requer suspensão do feito (Processo nº 28054).
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (Proc. nº 19640).

DESPACHO: Junte-se. À Conta.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Requer suspensão do feito (Processo nº 28167).
DESPACHO: Junte-se. À Conclusão.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Requer suspensão do feito (Proc. nº 91420-0).
DESPACHO: Junte-se. À Conclusão.
Do: SUNAB

Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (Proc. nº 91.529-0).
DESPACHO: Junte-se. À Conta.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Requer suspensão do feito (Processo nº 28054).
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (Proc. nº 19640).

DESPACHO: Junte-se. À Conclusão.
Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Requer suspensão do feito (Proc. nº 91420-0).
DESPACHO: Junte-se. À Conclusão.
Do: SUNAB

Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (Proc. nº 91.529-0).
DESPACHO: Junte-se. À Conclusão.
Do: SUNAB

Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (Proc. nº 91.529-0).
DESPACHO: Junte-se. À Conclusão.
Do: SUNAB

Do: INSS
Reqte.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Comunica pedido de parcelamento de dívida (Proc. nº 91.529-0).
DESPACHO: Junte-se. À Conclusão.
Do: SUNAB

Reqte.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Assunto: Requer suspensão da ação (Processo nº 32959-2).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: SUNAB
Reqte.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Assunto: Requer citação da executada por Oficial de Justiça (Proc. nº 90.702-0).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: SUNAB
Reqte.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 90.133-1 (Execução Fiscal).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-PA/AP-14a. REGIÃO
Reqte.: Dra. Cátia Stello Sashida Balduino
Assunto: Apresenta impugnação de embargos (Processo nº 30350-7).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A
Reqte.: Dra. Ediléa Valério
Assunto: Vem requerer vista dos autos (Proc. nº 90.1187-6 e 90.443-8).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: BENEDITA NATIVIDADE JARDIM e outros
Reqte.: Dra. Eriédina Borges Paulo
Assunto: Vem manifestar-se sobre contestação (referente ao Proc. nº 91.865-6).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
Reqte.: Dra. Maria da Conceição S. Fernandes
Assunto: Desiste de alegações preliminares (Processo nº 22016-7).
De: MARABÁ REFRIGERANTES S/A.
Reqte.: Dr. Juracy B. Juaá Neto
Assunto: Requer juntada de cópia da inicial (Processo nº 91.953-9).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: LUÍS OTÁVIO LOBO PAIVA RODRIGUES (advogado nomeado defensor dativo de IZABEL CARDOSO NOGUEIRA)
Assunto: Requer dispensa da nomeação.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: ALBERTO CAMPOS
Assunto: Remuneração do mandato outorgado por Eládio Gouveia de Paula (Proc. nº 16044-0).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Reqte.: Dr. Luiz Carlos de Assis
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 90.2476-5.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: FLÁVIO JÚNIOR DE OLIVEIRA CALDAS e BENEVALDO FERREIRA SANTOS
Reqte.: Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.2172-5.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
Reqte.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Assunto: Nomeia bens à penhora (Processo nº 91.1977-1).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: MINOEL DOS SANTOS FERRAZ
Reqte.: Dra. Albertina Campos
Assunto: Apresentação de rol de testemunhas (Processo nº 91.2051-6).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: MARIA DE NAZARETH CERDEIRA DE LEMOS e outros
Reqte.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Assunto: Apresenta contra-razões.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: AEME - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Reqte.: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
Assunto: Vem requerer nos autos do processo nº 89.1757-8.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Reqte.: Dr. José Acreano Brasil
Assunto: "presença contra-razões (Processo nº 89.1057-3).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: EDUARDO FERREIRA VIRGOLINO e outros
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.671-8 (Ação Ordinária).
Reqte.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
DESPACHO: J. Conclusos.
De: HELMA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA
Reqte.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
Assunto: Apresenta cheque para depósito (Proc. nº 91.861-3).
DESPACHO: J. Ad Cautelam deposite-se.
De: JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA
Assunto: Requer expedição de alvará para levantamento

mento de honorários, referente ao Processo nº 19560-0.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: JORGE ALBUQUERQUE ANDRADE
Reqte.: Dra. Maria da Conceição Fernandes
Assunto: Apresenta rol de testemunhas (Processo nº 23227).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: ADAMOR TENÓRIO PEREIRA
Assunto: Requer habilitação nos autos do Processo nº 90.1893-5.
DESPACHO: Junte-se aos autos.
De: VHAISTI LAISE COSTA DA SILVA
Reqte.: Dr. Decolécio da Paz Pereira
Assunto: Requer execução da sentença.
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL
Reqte.: Dra. Ediléa Valério
Assunto: Apresenta contestação (Processo nº 91.881-8).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL
Reqte.: Dra. Ediléa Valério
Assunto: Argui exceção de incompetência (Processo nº 91.881-8).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: ORLANDO CONDE RODRIGUES
Reqte.: Dr. Adamor Tenório Pereira
Assunto: Requer exclusão do executado da lide (Processo nº 91.175-9).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: ORLANDO CONDE RODRIGUES
Reqte.: Dr. Adamor Tenório Pereira
Assunto: Requer exclusão do executado da lide.
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: RAIMUNDO PAULO RODRIGUES NEGRÃO
Reqte.: Dr. Jonil Wanderley Hollanda
Assunto: Apresenta razões de apelação (Processo nº 29659-7).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: ADAMOR TENÓRIO PEREIRA (Advogado)
Assunto: Requer habilitação nos autos do Processo nº 91.175-9.
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: VERA MARIA DE MIRANDA NAHMÍAS
Reqte.: Dr. Manoel Tocantins Lobato
Assunto: Requer anexação de documento (Processo nº 91.2034-6).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
Assunto: Apresenta valor de honorários (Processo nº 91.1983-6).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO
Reqte.: Dr. Fernando Frávio Lopes Silva
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 20801-9.
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: ANTÔNIO LOBATO DE SOUZA
Reqte.: Dra. Silcinelly Santos de Oliveira
Assunto: Nomeação de bem à penhora (Processo nº 23996-8).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: FÉLIX EMANUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Assunto: Requer expedição de certidão (Processo nº 17176-0).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA.
Reqte.: Dra. Ana Paula Lico e Cividanes
Assunto: Requer aditamento à inicial (Processo nº 91.1619-5).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Reqte.: Dra. Izabel Pereira Gomes
Assunto: Requer juntada de substabelecimento, referente ao Proc. nº 91.1353-6.
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Reqte.: Dra. Simone Alcântara Freitas
Assunto: Requer aditamento à inicial (Processo nº 91.1348-0).
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE MACEDO
Reqte.: Dr. José Carlos D. Castro
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.770-6.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: ROBERTO VASCONCELOS
Assunto: Requer dispensa da condição de testemunha arrolada em várias ações penais.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: CANTAS PREGATÓRIAS DEVIDIDAS:
Do: JUÍZO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Ref.: Proc. nº 25660-9
DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: JUÍZO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Ref.: Proc. nº 90.639-2
DESPACHO: N. A. Conclusos.
DESPACHOS EM PROCESSOS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE I:
Nº: 91.1897-0

Autor: ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Otávio Fonseca
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Chamo o processo à ordem e autorizo o suplicante a efetuar o depósito judicial dos meses de Junho e Julho, como requerido, bem como as prestações vincendas no curso da lide, devidamente atualizadas. Complemente-se a citação (o mandado de).
MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II
Nº: 91.1742-6
Impete.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dr. César Arlei Paludo e outros
Impedo.: RESPONSÁVEL PELA ARRECADADO DO ADICIONAL AO PRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - APRMM
DESPACHO: Colha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal.
Nº: 91.1845-7
Impete.: MARCUS VINÍCIUS ARRAIS
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Impdo.: INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Em razão das divergentes informações apresentadas pela autoridade indigitada coatora, através das diferentes guias de importação do mesmo bem, deixo de conceder a liminar. 2. Colha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal.
Nº: 91.2202-0
Impete.: LUIZ DA COSTA PEREIRA
Adv.: Dr. Carlos Alberto do Nascimento Ferrreira
Impdo.: CAPITÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: 1. Concedo a medida em forma de LIMINAR para assegurar ao Impetrante o direito de se inscrever no concurso referido no edital constante de fls. 7, obedecendo as formalidades legais, à exceção da exigência do limite de idade. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações no decêndio.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE V
Nº: 91.1803-1
Agyte.: CARLOS MURAD
Adv.: Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Agydo.: INGRA
Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
DESPACHO: Nos termos do art. 526, do CPC, diga o Agravado no prazo legal.
AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE VII
Nº: 23011-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: ROBERTO DE CAMARGO AROUK e outro
Adv.: Dr. Paulo Rôla e outro
DESPACHO: I - Proceda-se a restituição da fiança nos autos respectivos. II - Oficie-se à SR/DF/PA e à DRF/PA (fls. 54/55).
III - Arquive-se.
Nº: 23048-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: RAIMUNDO GERALDO DE SOUZA FORTELA
Def.: Dr. Justiniano Alves Júnior
DESPACHO: Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, à Superintendência Regional do DF/PA, e, em seguida, arquive-se.
Nº: 23109-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: BENEDITO DIAS VIEGAS
DESPACHO: I - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal comunicando a liberação da motocicleta apreendida nestes autos (fls. 7). II - Oficie-se, igualmente, à SR/DF/PA. III - Arquive-se.
Nº: 23274-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOSÉ DANTAS LIRA
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO: I - Oficie-se à DRF/PA, comunicando a liberação da mercadoria que se encontra no depósito da DRF/STM (fls. 33). II - Igualmente, oficie-se à SR/DF/PA. III - Arquive-se.
Nº: 23460-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: MANOEL GONÇALVES DA SILVA e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia Patriarocha e outros
DESPACHO: I - Restitua-se o valor da fiança, nos respectivos autos (Procs. nºs 23179 e 23218). II - Oficie-se à DRF/PA e à SR/DF/PA. III - Arquive-se.
Nº: 23750-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira

Réu: ABRÃO HAGE
Adv.: Dr. Wilson Velasco
DESPACHO: I - Oficie-se à DRF/PA e à SR/DEF/PA.
II - Arquive-se.

Nº: 23476-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ANTONIO JOSÉ BARROS CALÁBRIA
Adv.: Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha
DESPACHO: I - Oficie-se à DRF/PA e à SR/DEF/PA.
II - Arquive-se.

PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE IX (Nº 23178-9)
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Réus: ORLANDO TELES DIAS e outros
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

PEDIDOS DE FIANÇA - CLASSE IX
Nº: 21735-2
Reqte.: ROBERTO DE CAMARGO AROUK e outro
Adv.: Dr. Djalma de Oliveira Farias
DESPACHO: Preliminarmente oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a remessa do saldo atualizado das contas nº 022.005.0001079-1 e 022.005.0001080-5 (fls.26).
Nº: 23179-7
Reqte.: MANUEL DA SILVA PEREIRA
Adv.: Dr. Dailson Marinho Nogueira
DESPACHO: Preliminarmente oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta nº 022 005 01131-3.
Nº: 23218-1
Reqte.: ORLANDO TELES DIAS e outro
Adv.: Dr. Milton F. Chagas
DESPACHO: Preliminarmente solicite-se da Caixa Econômica Federal o saldo atualizado das contas nºs 022 005 0001133-0 e 022 005 1134-8.

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I
Nº: 29311-3
Autora: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Iecônio Gonçalves Gomes
Ré: UNIÃO FEDERAL e outra
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.
Nº: 29313-0
Autora: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Fernando Calves Moreira
Ré: UNIÃO FEDERAL e outra
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a A., no prazo de dez dias.
Nº: 32702
Autora: FERRAGENS FONSECA LTDA
Adv.: Dra. Ediléa Valério
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.
Nº: 89.1915-5
Autora: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Excepcionalmente, acolhendo as ponderações feitas pelo perito nomeado, de fls. 357, fixe a audiência do dia 25 de novembro, do corrente ano, para a instalação da perícia. Intimem-se. Fixo às 10:00 horas.
Nº: 91.1219-0
Autora: GEORGINA ACACIO BARBOSA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Edison Messias de Almeida
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a Autora no prazo de dez dias.
Nº: 91.1630-6
Autora: TRANSPORTADORA BELEMENSE LTDA
Adv.: Dr. Sábato G. M. Rosseti
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.
Nº: 91.2025-7
Autores: CARLOS ALBERTO VITIRA DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.
Nº: 91.2042-7
Autora: FROTA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Ré: COMPANHIA DE DOÇAS DO ESTADO DO PARÁ - CDF
DESPACHO: Cite-se.
Nº: 91.2052-4
Autor: DÁRIO AUGUSTO FONSECA
Adv.: Dr. Dário Augusto Fonseca
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.
Nº: 91.2084-2
Autores: REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA e outro
Adv.: Dr. Ernó Sorvos e outro
Ré: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Cite-se a União Federal na pessoa do douto Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional.

MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II
Nº: 89.626-6
Impete.: JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA, DA FONSECA
Adv.: O próprio.
Impdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Não tendo o Autor mais nada requerido, arquivem-se os presentes autos.
Nº: 89.1333-5
Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Aoy Marcos dos Santos
Impdo.: PRESIDENTE DA COMPANHIA DOÇAS DO PARÁ - CDF
DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 92. 2. Expeça-se alvará liberatório em nome da Impetrante.
Nº: 91.1650-0
Impete.: STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.
Adv.: Dra. Maria de Nazaré Bezerra Lucas
Impdo.: INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM
DESPACHO: Colha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal.
Nº: 91.1976-3
Impete.: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Hortência Maria E. F. Custódio e outro
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: 1) - Concedo a liminar para que a Autora deposite em juízo o valor da contribuição questionada (FINSOCIAL), conforme permitido pelo Art. 151, II, do CTN. Ou, trossim, o depósito assim autorizado, deverá ser feito em espécie, pelo valorapurado no Setor de Cálculos desta Seção Judiciária, com todos os acréscimos devidos e à vista da documentação idônea relativa a base de cálculo. 2) - Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações no decêndio.
Nº: 91.2039-7
Impete.: TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dr. Helionar Gonçalves de Matos
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: 1. Processe-se sem liminar. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste suas informações no decêndio.
Nº: 91.2095-8
Impete.: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA GROTA DO BRIGADEIRO DO CUMARU
Adv.: Dr. Paulo César Pedreira Amorim
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM MARABÁ
DESPACHO: 1. Processe-se sem liminar. 2. Requisite-se as informações à autoridade indigitada coatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE V
Nº: 89.777-7
Agyte.: MARIA LUCIA BARRETO DE ALBUQUERQUE
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Agyda.: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ (UNESPA)
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE V
Nº: 91.2045-1
Impgta.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Impgda.: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
DESPACHO: Diga a Autora-Impugnada, no prazo de cinco dias.
Nº: 91.2046-0
Impgta.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Impgda.: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
DESPACHO: Diga a Autora-Impugnada, no prazo de cinco dias.
Nº: 91.2048-6
Impgta.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Impgda.: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
DESPACHO: Diga a Autora-Impugnada, no prazo de cinco dias.
Nº: 91.2049-4
Impgta.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Impgda.: JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA e outros
DESPACHO: Digam os Autores-Impugnados, no prazo de cinco dias.
Nº: 91.2050-8
Impgta.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Impgda.: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
DESPACHO: Diga a Impugnada, no prazo de cinco dias.
Nº: 91.2074-5
Impgta.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Fernando Scaff
Impgda.: CATA COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
DESPACHO: Diga a Impugnada, no prazo de cinco dias.

DESAPROPRIAÇÕES - CLASSE V
Nº: 17767-9
Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão
Expdo.: JONATAS MORAES DA CRUZ
Adv.: Dr. Helder Wanderley Oliveira
DESPACHO: Atualize-se o cálculo de fls. 80. Em seguida, intime-se o Expropriante para apresentar em Juízo a correspondente importância, no prazo de cinco (5) dias.
Nº: 18336-9
Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
Expdo.: LEGIAO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES
Adv.: Dr. Paulo de Sá
DESPACHO: 1. Aguarde-se o pagamento do Precatório. 2. Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.
Nº: 19582-0
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: WALBER MARQUES DA COSTA
DESPACHO: ARQUIVE-SE.
Nº: 19596-0
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: MARIA MADALENA PEREIRA RIBEIRO
DESPACHO: Tendo o presente feito atingido plenamente o seu objetivo, e como nada mais foi requerido, arquivem-se os presentes autos.
Nº: 19597-9
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: RAIMUNDO DA SILVA MELO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº: 19598-7
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: CÍGERO MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº: 19602-9
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: ANA MARIA DA SILVA MELO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº: 19604-5
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: WALDEMAR DA SILVA MELO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº: 19618-5
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: RAMIRA SOUZA SALES
DESPACHO: ARQUIVE-SE.
Nº: 19623-1
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: WALDEMAR GUEDES MACHADO
DESPACHO: Exaurido o objeto dos presentes autos, arquivem-se.
Nº: 19624-0
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: ROSINDA MODESTO BEZERRA e outro
DESPACHO: Tendo o presente feito atingido plenamente o seu objetivo, e como nada mais foi requerido, arquivem-se os presentes autos.
Nº: 19625-8
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: DALVINA CUNHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ARQUIVE-SE.
Nº: 19626-6
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: ALMERINDA DA SILVA AZEVEDO
DESPACHO: Tendo o presente feito atingido plenamente o seu objetivo, e como nada mais foi requerido, arquivem-se os presentes autos.
Nº: 19627-4
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: GRACIENE DA SILVA RIBEIRO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº: 19629-0
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Expdo.: WILSON FÉLIX DE SOUZA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 19630-4
 Expte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdo.: CAETANO ALVES FONSEGA e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AÇÕES SUMARÍSSIMAS - CLASSE X

Nº: 10957-6
 Autor: JOSÉ AUGUSTO FARIAS DA SILVA
 Adv.: Dr. Antônio Oscar Ordery Moreira
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
 DESPACHO: Expeça-se o competente alvará liberatório.

Nº: 91.2051-6
 Autor: MANOEL DOS SANTOS FERRAZ
 Adv.: Dr. João Alfredo Campos
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Designo a audiência do dia 16/12/91, às 10:00 horas, para instrução e julgamento. 3. Intime-se.

Nº: 91.2082-5
 Autor: MARIA IZABEL PEREIRA AMORAS DA SILVA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Lopes
 Réus: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
 DESPACHO: 1. Tendo em vista o que consta do início da petição inicial e os pedidos finais, esclareça a autora, em 10 (dez) dias, quem é efetivamente a ré na presente ação sumariíssima bem como o litisconsorte necessário, uma vez que a CEF financiou o mútuo hipotecário e a ACRÓPOLE procedeu a alienação. 2. Intime-se.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS - CLASSE XI

Nº: 2251-9
 Recte.: FABIANO COSTA FERREIRA e outro
 Adv.: Dra. Eliana S. Vasconcelos da Cunha
 Recda.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 DESPACHO: Expeça-se o competente alvará liberatório em nome dos Reclamantes.

Nº: 2751-0
 Recte.: HAMILTON GOMES MARINHO
 Adv.: Dr. Leggênio Gonçalves Gomes
 Recda.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
 DESPACHO: Sobre o cálculo de fls. 123, digam as partes no prazo de cinco dias.

Nº: 23063-4
 Recte.: ALFREDO DA COSTA BARBOSA NETO
 Adv.: Dr. Olavo da Silva Quadros Júnior
 Recda.: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL
 Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva
 DESPACHO: Cumpridas todas as formalidades legais, exaurido o objeto dos presentes autos, arquivem-se, após as anotações de estilo.

AÇÕES CAUTELARES - CLASSE XII

Nº: 91.2086-9
 Reqte.: CONSTRUTORA RM LTDA
 Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho
 Reqdas.: UNIÃO FEDERAL e outra
 DESPACHO: 1. Processe-se sem liminar. 2. Cite-se.

Nº: 91.2139-3
 Reqte.: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
 Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: 1) Concedo a liminar para que a autora deposite em juízo o valor da contribuição questionada (FINSOCIAL), conforme permitido pelo art. 151, II, do CTN. Ou trossim, o depósito assim autorizado, de verá ser feito pelo valor apurado no setor de Cálculos desta Seção Judiciária, com todos os acréscimos devidos e à vista da documentação idônea relativa à base de cálculo. 2) Cite-se a parte ré, conforme requerido na inicial.

Nº: 91.2200-4
 Reqte.: ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LIMITADA
 Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
 Reqda.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: 1) Concedo a liminar para que a autora deposite em juízo o valor da contribuição questionada (FINSOCIAL), conforme permitido pelo art. 151, II, do CTN. Ou trossim, o depósito assim autorizado, de verá ser feito pelo valor apurado no Setor de Cálculos desta Seção Judiciária, com todos os acréscimos devidos e à vista da documentação idônea relativa à base de cálculo. 2) Cite-se a parte ré, conforme requerido na inicial.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE I
 Nº: 19136-1
 Autora: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
 Réu: GIUSEPPE SICILIA
 SENTENÇA: Vistos, etc. Acolhendo as alegações da Autora às fls. 288, conforme prevê o

art. 267, inciso VIII, e observando a perda total do objeto da presente ação, homologo a desistência ali manifestada e julgo extinto o feito, determinando o seu arquivamento após as anotações de estilo. Custas, como de lei. P. R. I.

EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE III

Nº: 22062-0
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
 Excdo.: URCA S/A - URBANISMO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SENTENÇA: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. O executado(a), pelo pagamento da quantia cobrada pelo(a) exequente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência da pretensão deste(a) último(a), pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

Nº: 26628-0
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
 Excdo.: CAMILO SILVA MONTENEGRO DUARTE

SENTENÇA: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. O executado(a), pelo pagamento da quantia cobrada pelo(a) exequente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência da pretensão deste(a) último(a), pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

Nº: 33385-9
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Excdo.: JORGE LUIZ DIAS MOREIRA
 Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira

SENTENÇA: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. O executado(a), pelo pagamento da quantia cobrada pelo(a) exequente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência da pretensão deste(a) último(a), pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

EXECUÇÃO - CLASSE IV

Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
 Excdo.: MANOEL PINTO FERREIRA e outro
 SENTENÇAS: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. O executado(a), pelo pagamento da quantia cobrada pelo(a) exequente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência da pretensão deste(a) último(a), pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE V

Nº: 91.1471-0
 Embgte.: FERNANDO AUGUSTO DO NASCIMENTO
 Adv.: Dr. Benedito Marques da Rocha
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA: "Vistos, etc. FERNANDO AUGUSTO DO NASCIMENTO oferece Embargos à Execução que lhe move o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para cobrança de importância proveniente de contribuições devidas ao IAPAS no período de 10/75 a 05/76, inscritas como Dívida Ativa em 03/08/76, conforme consta do feito principal (processo nº 00.18160-9) - Execução Fiscal movida pelo INSS (ex-IAPAS) contra MOVESCRI LTDA - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, na qual foi citado o embargante, na condição de co-responsável pela firma executada. Ocorre, todavia, que não houve o pagamento das custas processuais dos presentes Embargos à Execução no prazo legal, conforme preceitua o art. 10, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/04/74, com alteração introduzida pelo art. 1º da Lei nº 7.400, de 05/11/85, que tem o seguinte enunciado: Art. 10 - O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte: I - O autor ou requerente pagará a metade das custas e contribuições

tabeladas, até 30 (trinta) dias contados da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, da prolação do despacho inicial. Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento nos arts. 257 e 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I."

Nº: 91.1659-4
 Embgte.: SOCIEDADE CIVIL SENADOR LEMOS
 Adv.: Dr. Jerônimo Noronha Serrão
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA: Idêntica à anterior (ação julgada extinta pelo mesmo fundamento).

Nº: 91.1927-5
 Embgte.: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA e outro
 Adv.: Dr. José Alfredo da Silva Santana
 Embgda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc. JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA e sua mulher MARIA DO PERPÉTUO SO CORRO MELO SANTANA oferecem Embargos à Execução que lhes move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para cobrança de importância proveniente de empréstimo com garantia hipotecária conforme consta do feito principal (processo nº 90.2182-0). Ocorre, todavia, que não houve o pagamento das custas processuais dos presentes Embargos à Execução no prazo legal, conforme preceitua o art. 10, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/04/74, com alteração introduzida pelo art. 1º da Lei nº 7.400, de 05/11/85, que tem o seguinte enunciado: Art. 10 - O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte: I - O autor ou requerente pagará a metade das custas e contribuições tabeladas, até 30 (trinta) dias contados da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, da prolação do despacho inicial. Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento nos arts. 257 e 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I."

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE VII

Nº: 22733-1
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: RAIMUNDO COUÇO
 Advas.: Dra. Maria Teresa Macêdo Cardoso e outra

SENTENÇA: "Vistos, etc... EX POSITIS, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu RAIMUNDO COUÇO às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 171, caput, e seu § 3º, c/c o disposto no art. 71, caput, tudo do Código Penal... Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpaes e se promova o encaminhamento do mesmo à Casa de "lbergado, caso não aceite ele as condições do sursis. Custas ex lege. P. R. I."

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE X

Nº: 26456-3
 Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
 Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 Ré: TRANSPORTADORA TUCURUI LTDA.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Não tendo a Autora atendido o r. despacho de fls. 31, apesar de regularmente intimada, e ainda, deixando, por mais de um ano, parados os autos, quando diligências lhe competiam, com base no art. 267, inciso II, do CPC, julgo extinto o feito e determino o seu arquivamento. Custas, como de lei. P. R. I."

Nº: 34526-1
 Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
 Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 Ré: DELMAR NORTE S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Diretoria Regional do Pará, com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, 498, interpôs a presente AÇÃO SUMARÍSSIMA contra DELMAR NORTE S/A, sita à Trv. Dom Romualdo de Seixas, 1182, nesta Capital, visando ressarcir-se de prejuízos sofridos por contrato de prestação de serviços firmado com a Suplicada, conforme consta da exordial de fls. 02/04 e documentos probatórios acostados. Citada a Requerida na Cidade de Maracanã, na

te Estado, através de Mandado de Citação enviado àquela Comarca, para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 4/10/91, às 10:00 horas, a mesma comparece aos autos através da petição de fls. 48/49, representada por procurador devidamente habilitado, e requer o levantamento do débito, acrescido dos encargos habituais, para efetivo pagamento. Diante do exposto, em razão da confissão da Ré, condeno-a, ao pagamento de todos os encargos requeridos na inicial, acrescidos das custas processuais, bem como arbitro em 20% os honorários advocatícios a serem indenizados ao patrono da Autora, e, em consequência, julgo extinto o feito com JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 269, inciso II, do CPC, apurando-se por cálculo do contador as parcelas exequendas. P. R. I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE XII

Nº: 91.1947-0
Repte.: FAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
Adv.: Dr. Antônio Paoli Filho e outro
Reqdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM e outro
SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo a Autora pautado seu pedido de fls. 181, dentro das normas processuais vigentes, homologo a desistência ali manifestada para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, com base no art. 267, inciso VIII e § 4º, tudo do CPC. Custas, já recolhidas. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 30.09.91**OFÍCIOS:**

Nº : 315/91-DEPAZ/SR/DPF/PA - Bel. DEMERVAL APARECIDO FRANCISCO.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 074/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 190/91-DEPR/SR/DPF/PA - Bel. JOSÉ FERREIRA SALES.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 049/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 91.1305-6.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : MANOEL BARROS e outros
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
Assunto : Vêm manifestar-se em razão de despacho proferido nos autos do proc. 90.2468-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ANÍDIO SOARES DE SOUZA e outros
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
Assunto : Vêm manifestar-se em razão de despacho proferido nos autos do proc. 90.2288-6.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ e outros.
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
Assunto : Vêm manifestar-se em razão de despacho proferido nos autos do proc. 90.2218-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÃO INICIAL:

Nº : 91.2199-7
De : ALBANO RAYMUNDO LEITE e outro
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Pastos
Assunto : Vêm propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL.
DESPACHO: A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpado : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
DESPACHO: Junte-se.

PROCESSOS:**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 91.1849-0
Imppte : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ
DESPACHO: À manifestação do Ministério Público.

Nº : 91.2029-0

Imppte : MADESCAN MADEIRAS LTDA.
Adv. : Dr. Clemente Luiz de Barros
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
DESPACHO: Não se fazem presentes na impetração os pressupostos no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, ensejadores da concessão da medida liminar, INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade in digitada coatora, para que preste as informações no prazo legal.

Nº : 91.0776-5
Imppte : LUIZ FERNANDO DO VALLE G. PINGARILHO
Adv. : Dr. André Silva de Oliveira
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
DESPACHO: Remeta-se o presente processo à consideração da Egrégia Corte Revisora, por efeito do duplo grau de jurisdição e em razão de apelos voluntários, observadas as cautelas de estilo.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 91.1901-1
Repte : CARTA ECONÔMICA FEDERAL
Reqdo : ANTONIO TARACIUK e outro
DESPACHO: Restituem-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nêsesas homenagens, após a baixa na Distribuição.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 31.680
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : LUIZ FERREIRA DA SILVA e outro
Adv. : Dr. Olavo da Silva Quadros Júnior
DESPACHO: Encaminhe-se o presente volume ao Juízo das Execuções Penais, após a baixa na Distribuição.

CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 31.272
Recte : VALÉRY DA ROCHA NASCIMENTO
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
Recco : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV.
Adv. : Dr. Antonio Damasceno Guimarães
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 584, digam as partes.

SENTENÇAS:

Nº : 33.212
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : ALDO NEVES MARCLÃO
Adv. : Dr. Adel Sleiman Banna
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALDO NEVES MARCLÃO, qualificado na peça preambular do presente processo, pela prescrição da pretensão punitiva, ocorrida a 22.09.91, nos termos dos Arts. 3º e 27 da Lei 5.197/67 (redação original) c/c Arts. 12.107, IV e 109, V, do Código Penal Brasileiro e Art. 1º da Lei das Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, encaminhe-se sua cópia à SR/DPF/PA, para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 34.100
Recte : MARIA LENIL SACRAMENTO VANZELER
Adv. : Dr. Osvaldo Trindade e outros
Recco : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Adv. : Drª Maria da Conceição S. Fernandes
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória por reconhecer não comprovado o vínculo trabalhista entre a Reclamante e a Reclamada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.0630-0
Autor : RAIMUNDO PANTOJA LOBATO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por RAIMUNDO PANTOJA LOBATO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria do autor, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague o réu ao autor a diferença dos reajustes por ele

reclamados, relativamente a incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.0639-4
Autor : RAIMUNDO TAIVA DA CONCEIÇÃO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº : 91.0398-0
Autor : EULIA AMADOR DE ALMEIDA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 30.09.91.**DESPACHOS EM PROCESSOS:****CLASSE: IX****PEDIDO DE FIANÇA:**

Processo : Nº 91.2204-7
Repte. : JONAS TEIXEIRA CASTRO FREITAS
Adv. : Paulo Rôla e Epitácio Santana
DESPACHO : Trata-se de pedido de arbitramento de fiança, formulado por Jonas Teixeira Castro Freitas, preso em flagrante por infração aos artigos 180, § 4º, e 294, do Código Penal. As infrações de que é acusado o requerente são cominadas penas mínimas de 1 (um) ano de reclusão, permitindo, pois, a prestação de fiança, de conformidade com o artigo 323, I, do Código de Processo Penal, não incidindo, na espécie, os óbices dos demais incisos desse artigo ou os do artigo seguinte (docs. fls.). Pelo exposto, concedo a fiança requerida, cujo valor arbitro em 800 (oitocentos) BTN - Bônus do Tesouro Nacional -, de acordo com o artigo 325, letra "c", do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei nº 7.780, de 22 de junho de 1989, combinado com o artigo 2º da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989, to mando-se para efeito de cálculo o valor do BTN fixado no parágrafo único, artigo 3º, da Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991. Considerando o disposto no parágrafo único, I, do artigo 325 do CEP, fica dito valor reduzido à metade, estabelecendo-se, portanto em 400 (quatrocentos) BTN. Comprovado o depósito de importância arbitrada e assinado o respectivo termo, expeça-se em favor do requerente o competente Alvará de Soltura, para que seja imediatamente posto em liberdade, se por al não tiver que permanecer preso, advertido o afiançado das disposições dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal (CPF; art. 333). P. I.

Processo : Nº 91.2203-9
Repte. : ANTONIO CARLOS ALMEIDA
Adv. : Paulo Rôla e Epitácio Santana
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE: IX****COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:**

Processo : Nº 91.2197-0
Autor : Delegado de Polícia Federal
Réu : Antonio Carlos Almeida e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de comunicação de prisão em flagrante dos nacionais ANTONIO CARLOS ALMEIDA e JONAS TEIXEIRA DE CASTRO FREITAS, dados como incursores nas sanções dos artigos 180, § 4º, e 294, do Código Penal. O Ministério Público Federal opina pela manutenção da prisão, vez que o flagrante se reveste das formalidades legais. Isto posto, verificando que foram observadas as formalidades legais, mantenho a prisão de que se trata, posto que efetuada em hipótese que a autoriza. Comunique-se à autoridade policial. Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 30.09.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESTADA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SA DANTAS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 91.0002212-9 PROT: 38/07/91

CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAS
EXCDO : COOISBEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002213-6 PROT: 30/07/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAS
EXCDO : MARIA SS DE CHEAMONT RAYOL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002214-4 PROT: 30/07/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAS
EXCDO : MUES E CARDOSO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002215-2 PROT: 30/07/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAS
EXCDO : B DO NASCIMENTO E CIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002216-0 PROT: 30/07/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAS
EXCDO : K & A COMERCIAL LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002217-9 PROT: 30/07/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAS
EXCDO : KALUME E SILVA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002218-7 PROT: 30/07/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAS
EXCDO : EMPRESAS CINEMAS SAO LUIZ LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002219-5 PROT: 30/07/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAS
EXCDO : MARIA DE NAZARE AMARAL DE CASTRO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002220-9 PROT: 30/07/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAS
EXCDO : A HOSSA LIVRARIA DE BELEN LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002221-7 PROT: 30/07/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANTIAGEN - CATÁ
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002222-5 PROT: 30/07/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LUCIO ANTONIO SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002223-3 PROT: 30/07/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MENEZES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002224-1 PROT: 30/07/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANTONIO CALVIS MOREIRA
ADVOGADO : PALA978 - HELSON PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002225-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 07000 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - SR/DPF/PA
REU : OLEGAR FRANCISCO DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002226-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE ADALBERTO DE FRANCA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002227-3 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERGA
AUTOR : ENILIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA07013 - GEORGE TELLES DA CRUZ
REU :
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002227-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ASSOCIACAO DOS DESAPROPRIADOS DE BARCARENA - ADEBAR
ADVOGADO : PA10133 - JOSE CARLOS D. CASTRO
REU : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR E OUTRO
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0002227-6 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00018937 CLASSE: 1000
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : CELSO FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002220-4 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00019054 CLASSE: 1000
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : ELIAS MARCOS PINTO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002227-2 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00014664 CLASSE: 1000
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : CATA SHOPING CENTER LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002230-6 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00015016 CLASSE: 5020
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : VIACAO GUAJARA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002231-4 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00018583 CLASSE: 1000
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : WAMILZA MIRANDA NELLO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002232-2 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00017639 CLASSE: 1000
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : AUGUSTO CESAR VIANA SOARES
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002233-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00016667 CLASSE: 1000
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : EDSON DE ARAUJO ALVES FERREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002234-9 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00016497 CLASSE: 1000
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : SHIGERU KAWABUCHI
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002235-7 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00018848 CLASSE: 1000
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : ANTONIO MADEIRA NETO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002236-5 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00018074 CLASSE: 1000
IMPOTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : MARIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002238-1 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERGA
PRINCIPAL : 91.00022373 CLASSE: 5000
AUTOR : FUNDACAO NACIONAL DO INDI - FUNAI
REU : ENILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00017
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00011
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/10/91 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 01/10/91 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00020

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00013

BELÉM, 01/10/91

(a) Mª da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Hamilton de Sá Dantas

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Neira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SA DANTAS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0002240-3 PROT: 01/10/91
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MARIA DA CONCEICAO MANGABEIRA DA SILVA
IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002242-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : PEDRO RENDA FILHO E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002243-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA

AUTOR : JOAQUIM LAURO DOS SANTOS E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002244-6 PROT: 01/10/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002245-4 PROT: 01/10/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIO AMARAL DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002246-2 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : PANIFICADORA LIBERAL LTDA IND E COMERCIO E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002247-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : MOVEIS SAO JOSE LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002248-9 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : M R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002249-7 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : INTER MINERACAOES LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002250-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : FRANCISCO ABINADER
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002251-9 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : EGO ENG LTDA RESP. PELA CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002252-7 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002253-5 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO JOSE MARIA MARQUES E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002254-3 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM - CIMBESA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002255-1 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CLUBE DOS SUBTENENTES E SERGENTOS DA AMAZONIA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002256-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CHURRASCARIA NA BRASA LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002257-8 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CARTARIO GUEIROZ SANTOS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002258-6 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CAFES FINOS BELEM LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002259-4 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ANTONIO F NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002260-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : REGINELA CALCADOS LTDA
VARA : 042

PROCESSO : 91.0002261-6 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : ZULKIRA DA ROCHA VIEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002262-4 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002263-2 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : TRANSPORTADORA ARAGUATA LTDA
VARA : 044

PROCESSO : 91.0002264-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : PRAZEDES GOULART
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002265-9 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : PAULO FERNANDO DE SIQUEIRA LOBO
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002266-7 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : MARIA RAIMUNDA SILVA VASCONCELOS
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002267-5 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : JOAO CLINACO FAGUNDES
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002268-3 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : HEITOR DE SOUZA FREITAS
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002269-1 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : HAROLD SOUZA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002270-5 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : FERNANDO JOSE RAMOS DE BRITO
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002271-3 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : ANTONIO MARIA PDRPINO PERES
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002272-1 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : CLEIDE MARIA MORAES
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002273-0 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : ANTONIO COSTA NELO
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002274-8 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : ANTONIO COIMBRA VIEIRA FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002275-6 PROT: 01/10/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : ALVINO PINTO CARNEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002276-4 PROT: 02/10/91
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : SONILDA SANDRA BARRITO ALVES GURSEN
DE MIRANDA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002277-2 PROT: 02/10/91
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : MARCIO FRANCO RAMOS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002278-0 PROT: 02/10/91
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPT: ARTUR ALEXANDRE VIEIRA LIEBOLD

INDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL DO PARÁ
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0002241-1 PROT: 01/10/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00018996 CLASSE: 0000
IMPT: UNIAO FEDERAL
IMPDO : JULIO AUGUSTO DE ALENCAR
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00038
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 02/10/91 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/10/91 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00039

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00036

BELEM, 02/10/91

(a) M^o da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Hamilton de Sá Dantas
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23420-6) movida pela UNIAO FEDERAL contra NARHTUR EMPREENDIMENTOS E TURISMO LIMITADA (CGC 00.23420-6) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 10/05/83 sob o nº 20283000056 referente ao processo administrativo nº 0280.002755/82-14 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$3.587.252,92 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(OS) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 08 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução), o expedi, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

Hamilton de Sá Dantas
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23332-3) movida pela UNIAO FEDERAL contra M. MORAES INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (CGC 04575890/0001-10) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 06/04/83 sob o nº 20283000021, Série I.R./83, referente ao processo administrativo nº 0280.000892/83-03 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$1.617.113,56 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E TREZE CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(OS) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ci-

ente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 04 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução), o expedi, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

Hamilton de Sá Dantas
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23151-7) movida pela UNIAO FEDERAL contra ANTONIO MENDES INDUSTRIA E COMERCIO (CGC 05349469/0004-54) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 22/03/83, sob o nº 20383000008, Série I.P.I./83, referente ao processo administrativo nº 0280.008504/80 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$57.155.440,25 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(OS) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 04 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução), o expedi, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

Hamilton de Sá Dantas
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.33460-0) movida pela UNIAO FEDERAL contra KEN NUFFIELD BOYLE, para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 06/05/87, sob o nº 20 6 87 000024-30, Série DO/87, livro 687, fls. 00024, referente ao processo administrativo nº 10280 002534/87-31 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$57.567,43 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-O(A)(OS) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 07 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução), o expedi, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

Hamilton de Sá Dantas
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA